SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2282

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Aprova, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru referente ao exercício de 2016.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru referentes ao exercício de 2016. **Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de junho de 2018.

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:CB718A44

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA N° 025/2018 - CONVOCA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 025/2018

Convoca Reunião Extraordinária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal (Art. 23, "c") e o Regimento Interno (Art. 20, II, "a"), **RESOLVE:**
Art. 1°. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, determina a convocação de Reunião Extraordinária a ser realizada na sede da Câmara Municipal, no próximo dia 03 de julho de 2018, a partir das 18 (dezoito) horas.
Art. 2°. A reunião extraordinária terá a finalidade de apreciação dos Projetos de Leis nº 31/2018 (LDO), nº 49/2018 e do Projeto Substitutivo nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº 033/2018.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de junho de 2018.

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:58F48D1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PORTARIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Contrato: N.015/2018

OBJETO: Prestação de serviço de lavação simples e completa para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Formiga

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

Contratado: POSTO PLANALTO LTDA

Valor Total do Contrato: estimado em R$3.300,00 (três mil e trezentos reais.

Dotação Orçamentária Ano 2017: 01.02.01.122.0001.4.006-339039, Manutenção Geral da Câmara Municipal de Formiga - Ficha 031

Prazo de Vigência: será a partir de 25/06/2018 até 31/12/2018, nos termos da Lei 8666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Data da assinatura do contrato: 27 de junho de 2018.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:47BFC779

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 71 /2018

"Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a outorgar escritura de doação ao Sr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA e SIMONE ALVES RIBEIRO, de um lote de terreno urbano de nº 06 da quadra nº 150, com área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Lagoa da Prata, situado na Rua Francisco Sales, Nº 1125, Prolongamento do Conjunto Habitacional Monsenhor Alfredo Dohr, Bairro Marília, nesta cidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 43456, Livro 2-RG.

Art. 2º Os donatários, ou seus sucessores, não poderão alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto desta doação, no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da escritura, salvo prévia autorização do chefe do executivo e do poder legislativo.

Art. 3º Os donatários, ou seus sucessores, deverão efetuar a construção de sua casa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, caso não tenham feito, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

Parágrafo Único. No caso de reversão, não caberá qualquer indenização ao donatário ou seus sucessores.

Art. 4º Fica dispensada a realização de concorrência pública em razão do relevante interesse público desta doação, nos termos do art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos donatários ou seus sucessores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 12 de junho de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 12 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata- MG

Senhor Presidente, Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei, em anexo, que "Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências".

A doação em questão ocorreu aos 29 de março de 2000, precedida de autorização genérica pela Lei 839/98.

Conforme autorizações anexas, os ex-prefeitos Lucas Antônio de Resende e José Otaviano Zezinho Ribeiro reconheceram o ato de doação do imóvel em comento ao beneficiário que na época era casado com a beneficiária, sendo que a escritura pública apenas não foi outorgada por ausência de lei específica.

Os donatários divorciaram em 2016, antes que fosse editada lei específica de doação.

O interesse público na presente doação está plenamente demonstrado, uma vez que os donatários poderão regularizar a situação do imóvel. No mais, a casa foi construída imediatamente após a doação, a família cumpre as condições socioeconômicas para recebimento da doação e não possuem imóveis.

Ante o exposto solicitamos de V. Exa. e seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nessa casa, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

"**Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a outorgar escritura de doação ao Sr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA e SIMONE ALVES RIBEIRO, de um lote de terreno urbano de nº 06 da quadra nº 150, com área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Lagoa da Prata, situado na Rua Francisco Sales, Nº 1125, Prolongamento do Conjunto Habitacional Monsenhor Alfredo Dohr, Bairro Marília, nesta cidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 43456, Livro 2-RG.
Art. 2º Os donatários, ou seus sucessores, não poderão alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto desta doação, no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da escritura, salvo prévia autorização do chefe do executivo e do poder legislativo.
Art. 3º Os donatários, ou seus sucessores, deverão efetuar a construção de sua casa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, caso não tenham feito, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.
Parágrafo Único. No caso de reversão, não caberá qualquer indenização ao donatário ou seus sucessores.
Art. 4º Fica dispensada a realização de concorrência pública em razão do relevante interesse público desta doação, nos termos do art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos donatários ou seus sucessores.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 12 de junho de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 12 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de

•
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente, Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei, em anexo, que ***"Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências"***.
A doação em questão ocorreu aos 29 de março de 2000, precedida de autorização genérica pela Lei 839/98.

Conforme autorizações anexas, os ex-prefeitos Lucas Antônio de Resende e José Otaviano Zezinho Ribeiro reconheceram o ato de doação do imóvel em comento ao beneficiário que na época era casado com a beneficiária, sendo que a escritura pública apenas não foi outorgada por ausência de lei específica.
Os donatários divorciaram em 2016, antes que fosse editada lei específica de doação.

O interesse público na presente doação está plenamente demonstrado, uma vez que os donatários poderão regularizar a situação do imóvel. No mais, a casa foi construída imediatamente após a doação, a família cumpre as condições socioeconômicas para recebimento da doação e não possuem imóveis.

Ante o exposto solicitamos de V. Exa. e seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nessa casa, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.
Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.
Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Bernardes
Código Identificador:65EC3E09

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA AUTORIZADO A OUTORGAR ESCRITURA

"Altera a Lei Municipal nº 2.229, de 02 de abril de 2014."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.229/14 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**I** – representantes da Sociedade Civil:
a – 01 representante da Cultura popular;
b – 02 representantes de Dança e Teatro;
c - 01 representante das Artes Visuais e Audiovisuais;
d – 01 representante da música;
e – 01 representante dos Artesões;
f – 01 representante da literatura."
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal 2.229/2014 os dispositivos desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de junho de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 20 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - MG

Senhor Presidente, Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.229, de 02 de abril de 2014"**, que "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".

O presente projeto de lei visa atender solicitação do próprio Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio as cadeiras da sociedade civil, que passarão a ser compostas por categorias artísticas e culturais e não por entidades.
Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Bernardes
Código Identificador:CC41A2EF

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº74/2018

"Altera a Lei Municipal nº 541, de 30 de novembro de 1992."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**II** – Da área não governamental:
a - 01 representante de entidade prestadora de serviço a criança e adolescente portadores de deficiência;
b - 04 representantes de entidade de atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
c - 01 representante de organização religiosa."

Art. 2º Revoga-se o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 541/92.
Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação::

"**Art. 12 -** O Conselho Tutelar compõe-se de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição."
Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - Para candidatura, a membro do Conselho Tutelar são exigidos os requisitos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 3.012/2017 e demais resoluções do CONANDA."

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 15** - O exercício efetivo da função de Conselheiro garante os direitos estabelecidos no artigo 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 3.012/2017."
Art. 6º O artigo 17 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:
"**Parágrafo Único –** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável por enviar cópia do balancete do FIA, trimestralmente, ao CMDCA."
Art. 7º O parágrafo Único do art. 22 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Parágrafo Único –** A remuneração que trata o caput deste artigo está regulamentada na Lei Municipal de nº 3.102/2017."

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 541/92 as alterações constantes desta lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de junho de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 20 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 541, de 30 de novembro de 2000"**, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA' E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O presente projeto de lei visa atender solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para alterações na Lei Municipal nº 541/92, alterando o número de membros efetivos e suplentes que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O Projeto pretende ampliar o mandato do membro do Conselho Tutelar de 03 (três) anos para 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição, exigir os requisitos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 3.012/2017 e demais resoluções do CONANDA para a candidatura a membro do Conselho Tutelar e garantir os direitos estabelecidos no artigo 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 3.012/2017 no exercício efetivo da função de Conselheiro.
Por fim, o projeto de Lei visa estabelecer que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará responsável por enviar cópia do balancete do FIA, trimestralmente, ao CMDCA, e visa, ainda, regulamentar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar

de Defesa da Criança e Adolescente, estando regulamentada na Lei Municipal de nº 3.102/2017.
Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Bernardes
Código Identificador:D438F2E9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 75 /2018

"Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a outorgar escritura de doação ao **Espólio de Carlos Antônio Carvalho**, de um lote de terreno urbano de nº 15 da quadra nº 29, com área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Lagoa da Prata, situado na Rua São Francisco, nº 290, Bairro Américo Silva, nesta cidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 28265, Livro 2-RG.

Art. 2º O donatário, ou seus sucessores, não poderão alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto desta doação, no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da escritura, salvo prévia autorização do chefe do executivo e do poder legislativo.

Art. 3º O donatário, ou seus sucessores, deverão efetuar a construção de sua casa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, caso não tenham feito, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

Parágrafo Único. No caso de reversão, não caberá qualquer indenização ao donatário ou seus sucessores.

Art. 4º Fica dispensada a realização de concorrência pública em razão do relevante interesse público desta doação, nos termos do art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do donatário ou seus sucessores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 21 de junho de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 21 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de

•
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente, Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei, em anexo, que ***"Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências"***.
A doação em questão ocorreu no ano de 1990, precedida de autorização genérica pela Lei 423/90.
Conforme autorização anexa, o ex-prefeito Lucas Antônio de Rezende reconheceu o ato de doação do imóvel em comento ao beneficiário, sendo que a escritura pública apenas não foi outorgada por ausência de lei específica.
O donatário faleceu no ano de 2016, antes que fosse editada lei específica de doação.
O interesse público na presente doação está plenamente demonstrado, uma vez que a família do donatário poderá regularizar a situação do imóvel e a casa foi construída imediatamente após a doação.
Ante o exposto solicitamos de V. Exa. e seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nessa casa, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Bernardes
Código Identificador:5A3BC824

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA AUTORIZADO A OUTORGAR ESCRITURA

"*INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, órgão permanente, destinado ao controle interno dos servidores ocupantes do cargo/emprego de Guarda Civil Municipal neste Município, tendo como finalidades principais a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e controle dos servidores da Guarda Civil Municipal, emissão de protocolos de conduta geral e estabelecimento de políticas públicas na área de segurança do município, nos termos da lei.

Seção I
Da Organização

Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – ser cidadão brasileiro;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir aptidão psicológica e comprovada idoneidade moral;

V – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de nepotismo previstas nas normas vigentes;

VI – ser ocupante de cargo/emprego municipal de provimento efetivo.

§ 1º O Corregedor da Guarda Civil Municipal indicará servidores efetivos que serão designados pelo Prefeito para auxiliá-lo, que deverão prestar compromisso de guardar sigilo nos termos das normas vigentes.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor da Guarda Civil nos processos administrativos que vierem a ser instaurados, o Prefeito nomeará substituto para o ato com as mesmas qualificações.

§ 3º Os motivos de impedimento e suspeição serão os mesmos definidos nos artigos 144 e 145 da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

§ 4º O Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá perder o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

Art. 3º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, com dados de sua vida funcional, além de outras informações relevantes para o serviço.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I – promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.353/2014;

II – expedir protocolos de conduta geral para fins de regular as funções da Guarda Civil Municipal, em especial em relação ao uso da força física em serviço;

III – orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

IV – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

V – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos/empregos de Guardas Civis Municipais, bem como dos servidores em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI – propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento de servidor para curso específico de qualificação, quando verificada conduta ineficiente, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário;

VII – colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII – opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

IX – registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como de eventuais ações penais decorrentes;

X – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI – comparecer, de imediato em local onde houve disparo de arma de fogo por Guarda Civil Municipal, com o fim de colher informações acerca dos motivos do acionamento, adotando as medidas que julgar necessário para a defesa social;

XII – acompanhar as ações penais e civis decorrentes de atos da Guarda Civil Municipal;

XIII – realizar as diligências necessárias para a apuração de infrações administrativas;

XIV – controlar a frequência e assiduidade dos guardas municipais;

XV – representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando verificar a prática de crime praticado por Guarda Civil Municipal;

XVI – monitorar as comunicações de rádio da Guarda Civil Municipal;

XVII – receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVIII – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XIX – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unicidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, sugerindo ao Secretário Municipal competente medidas recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços.

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I – coordenar o trabalho dos servidores que estiverem sob sua subordinação;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III – dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV – instaurar sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V – acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
VI – aplicar a penalidade cabível, nos termos da legislação municipal;

VII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII – executar os serviços de ronda para verificação da assiduidade dos guardas civis municipais;

IX – representar a corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X – proceder as medidas de urgência, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da guarda civil municipal;

XI – exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII – ministrar cursos e palestras para Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII – receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XIV – requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

XV – compete ainda ao Corregedor da Guarda Civil Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório ao Secretário competente e ao Prefeito Municipal;

Art. 6º A Corregedoria deverá ser instalada em prédio separado da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
Da Ouvidoria

Art. 7º Fica criada a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, órgão independente e de controle externo, com autonomia administrativa e

funcional, com objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal, com atendimento ao cidadão.

Seção I
Da Organização

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional é presidida pelo Ouvidor da Guarda Civil Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – ser cidadão brasileiro não ocupante de cargo/emprego de guarda municipal ou militar;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir aptidão psicológica e comprovada idoneidade moral;

V – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de nepotismo previstas nas normas vigentes;

VI – ser ocupante de cargo/emprego municipal de provimento efetivo.

Parágrafo único. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal poderá perder o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

Art. 9º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal será substituído, em caso de impedimento ou suspeição, por um servidor dos quadros do Município, nomeado pelo Prefeito para o ato.

Parágrafo único. Os motivos de impedimento e suspeição serão os mesmos definidos nos artigos 144 e 145 da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata atuará:

I - por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 11. Os atos da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata serão publicados no Diário Oficial do Município.

Seção II
Das Atribuições

Art. 12 A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – manter serviço telefônico gratuito e sítio eletrônico, destinado a receber denúncias e reclamações;

V – promover estudos e propostas, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Guarda Civil Municipal;

VI – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

VII – responder por escrito ao denunciante, informando sobre o resultado das apurações realizadas.

Art. 13. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata:

I – determinar a abertura de sindicância para apurar qualquer denúncia envolvendo infração funcional de servidor da Guarda Civil Municipal;

II – propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de processo administrativo quando encontrar materialidade e indícios de autoria de infração funcional ou arquivamento de sindicância quando ausentes os pressupostos indicados;

III – requisitar, diretamente, e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de dados relacionados com as denúncias recebidas;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que impeçam ou dificultem danos ou atos lesivos ao patrimônio público;

V – monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI – responder por escrito ao denunciante acerca do resultado da apuração.

CAPÍTULO III
Disposições Transitórias

Art. 14. O Poder Executivo providenciará a estrutura necessária, inclusive servidores, necessários ao funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, destinados ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 15. O anexo II da Lei Complementar n.º 003/1991 passa a vigorar acrescido dos cargos de Corregedor da Guarda Civil Municipal e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, conforme anexo correspondente desta Lei.

Art. 16. O anexo VII da Lei Complementar n.º 003/1991, quanto as descrição das classes de cargos, no item A) Classes de Cargos em Comissão, passa a vigorar acrescido das classes de Corregedor da Guarda Civil Municipal e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, e suas respectivas atribuições, conforme anexo correspondente desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações constantes desta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lagoa da Prata, 20 de junho de 2018.
.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

ANEXO II
(Lei Complementar n.º 003/1991)

CARGOS EM COMISSÃO

• Denominação	• Nº	Símbolo de Vencimentos
Controlador Municipal	01	C-2
Contador Municipal	02	C-2
Tesoureiro Municipal	01	C-2
Diretor Geral	03	C-3
Chefe de Setor	17	C-4
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	01	C-4
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	C-4
Assessor Técnico-Administrativo	24	C-5
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	C-5
Coordenador	10	C-6
Diretor Técnico Regulador de Saúde	01	C-7
Diretor Auditor de Saúde	01	C-7

ANEXO VII
(Lei Complementar n.º 003/1991)

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

Classes de Cargos em Comissão

Classe: Ouvidor da Guarda Civil Municipal
Recrutamento: Restrito (servidores municipais efetivos)
Atribuições:
1. Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;
2. Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
3. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
4. Manter serviço telefônico gratuito e sítio eletrônico, destinado a receber denúncias e reclamações;
5. Promover estudos e propostas, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Guarda Civil Municipal;
6. Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
7. Responder por escrito ao denunciante, informando sobre o resultado das apurações realizadas.
Requisito: Ter idade mínima de 30 (trintas) anos.

Classe: Corregedor da Guarda Civil Municipal
Recrutamento: Restrito (servidores municipais efetivos)
Atribuições:
1. promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.353/2014;
2. expedir protocolos de conduta geral para fins de regular as funções da Guarda Civil Municipal, em especial em relação ao uso da força física em serviço;
3. orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
4. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
5. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos/empregos de Guardas Civis Municipais, bem como dos servidores em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
6. propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento de servidor para curso específico de qualificação, quando verificada conduta ineficiente, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário;
7. colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
8. opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;
9. registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como de eventuais ações penais decorrentes;
10. expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
11. comparecer, de imediato em local onde houve disparo de arma de fogo por Guarda Civil Municipal, com o fim de colher informações acerca dos motivos do acionamento, adotando as medidas que julgar necessário para a defesa social;
12. acompanhar as ações penais e civis decorrentes de atos da Guarda Civil Municipal;
13. realizar as diligências necessárias para a apuração de infrações administrativas;
14. controlar a frequência e assiduidade dos guardas municipais;
15. representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando verificar a prática de crime praticado por Guarda Civil Municipal;
16. monitorar as comunicações de rádio da Guarda Civil Municipal;
17. receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
18. organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
19. ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unicidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, sugerindo ao Secretário Municipal competente medidas recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;
20. coordenar o trabalho dos servidores que estiverem sob sua subordinação;
21. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
22. dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
23. instaurar sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
24. acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
25. aplicar a penalidade cabível, nos termos da legislação municipal;
26. responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
27. executar os serviços de ronda para verificação da assiduidade dos guardas civis municipais;
28. representar a corregedoria no âmbito de suas atribuições;
29. proceder as medidas de urgência, em caso de flagrante deito ou de infração administrativa envolvendo servidores da guarda civil municipal;
30. exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
31. ministrar cursos e palestras para Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
32. receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
33. requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;
34. compete ainda ao Corregedor da Guarda Civil Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório ao Secretário competente e ao Prefeito Municipal;
Requisito: Ter idade mínima de 30 (trintas) anos.

Lagoa da Prata, 20 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Da Prata- MG

Senhor Presidente, Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Em 2014 o Governo Federal, editou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, através da Lei nº 13.022, dispondo como obrigatória, independe de qual seja o número de servidores da guarda municipal, a existência de órgão de controle externo, a ser exercido por ouvidoria, e também, como obrigatória nos casos em que a guarda utilizar de arma de fogo, a existência de órgão de controle interno, a ser exercido por corregedoria.

Assim, o Município visa com o presente projeto de lei complementar criar a Ouvidoria da Guarda Municipal de Lagoa da Prata, a fim de adequar-se às determinações do Estatuto Geral das Guardas Municipais, e ainda criar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal

de Lagoa da Prata, a fim de possibilitar, em futuro breve, o uso de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais.

Para dar efetividade aos referidos órgãos de controle, através do presente projeto de lei complementar também cria-se os cargos comissionados de Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e recrutamento restrito aos servidores efetivos, com requisitos e atribuições específicas.

Seguem, em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei complementar seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 52 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Bernardes
Código Identificador:33C04C45

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 038, de 20 de novembro de 2000."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§1º** - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor realizar-se-á no segundo domingo de dezembro, do ano do término do mandato de seus antecessores."

Art. 2º O §1º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§1º** - O registro de candidaturas deverá ser realizado em formulário próprio (Anexo III), e ocorrerá na penúltima semana de novembro do pleito, sendo de 5 (cinco) dias úteis, podendo acrescentar-se mais 2 (dois) úteis na ocorrência da hipótese ´revista no § 1º do art. desta Lei."

Art. 3º Revoga-se a alínea "b" e os §§ 2º e 4º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000.

Art. 4º Revoga-se a alínea "a" do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000.

Art. 5º O §2º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§2º** - A propaganda das chapas será realizada na última semana de novembro, obedecendo cronograma específico da unidade escolar a ser definido pela CE através de regulamento nos moldes do Anexo I desta Lei."

Art. 6º O § 4º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000, passa avigorar com a seguinte redação:

"**§4º** - Não será admitida a constituição de urna exclusiva para recolher votos, seja de professores, técnicos superiores de educação, servidores, pais, mães ou responsáveis."

Art. 7º O art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33 -** O mandato da direção da unidade escolar será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, seja como Diretor, seja como Vice-Diretor."

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com as alterações do anexo correspondente desta Lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal nº 038/2000 as alterações constantes desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 04 de junho de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

___/___/___ (Até o fim da primeira semana de novembro – art. 8º § 2º)	**Divulgação da Comissão Eleitoral Mista**
___/___/___ a ___/___/___ (durante a semana anterior ao Registro de Chapas – art. 9º § 3º)	**Capacitação das Comissões Eleitorais Mistas**
___/___/___ a ___/___/___ (até o fim da penúltima semana de novembro – art. 3º § 1º)	**Registro de Chapas**
___/___/___ a ___/___/___ (até o fim da última semana de novembro – art. 10 § 2º)	**Período de Propaganda Eleitoral**
___/___/___ (2º domingo de dezembro)	**Dia do Pleito**
1º/01 do ano seguinte a eleição	**Início do mandato da Diretoria eleita.**

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - MG

Senhor Presidente, Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar Municipal nº 038, de 20 de novembro de 2000"**, que "REGULAMENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO 164 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA".

O presente projeto de lei visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação para alterações na Lei Complementar Municipal nº 038/2000, antecipando o dia do pleito para eleição dos diretores e vice-diretores para o segundo domingo de dezembro, tendo em vista que o terceiro domingo fica muito próximo do fim do calendário escolar, acumulando as atividades da eleição com as atividades para encerramento do ano letivo.

O Projeto visa ainda adequar a referida Lei quanto ao poder de voto, excluindo os alunos com idade acima de 16 (dezesseis) anos, uma vez que o Município não possui mais escolaridade EJA, a qual foi integralmente assumida pelo Estado.

Por fim, o projeto de Lei Complementar pretende ampliar o mandado da direção de 02 (dois) para 03 (três) anos, fundamentando-se que este tempo maior oferece melhores condições de desenvolvimento de um trabalho pela direção, com planejamento e execução dos projetos. Destaque-se ainda, que os registros das alterações das direções, através de atas e registro em cartório tem demandado longo tempo, além das alterações, junto as agências bancárias, o que tem gerado prejuízo nas unidades escolares.

Salienta-se que no Estado de Minas Gerais os mandatos eletivos para direção escolar são pelo período de 03 (três) anos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

Publicado por:
Mauro Bernardes
Código Identificador:2675F425

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 42/2001 que trata do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O texto do Artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 42/2001 passa a ser o seguinte:
"Art. 74. O imposto definido neste capítulo será calculado mediante a aplicação das alíquotas a seguir especificadas:
I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH - aplica-se a alíquota de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R$ 42.800,00; descontando da base de cálculo o valor do financiamento que incidiu a alíquota de 0,5 % (meio por cento), aplica-se a alíquota de 1 % (um por cento);
II - Nas demais transações, aplica-se a alíquota de 2 % (dois por cento) sobre a base de cálculo, exceto se for aquisição do primeiro ou único imóvel, quando aplica-se a alíquota de 1 % (um por cento).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal 42/2001 as alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 25 de junho de 2018.

ADRIANO MOREIRA
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei Complementar visando reduzir a alíquota do ITBI para pessoas que adquiram seu imóvel por meio do Sistema Financeiro de Habitação, em programas de moradia popular ou social.
Sugiro também a redução do ITBI de 2 % para 1 % para as aquisições do primeiro ou único imóvel, independentemente do valor e de ser ou não pelo SFH.
É uma medida que não impactará tanto os cofres públicos, mas que beneficiará bastante aquelas pessoas que realmente precisam, que adquirem suas moradias por parte do SFH ou seu primeiro e único imóvel.
Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar e do Senhor Prefeito para sua execução, fazendo os avanços na presente sugestão.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 25 de junho de 2018.

ADRIANO MOREIRA
Vereador do PDT

Publicado por:
Mauro Bernardes
Código Identificador:1B24894D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

GABINETE/PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018

"DECRETA A PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR LUIZ FERNANDO HOSKEN FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que o Plenário aprovou e eu publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a autoria, descritas no Relatório Final exarado pela Comissão Especial Processante, instaurada no âmbito da Denúncia nº 001/2018, em desfavor do vereador Luiz Fernando Hosken Fonseca, preenchendo os requisitos legais insculpidos no Decreto-Lei n.º 201/67, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara, decisão esta tomada pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara, que deliberaram, nominalmente, por 09 (nove) votos "Sim", 00 (zero) votos "Não" e 02 (dois) votos por abstenção, estes justificados por impedimento dos Vereadores Moisés Cardoso Sanches e Moisés Joviano de Melo, em razão de serem suplentes do Vereador denunciado e cassado, em Sessão Plenária Extraordinária dos Vereadores, realizada em 26/06/2018, que determinou a Perda de Mandato e consequente cassação do Vereador Luiz Fernando Hosken Fonseca.

CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante foi pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, em virtude de concorrência do denunciado pela prática de infração político-administrativa, com fulcro no inciso II, do artigo 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

CONSIDERANDO que o processamento da denúncia realizada por eleitor, lida e aprovada em Plenário, seguiu o estabelecido no Decreto Lei nº 201/67.

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos e respeitados, bem como os ritos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967, com similitude na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a perda de mandato e cassação do Vereador **LUIZ FERNANDO HOSKEN FONSECA**, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo será publicado, para todos os fins de direito, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no mural e no site da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Art. 3º - Cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 201/67, art. 5º, VI, comunique-se tal decisão e Decreto à JUSTIÇA ELEITORAL.

Santa Bárbara/MG, 26 de junho de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Fernanda Aparecida Alves Carlos Perdigão
Código Identificador:5B44E768

GABINETE/PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018

"DECRETA A PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR GERALDO CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que o Plenário aprovou e eu publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a autoria, descritas no Relatório Final exarado pela Comissão Especial Processante, instaurada no âmbito da Denúncia nº 001/2018, em desfavor do vereador Geraldo Carneiro, preenchendo os requisitos legais insculpidos no Decreto-Lei n.º 201/67, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara, decisão esta tomada pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara, que deliberaram, nominalmente, por 09 (nove) votos "Sim", 00 (zero) votos "Não" e 02 (dois) votos por abstenção, estes justificados por impedimento dos Vereadores José Leonardo de Souza Filho e Marco Aurélio de Souza Barbosa, em razão de serem suplentes do Vereador denunciado e cassado, em Sessão Plenária Extraordinária dos Vereadores, realizada em 26/06/2018, que determinou a Perda de Mandato e consequente cassação do Vereador Geraldo Carneiro.

CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante foi pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, em virtude de concorrência do denunciado pela prática de infração político-administrativa, com fulcro no inciso II, do artigo 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

CONSIDERANDO que o processamento da denúncia realizada por eleitor, lida e aprovada em Plenário, seguiu o estabelecido no Decreto Lei nº 201/67.

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos e respeitados, bem como os ritos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967, com similitude na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a perda de mandato e cassação do Vereador **GERALDO CARNEIRO**, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo será publicado, para todos os fins de direito, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no mural e no site da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Art. 3º - Cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 201/67, art. 5º, VI, comunique-se tal decisão e Decreto à JUSTIÇA ELEITORAL.

Santa Bárbara/MG, 26 de junho de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Fernanda Aparecida Alves Carlos Perdigão
Código Identificador:12C407BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento 02/2018

Nº: 62 /2018
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.
Credenciada: SALUTARMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde na área médica, para atendimento ao Convênio celebrado entre o Município de Muriaé e o CISLESTE, com interveniência do Muriaé-Prev, para realização de perícias médicas.
Assinatura: 05/06/2018
Vigência: 05/06/2018 a 31/05/2019
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 06/2018
Credenciamento: nº 02/2018
Signatários: IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS –
PRESIDENTE DO CISLESTE – WEMERSON AMARO COURA - SALUTARMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA .

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:6E7B4884

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento 02/2018

Nº: 66 /2018
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.
Credenciada: NACIF & VEIGA SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde na área médica, para atendimento ao Convênio celebrado entre o Município de Muriaé e o CISLESTE, com interveniência do Muriaé-Prev, para realização de perícias médicas.
Assinatura: 14/06/2018
Vigência: 14/06/2018 a 31/05/2019
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 06/2018
Credenciamento: nº 02/2018
Signatários: IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS –
PRESIDENTE DO CISLESTE – RICARDO CASSIANO LATINI VEIGA –
NACIF & VEIGA SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:633A2CFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG – Processo Licitatorio n.º 054/2018 - Edital Dispensa n.º 06/2018 . Objeto: Prestação Serviços Engenharia para elaboração Projetos Complementares. Abertura dia: 28/06/2018. Hora: 14:00 hs. local: sede Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. 34 – 3847-1232 ou diretamente no setor de compras e licitações.

Abadia dos Dourados-MG, 26 de junho de 2018

WANDERLEI LEMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:E9CFFF7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº023/2018 – PROCESSO Nº030/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018

A pregoeira informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº 023/2018 cujo objeto é aquisição de moveis, elétrico eletrônico, eletrodoméstico e vasilhames para atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer do Município de Açucena/MG, foram: SOUZA E SANTOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA e IDEA TECNOLOGIA LTDA-ME.

.

Açucena, 27 de junho de 2018.

LAIANE MARQUES COUTO RODRIGUES.
Pregoeira.

Publicado por:
Laiane Marques Couto Rodrigues
Código Identificador:002D7E31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 043/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 062/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018.
EM: 25/06/2018

Objeto: Compra de REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE A VONTADE, necessários para atender os integrantes da Delegação que participarão do JIMI – Jogos do Interior de Minas Gerais 2018, previsto para acontecer entre os dias 25 a 29 de julho na cidade de Cataguases/MG, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**
Conforme ata constante dos autos **HOMOLOGO** o presente certame, conforme ata da sessão do dia 25/06/2018, onde a pregoeira adjudicou ao licitante vencedor, conforme planilha abaixo:
a) A empresa MARIA DE LOURDES BENEDITO BALDANSI**,** inscrita no CNPJ nº 20.286.461/0001-80, foi considerada vencedora do certame, ofertando o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo detentora do item:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa especializada em preparação e fornecimento de 100 refeições/ dia, para os atletas e comissão técnica, participantes do JIMI 2018. No período de 25 a 29 de julho de 2018, na cidade de Cataguases – MG, com Sistema de Self Service com o seguinte cardápio sugerido: Salada mista, legumes cozidos, tubérculos, arroz, feijão, tutu ou tropeiro, 01 massas, (diferente a cada refeição), 02 tipos de carne variável a cada refeição (boi, frango, porco ou peixe), refrigerante, suco ou agua.	UN	500	R$ 20,00	R$ 10.000,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:2E0F6925

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 938, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

LEI Nº 938, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"

O Povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Alvorada de Minas relativo ao exercício de 2019, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – disposições sobre a dívida pública;
XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV – das disposições gerais e finais.

Seção I
Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.
§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
§ 3º - Sem prejuízo das metas e prioridades previstas no Anexo I desta Lei, considera-se como prioridade e meta da administração para o exercício de 2019:
I – Implementação e regular funcionamento do Programa de Horta Comunitária no Município de Alvorada de Minas.
II – Implementação e regular funcionamento do Programa de Biblioteca Itinerante no município de Alvorada de Minas.

III – Implementação da inclusão da semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas.

Seção II
Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as

informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais**,** observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens

fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.
Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.
Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.
Art. 39 – Fica aturorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito,

amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Seção XI
Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;
Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII
Da definição das despesas consideradas irrelevantes;
Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII
Das disposições sobre a dívida pública;
Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV
Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta
Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.
Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).
§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).
Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.
Seção XV
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será

efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.
Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.
Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.
Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.
Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) dotações financiadas com recursos vinculados;
e) dotações referentes à contrapartida.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.
§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.
Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;
Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 26 de junho de 2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:F08DD194

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 203/2017

PORTARIA Nº 203/17

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à servidora MÁRCIA DA SILVA LEÃO COSTA, MASPM nº 134655/5, Professor PEB II, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora MÁRCIA DA SILVA LEÃO COSTA, MASPM nº 134655/5, II, padrão C, símbolo E, lotada na Secretaria Municipal de Educação partir do dia 01/08/2017, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB I.

§ 2º- A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R$2.972,53 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 6194314463 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R$2.100,78 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º- Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R$871,75 nos termos do Art. 40, § 1º, I da CF/88 e Art. 3º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 01 de agosto de 2.017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:D28B8E43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2016

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016- referente Tomada de Preços nº. 009/2016. Partes: Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa Jarede Miler Oliveira Alves & CIA Ltda, **Objeto:** Prorrogar por 180 dias a vigência do contrato inicial.

Arinos, 26 de junho de 2018

(A) SILVEZIA SOARES FERREIRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:CF554B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016- referente a Tomada de Preços nº 002/2016. Partes: Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa Jarede Miler Oliveira Alves & CIA Ltda, **Objeto:** Prorrogar por 180 dias a vigência do contrato inicial.

Arinos, 26 de junho de 2018

(A) CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:E0A9A4E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Contrato do Pregão presencial nº 031/2018. Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço para organização, coordenação, operacionalização e execução do evento Festa do Arroz, na Vila Vardiero, nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2018. Contratada: Contrato nº 078/2018 – VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES – ME – CNPJ: 14.404.259/0001-02, R$ 96.375,00 (noventa e seis mil trezentos e setenta e cinco reais). Vigência do Contrato: 27/06/2018 a 31/12/2018.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal.

27/06/2018

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:1D903483

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 036/2018

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG torna público Edital de Pregão Presencial 036/2018 – Registro de Preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de material de papelaria. Abertura dia 11/07/2018, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição a partir do dia 28/06/2018. Informações (32) 3727-1308 e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br –

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:9BC70C70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2018, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG

O MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE – MG, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 32/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 011/2018, do Município de Água Boa/MG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de reprografia, mediante disponibilização de equipamentos reprográficos (copiadora/ impressora /scanner) digitais, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, compreendendo entrega/instalação e assistência técnica (mão-de-obra e reposição de peças, partes ou componentes necessários), fornecimento de todo suprimento necessário (toner, revelador e cilindro), exceto papel destinado à extração de cópias/impressões, para manutenção das secretarias municipais, ao valor total de R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), firmada com a empresa: REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELLI EPP, CNPJ: 07.346.326/0001-14.

Belo Oriente, MG, 14 de junho de 2018.

HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alexsandro Pereira Schleveis
Código Identificador:76D46C98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 69/2018, tipo Menor Preço. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de refeições individuais servidas em marmitex (cardápio do dia), destinadas a atender as necessidades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. Abertura: 11/07/2018 - 10h00min. Edital e Anexos no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:68581EB6

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 70/2018, tipo Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços futuro e parcelados de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster em veículos leves e pesados pertencentes à Frota Municipal. Abertura: 11/07/2018 - 15h00min. Edital e Anexos no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/ licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:8831CF54

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-036/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA. **OBJETO:** Retirada dos Sistemas de Gestão Educacional e Gestão da Saúde Pública do contrato originário e inclusão do Sistema de Controle Interno, conforme acordo entre as partes, bem como da proposta apresentada. **DATA DO ADITIVO:** 05/06/2018. **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório modalidade de Dispensa de Licitação nº 12/2018.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:739E8336

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018

Processo Administrativo Licitatório n° 054/2018
Modalidade: Pregão Presencial n° 040/2018
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESAS VENCEDORAS (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA - ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13 - A licitante foi vencedora dos itens: **3, 4, 8, 9, 11, 16, 18, 19, 23, 32, 35, 37, 48, 49, 51, 52, 55, 58, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 69, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 86, 89, 91, 92, 93, 95, 96, 98, 107, 116, 119, 125, 126, 134, 141, 144, 158, 162, 163, 164, 166 e 168** no valor total de **R$ 101.045,70 (Cento e um mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos);**

ZICO MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89 - A licitante foi vencedora dos itens: **6, 7, 26, 31, 57, 73, 87, 94, 120, 128, 146, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 167**, no valor total de **R$ 242.968,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais);**

PETTYTA, ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 23.405.990/0001-43 - A licitante foi vencedora dos itens: **2, 10, 12, 15, 17, 20, 21, 24, 25, 30, 33, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 53, 54, 56, 59, 63, 65, 68, 72, 74, 80, 81, 82, 85, 88, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 127, 129, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 143, 145, 147, 148, 151 e 161,** no valor total de **R$ 173.508,65 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos);**

JOÃO VICTOR SILVA PAULA-ME - CNPJ: 26.443.506/0001-69 - A licitante foi vencedora dos itens: **1, 22, 27, 28, 34, 38, 39, 40, 45, 70, 112, 113, 130, 136, 142, 159 e 160**, no valor total de **R$ 83.808,40 (Oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos)**

ITENS FRACASSADOS: Item 05, 13, 14, 29, 50, 90, 102, 114, 135, 149 e 165.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Data da Adjudicação: 25/06/2018.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:B5FD0EE5

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: ZICO MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 242.968,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais);

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura do Contrato: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:3D3B77A6

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: ZICO MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 242.968,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais);

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura da Ata: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:10913556

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 045/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA - ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: de **R$ 101.045,70 (Cento e um mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura do Contrato: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:6070ED2B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA - ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: de **R$ 101.045,70 (Cento e um mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura da Ata: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:13820854

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 041/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: PETTYTA, ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 23.405.990/0001-43;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 173.508,65 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos);
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura do Contrato: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:A72A9175

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: PETTYTA, ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 23.405.990/0001-43;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 173.508,65 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos);
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura da Ata: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:283CAB63

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 047/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: JOÃO VICTOR SILVA PAULA-ME - CNPJ: 26.443.506/0001-69;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 83.808,40 (Oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura do Contrato: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:7AE509CF

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2018

CONTRATADA: JOÃO VICTOR SILVA PAULA-ME - CNPJ: 26.443.506/0001-69;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 83.808,40 (Oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.

Vigência: 12 (doze) meses – 27/06/2018 a 27/06/2019

Data da Assinatura da Ata: 27/06/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:9C8661DA

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 054/2018,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 040/2018** cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de material de consumo, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha**, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande,**

Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares, conforme discriminação:

Homologo os itens: **3, 4, 8, 9, 11, 16, 18, 19, 23, 32, 35, 37, 48, 49, 51, 52, 55, 58, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 69, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 86, 89, 91, 92, 93, 95, 96, 98, 107, 116, 119, 125, 126, 134, 141, 144, 158, 162, 163, 164, 166 e 168**, no valor total de **R$ 101.045,70 (Cento e um mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, a empresa **PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA-ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13**;

Homologo os itens: **6, 7, 26, 31, 57, 73, 87, 94, 120, 128, 146, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 167**, no valor total de **R$ 242.968,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, a **ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89**;

Homologo os itens: **2, 10, 12, 15, 17, 20, 21, 24, 25, 30, 33, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 53, 54, 56, 59, 63, 65, 68, 72, 74, 80, 81, 82, 85, 88, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 127, 129, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 143, 145, 147, 148, 151 e 161,** no valor total de **R$ 173.508,65 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, a **PETTYTA, ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 23.405.990/0001-43**;

Homologo os itens: **1, 22, 27, 28, 34, 38, 39, 40, 45, 70, 112, 113, 130, 136, 142, 159 e 160**, no valor total de **R$ 83.808,40 (Oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos)**, a **JOÃO VICTOR SILVA PAULA-ME - CNPJ: 26.443.506/0001-69;**

ITENS FRACASSADOS: Item 05, 13, 14, 29, 50, 90, 102, 114, 135, 149 e 165.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal da Administração**, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 25 de junho de 2018.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:A98E9728

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PROCESSO 143/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 068/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria Municipal de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará uma licitação, Processo Licitatório nº **143/2018**, Pregão Presencial nº **068/2018**, cuja sessão para a abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação será realizada no dia **11/07/2018**, às **14:00** hs.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a internação de crianças munícipes de Cabo Verde-MG, através de registro de preços.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/n, Centro, no horário das 12:30 as 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou ainda, no site da Prefeitura (www.caboverde.mg.gov.br).

Para maiores informações, entrar em contato pelo fone (35) 3736-1220, ramal 31 (Setor de Licitação).

Cabo Verde, 27 de junho de 2018.

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
Secretária Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:D1508E44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 077/2018 DO PROCESSO 078/2018

Processo...: Prc 00078 18
Extrato do Contrato Nº Ata 077/2018 Licitação: Preg003618
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Ana Silvia de Souza Aguiar-me
Objeto.....: Manutenção de Equipamentos Odontológicos.
Valor.....: R$12.600,00
Vigência...: 25/06/2018 a 24/06/2019
Dotações...:
0249 - 339039 - 1030110032.035 - Saúde
0254 - 339039 - 1030110032.036 - Blatb

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:72EAA4EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/2018 DO PROCESSO 118/2018

Processo...: Prc 00118 18
Extrato do Contrato Nº Ata 082/2018 Licitação: Preg005118
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Jean Carlos Vieira
Objeto.....: Locação de Palco, Som, Iluminação, Banheiro Químico, Tenda, Gerador e Trio Elétrico.
Valor.....: R$16.170,00
Vigência...: 26/06/2018 a 25/06/2019
Dotações...:
0401 - 339039 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:C708119B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081/2018 DO PROCESSO 118/2018

Processo...: Prc 00118 18
Extrato do Contrato Nº Ata 081/2018 Licitação: Preg005118
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Jose Reinaldo da Silva Bastos Me
Objeto.....: Locação de Palco, Som, Iluminação, Banheiro Químico, Tenda, Gerador e Trio Elétrico.
Valor.....: R$129.200,00
Vigência...: 26/06/2018 a 25/06/2019
Dotações...:
0401 - 339039 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:7D2D0CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084/2018 DO PROCESSO 118/2018

Processo...: Prc 00118 18
Extrato do Contrato Nº Ata 084/2018 Licitação: Preg005118
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Kely Garzaro Eventos - Me

Objeto.....: Locação de Palco, Som, Iluminação, Banheiro Químico, Tenda, Gerador e Trio Elétrico.
Valor.....: R$111.245,00
Vigência...: 26/06/2018 a 25/06/2019
Dotações...:
0387 - 339039 - 1339213012.059 -
0401 - 339039 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:0BACEBE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2018 DO PROCESSO 118/2018

Processo...: Prc 00118 18
Extrato do Contrato Nº Ata 083/2018 Licitação: Preg005118
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Comercial Representação Statu's Ltda - Me
Objeto.....: Locação de Palco, Som, Iluminação, Banheiro Químico, Tenda, Gerador e Trio Elétrico.
Valor.....: R$29.900,00
Vigência...: 26/06/2018 a 25/06/2019
Dotações...:
0387 - 339039 - 1339213012.059 -
0401 - 339039 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:B8E91624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080/2018 DO PROCESSO 118/2018

Processo...: Prc 00118 18
Extrato do Contrato Nº Ata 080/2018 Licitação: Preg005118
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Marli Cristina da Silva Vieira - Mei
Objeto.....: Locação de Palco, Som, Iluminação, Banheiro Químico, Tenda, Gerador e Trio Elétrico.
Valor.....: R$173.670,00
Vigência...: 26/06/2018 a 25/06/2019
Dotações...:
0387 - 339039 - 1339213012.059 -
0401 - 339039 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:FD60D5F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/18

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 050/18***. ***Tipo:*** Menor preço por item. ***Objeto:*** Aquisição de impressos para manutenção das atividades das secretarias municipais. A data da realização do certame será no dia 10 de Julho de 2018 as 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 27 de Junho de 2018.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:7B929B57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 152/18

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 152/18. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de empresa prestação de serviço de dedetização e desratização dos prédios públicos e redes de esgotos do Município*. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento que cogita a empresa ***BRUNO DE FARIA RICOTTA***, inscrita no CNPJ n.º 15.452.994/0001-54, no valor total de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Cachoeira de Minas, 27 de Junho de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:B154B665

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 129/2018

CONTRATO TRABALHO N° 129/2018

CONTRATADO (A):	José Carlos Batista
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 972,05 (novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 02/05/2018, com término em 31/12/2018.

Campanha, 02 de maio de 2018

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:7FE22318

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 133/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00069/2017 - PREGÃO Nº 00046/2017

O **Município da Campanha**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, nº 59, Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ FERNANDO TAVARES,** portador da cédula de Identidade RG n° MG-1.381.796 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 313.559.606-06, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CANEDO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua São Domingos Savio, 37, Centenário – Juiz de Fora/MG – CEP: 36045-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.169.585/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de apostilamento de acordo com o Art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Red. 549 – fonte 100 – 26.782.1339.4.081 **3390.30.00**
Red. 296 – fonte 145 - 12.361.1348.4.044 **3390.30.00**
Red. 310 – fonte 102 - 10.302.1013.4.049 **3390.30.00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, fica firmado este termo de apostilamento.

Prefeitura de Campanha/MG, 16 de abril de 2018.

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:7387221E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna público o Extrato de Homologação do Processo nº 00045/2018 – Tomada de Preços nº 00003/2018. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para Reforma do PSF Santa Thereza, de acordo com o edital e seus anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a presente licitação TOMADA DE PREÇOS nº 00003/2018 ao licitante: MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTUCAO LTDA ME, CNPJ/CPF 12.604.283/0001-60, situada à AV. PREFEITO OTTO PEREIRA DE CASTRO, 213 - CARLOS ELOI GUIMARAES – CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG – CEP 37430-000, com o valor total de R$ 93.768,10 (Noventa e Tres Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Dez Centavos), vencedores desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 21 de junho de 2018.
Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:7CE5D133

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Contrato – **Processo nº 00045/2018 – TOMADA DE PREÇOS n° 00003/2018**. **Contrato nº 00116/2018 - Contratada:** MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTUCAO LTDA ME, CNPJ/CPF 12.604.283/0001-60, situada à AV. PREFEITO OTTO PEREIRA DE CASTRO, 213 - CARLOS ELOI GUIMARAES – CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG – CEP 37430-000, com o valor total de R$ 93.768,10 (Noventa e Tres Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Dez Centavos). Objeto: REFORMA PSF SANTA THEREZA.
Vigência: 25/06/2018 a 10/10/2018.

Campanha/MG, 27/06/2018.

SERGIO SOARES NUNES
Depto Compras e Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:290D60C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ELETRODOMÉSTICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 030/2018 – PROCESSO Nº 061/2018. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública a realização do Pregão Presencial nº 030/2018. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 12/07/2018, às 09:00 horas. Informações e editais: www.carmodamata.mg.gov.br.

ALMIR RESENDE JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albertino Pinto da Silva Neto
Código Identificador:0FB43347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA RELACIONADA ABAIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FORNECEDORA:

PNEUSUL LTDA, sediada na Avenida Dom Pedro II, 1006, Bairro Centro, no Município de São Lourenço – MG, CEP: 37.470-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.679.316/0001-17

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATÉ A DATA DE 26/06/2019.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:8DDD2CF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 129/2018

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 11.014,50 (ONZE MIL QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2018

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:4E5A6791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato dos Contratos nº 127, 128 e 129 do PL Nº. 161/18 - PP Nº. 76/18. Objeto: Aquisição de madeiras, visando a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Empresas Contratadas: CONSTRUMARLA CAJURU LTDA ME; LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL ME e NEYLO JOSÉ SILVÉRIO ME. VIGÊNCIA 31/12/2018.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7C6E17FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 171/18 - PP Nº. 81/18. Objeto: Aquisição de placas de sinalização de obras. Empresa vencedora: REGINA CÉLIA COSTA MEI. Valor R$ 3.100,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:9EE183D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
PP 018/2018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, torna público aos interessados a realização de Pregão Presencial n.º 018/18, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo, potência 1.0, capacidade para 05 passageiros, 0km, ano 2018. Abertura das Propostas: 16 de julho de 2018, às 09 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Catas Altas, à Pça. Monsenhor Mendes nº 136, Centro em Catas Altas/MG. O edital encontra-se disponível no site: http://www.catasaltas.mg.gov.br. Mais informações deverão ser solicitadas via email: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 3832-7113/.

Catas Altas, 27 de junho de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evlen Silva Gomes
Código Identificador:29CA4302

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2018

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna público aos interessados que a data para abertura das propostas e recebimento de documentos do Pregão Presencial nº 022/2018, processo autuado nº 107/2018, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de material de limpeza e higiene em atendimento a demanda futura e incerta das Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos, foi alterada para dia 13/07/2018. O edital encontra-se disponível no site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 27 de junho de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:31322F53

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2018, processo autuado nº 105/2018, cujo objeto é a aquisição de câmaras para conservação de vacinas em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos. Início da sessão pública: 17/07/2018, às 9 horas. O edital encontra-se disponível no site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 27 de junho de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:447A58BF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 00057/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2017 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.12.361.3010.3.051 - CONST. REF. E AMP. PREDIOS E CENTROS EDUCACIONAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	71	ENSINO	101	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**40.000,00**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.12.365.3008.2.057 - MANUT. E FUNC. DA EDUC. INF. E CHECHE MUNICIPAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	73	ENSINO	101	40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**40.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**40.000,00**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 25 de maio de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:B925938C

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 64/2018

Concede adicional de insalubridade à servidora pública Suely Aparecida de Oliveira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal n° 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2137/2013, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade, à servidora pública **SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional incidirá na próxima folha de pagamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/05/2018, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 25 de junho de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:045CF404

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PSP Nº 14/2017

O Exmo. Prefeito de Catas Altas, Sr. José Alves Parreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, a vista do inteiro teor do Processo Seletivo Público n°14/2017, torna público aos interessados a prorrogação da validade do Edital nº14/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a saber:

1- **DA PRORROGAÇÃO**
1.1 - Fica prorrogado por mais 180 dias o prazo do edital de PSP nº 14/2017.
1.2 - O novo prazo de validade do Processo Seletivo Público instituído pelo Edital nº 14/2017, homologado aos 19/01/2018 passará a vigorar até 19/01/2019.

1.3 - Durante a nova vigência do prazo de validade do Processo Seletivo Público, havendo necessidade de substituição dos aprovados ou de novas convocações, serão chamados os aprovados na seleção conforme a lista de classificação homologada, dentro das vagas estabelecidas no Edital nº 14/2017, observado os limites legais de despesas com pessoal e o interesse da Administração Pública.

Catas Altas, 27 de Junho de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal de Catas Altas

ELAINE ADRIANA RODRIGUES DE PAULA
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:853DF682

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 030/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº055/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2018, tipo menor preço global, a empresa: **MBA CONSTRUTORA LTDA.**

Centralina, 20 de junho de 2018.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:8C93469C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2018

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 066/2018. Processo nº 055/2018. Modalidade: Pregão Presencial 030/2018. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTRALINA – CONTRATADA: MBA CONSTRUTORA LTDA**,** CPNJ Nº 05.578.215/0001-49. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE BÁSICO, PLANILHA (ORÇAMENTÁRIA) QUANTITATIVA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTES NA PASTA TÉCNICA DO EDITAL. Vigência: 20/06/2018 a 31/12/2018. Valor com o Valor Global de R$ 90.278,30 (noventa mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Dotação orçamentária: 02.09.00 – 2.0057 – 15.451.0010 – 3.3.90.39.00 – FICHA 507.

Centralina, 25 de junho de 2018.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:461C57AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL 025/2015-JOSÉ BELIZÁRIO E SILVA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito do Município José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
JOSÉ BELIZÁRIO E SILVA, CPF nº.087.815.406-04, residente e domiciliado na Rua Coqueiral, nº. 37 – Apto 202 – Centro – Município de Boa Esperança (MG) – CEP: 37.170-000.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de locação de imóvel localizado à Rua Ceará, nº. 215 – Centro, nesta cidade, para instalações da Vigilância Sanitária do Município é de interesse do contratante e está sustentada nas seguintes razões:

I – que o Contrato nº 025/2013, celebrado em 20/02/2013, em sua cláusula segunda, faculta a prorrogação do prazo de vigência;

II - que o Contratado ainda está prestando os serviços, objeto do contrato acima mencionado;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições dos serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).
V - § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Art. 57);

CLÁUSULA ÚNICA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 025/2013, assinado em 20/02/2013, com vigência até 31/12/2016**,** prorrogado até 31 de Dezembro de 2017, prorrogado até 20 de Fevereiro de 2018, **fica prorrogado até 31 de Março de 2018**, nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratado, a importância de R$ 1.126,39 (hum mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 1.426,76 (Hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 19 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

JOSÉ BELIZÁRIO E SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:89ED8EF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 144/2018-MESINHAS DE PLÁSTICOS PARA O CEMEI "MARIA DAS GRAÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo nº 144/2018,autuado em 19/06/2018, Dispensa 076/2018, ratifico a dispensa de licitação cujo objeto é a aquisição de mesinhas e cadeirinhas plásticas para atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil " Maria das Graças", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da empresa: **ATACADÃO PARA LOJAS/OSVALDO FRANCISCO,** CNPJ nº 02.492.715/0001-34, no valor global de R$ 3.000,00(três mil reais);com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláudio, 27 de Junho de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:FD91011B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 145/2018-ERRATA NOME DA EMPRESA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– ERRATA I – Processo Licitatório nº 145/2018, autuado em 21/06/2018, Pregão Presencial 077/2018, retifica o nome da empresa sendo HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA, CNPJ n° 00.267.908/0001-66

Cláudio, 22 de Junho de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:0189DD75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 047/2018
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS ÁREAS URBANAS SEDE E DISTRITODESTE MUNICÍPIO.** Dia da Licitação: **12/07/2018 -** Horário: **09:00.** Local: Sala de Reunião da CPL situada à Av. Hermenegildo Nogueira da Silva –s/n B. Centro / Cônego Marinho - MG. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos. Informações: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site**:** www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 27 de junho de 2018.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:E92BD440

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2017

PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2017
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.** Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2018 com término em 25/06/2019 – Valor: **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** -O contrato firmado entre o Município de Cônego Marinho - MG – CNPJ: 01.612.492/0001-39 e a empresa **MARCOS VINICIUS MOTA OLIVEIRA – ME -** CNPJ sob o n.º 13.220.453/0001-75.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:0A78F66C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA Nº 068/2018

"*Autoriza movimentar contas bancárias do Município de Cônego Marinho e dá outras providências"*

Agidê Alves Santana, Prefeito Municipal de Cônego Marinho, inscrito no CPF: 144.602.578-07 e portador do RG MG- MG 12.858.655, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica autorizada a **Sr. José Cardoso dos Santos**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela portaria 005/2017, inscrita no CPF 011.433.158-80 e portadora do RG Nº 124.272.393 – SSP-SP,

para em conjunto com o **PREFEITO MUNICIPAL,** a movimentarem as contas bancárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FUNDEB Município de Cônego Marinho CNPJ: 30.664.987/0001-00, com poderes para: EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; AUTORIZAR COBRANCA; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE; EFETUAR SAQUES – POUPANCA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER – RPG; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRONICO; ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO; CONSULTAR OBRIGACÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, 26 de junho de 2018.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal de Cônego Marinho

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:E9F65B2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0041/2018.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 11/07/2018 às 09h00, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E REFORMA DE PONTO DE ÔNIBUS E DE PONTO DE TAXI NA PRAÇA COMENDADOR FERREIRA DE MATOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.** Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 27 de junho de 2018.

KARLA DE OLIVEIRA BUENO
Pregoeira.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:7371307C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 - Em cumprimento do Art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no processo em epígrafe, ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no artigo **25, inc III da Lei nº 8.666/93**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Show Musical para abrilhantar as festividades do Tradicional Forró de Corinto/2018, a realizar-se nos dias 19 a 22 de julho de 2018. Contratada: LILIAN YORK DE PAULA SILVA – EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, detentores da Carta de Exclusividade da Dupla RENAN E RAFAEL - CNPJ nº: 23.153.388/0001-66, Valor: R$ 25.000,00. Data da Ratificação: 27/06/2018.

SÓCRATES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gildéria Kenia de Lacerda e Silva
Código Identificador:7BA42839

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG - Objeto: torna público o edital de licitação 039/2018, Pregão Presencial 025/2018, Sistema de Registro de Preços 014/2018 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para aquisição de refeições prontas tipo marmitex e refeições individuais no quilo de forma parcelada, com exclusividade para ME, EPP ou Equiparadas, para atendimento às diversas Secretarias Municipais e seus Departamentos, a realizar-se no dia 11/07/2018 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: orcamentocorinto2@gmail.com.

JACI FLORIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gildéria Kenia de Lacerda e Silva
Código Identificador:74E11F0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de fornecimento de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais sobre a tabela de preços apresentada pela Secretaria Municipal como referência, para manutenção preventiva/corretiva da frota mecanizada e os que vierem a ser agregados ao patrimônio durante o prazo de validade do Registro de Preços, através do catálogo oficial do fabricante: AGRALE (ônibus), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$14.965,03. Data: 14/06/2018 **– Parte: V.C.P – VITÓRIA COMÉRCIO E PEÇAS LTDA. - EPP – CNPJ: 07.082.477/0001-02.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:54C15C2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

Objeto: fornecimento de material de escritório e material didático pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$391.826,75. Data: 25/06/2018 **– Parte: E M GONÇALVES - ME – CNPJ: 26.869.565/0001-01.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:F9810A4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2018

PARTES: O Município de Curvelo e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Curvelo - CDL. - DO OBJETO: O objeto deste evento é a conjugação de esforços para envolvimento de segmentos empresariais e do Município de Curvelo, em um mesmo espaço físico, para realização do Mega Feirão Multisetorial de Curvelo, no período de 09 a 11 de agosto de 2018, na Praça Central do Brasil, com o propósito de estimular as vendas, fomentar novos negócios, divulgar e fortalecer as suas marcas e, consequentemente, movimentar a economia local. - DO PRAZO: O prazo do presente instrumento será da data da sua assinatura até 15 de agosto de 2018. - DATA: 25/06/2018.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:7BDEBB3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2018

PARCEIROS: O Município de Curvelo, a Cooperativa Dedo de Gente. - OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a realização de despesas com bolsa de incentivo a aprendizagem e para compra de materiais para uso na fabriqueta de um jovem encaminhado pelo CREAS ou CRAS. - Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.04.08.243.0802.2103.3.3.50.41.00-289-2.00.00. - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 25 de outubro de 2019. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 25 de novembro de 2019. - DATA: 25/06/2018

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B55241CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

Partes: O Município de Curvelo e o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo. - DO REPRESENTANTE LEGAL: O representante legal da organização da sociedade civil Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo passa a ser Rubens Gonçalves Dias, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 575.000.886-04, Carteira de Identidade nº M-4.215.782/PC-MG, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Tavares, nº 72, Bairro Centro, Curvelo/MG. - DATA: 22/06/2018.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D123BFAD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2018

Partes: O Município de Curvelo e o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo. - DO REPRESENTANTE LEGAL: O representante legal da organização da sociedade civil Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo passa a ser Rubens Gonçalves Dias, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 575.000.886-04, Carteira de Identidade nº M-4.215.782/PC-MG, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Tavares, nº 72, Bairro Centro, Curvelo/MG. - DATA: 22/06/2018.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5DCA89D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
LEI Nº. 791/2018 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTO NA ALÍNEA "E" DO INCISO III DO CAPUT DO ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2°. O piso salarial do Município de Desterro do Melo, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R$ 1.473,21 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).
§1° O montante estipulado no *caput* deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, para uma jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.
§2° As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005, e que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de Desterro do Melo.

Art. 3º. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei considera-se:

I – vencimento, o estipêndio básico devido ao servidor, excluída qualquer vantagem ou benefício de caráter remuneratório;
II - remuneração, o total de pagamento devido ao servidor, em decorrência do efetivo exercício em cargo, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município;
III - efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada à sua regular vinculação contratual temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município;

IV - servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventual complementação do vencimento dos servidores a que se

refere o art. 1° desta Lei nas hipóteses que o vencimento não atingir o montante mínimo estabelecido pelo art. 2° desta Lei.

Art. 5°. O valor estabelecido no artigo 2° deverá ser atualizado anualmente por ato próprio do Poder Executivo Municipal, na mesma data e percentual de atualização aplicável ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica divulgado pelo Ministério da Educação.

Art.6º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 27 de junho de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:C24558A9

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 3733, DE 2018 "NOMEIA COMISSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, no uso de suas atribuições legais, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do Decreto nº. 011/2018, RESOLVE:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros abaixo para compor a Comissão Especial para a realização da Audiência Pública nº 001/2018, com a finalidade de obter subsídios para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019:

I – Silvana Amanda Amaral Tafuri, Advogada;

II – Fábio Júnior dos Santos, Setor de Compras;

III – Pedro D'Orázio, Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV –Adélia Maria dos Santos, Contadora Municipal;

V – Marco Túlio Gomes Silveira, Assessor Jurídico.

Art. 2º- Fica designado o Sr. Marco Túlio Gomes Silveira como Presidente da Comissão e o Sra. Silvana Amanda Amaral Tafuri, como Secretária.

Art. 3º- São atribuições da Comissão:

I - Organizar os trabalhos para a realização da Audiência Pública nº 001/2018;

II - Dar ampla divulgação ao Edital de Convocação da Audiência Pública;

III - Coordenar e executar as atividades durante a audiência;

IV - Elaborar a ata da reunião;

V - Elaborar um resumo dos resultados obtidos e providenciar a divulgação através do órgão de imprensa oficial do Município e afixar no mural da Prefeitura;
VI - Emitir um relatório dos resultados da audiência;

VII - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de junho de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:970FCFE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO TORNA PUBLICO - Extrato da Ata de Registro de Preços n° 026/2018 – Aos 27 dias do Mês de Junho do Ano de 2018... Resolve Registrar o preço oferecido pela empresa: Rangel Orville Martins – ME, CNPJ nº 12.580.838/0001-80, ..., Cláusula 1° – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS..., o presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuros Materiais de Limpeza em geral e gêneros alimentícios visando atender a merenda escolar e as necessidades das demais Secretarias do Município de Dionísio/MG..., Cláusula 2º – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS FORNECEDORES REGISTRATO...., Rangel Orville Martins – ME, CNPJ nº 12.580.838/0001-80, Com o valor registrado em 1° Lugar de R$70.091,10 (setenta mil e noventa e um mil e dez centavos). Dionísio - MG, 27 de Junho de 2018. (Ata na integra no Tel. (31)3858-1202)

FARIAS MENEZES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FABIO COSTA RIBEIRO
Pregoeiro Oficial da P.M.D.

Publicado por:
Fábio Costa Ribeiro
Código Identificador:2F930319

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO/MG TORNA PUBLICO – EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 123/2015 do Processo nº 125/2015, Tomada de Preço nº 005/2015. Partes: Município de Dionísio – MG e a empresa GEOSOLOS FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP inscrito no CNPJ: 71.158.307/0001-63. Vigência: A cláusula II do contrato nº 123/2015 fica alterada com acréscimo em sua vigência pelo período de mais 06 (seis) meses contado da data de 27 de Junho de 2018. Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 123/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Base legal: artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Fábio Costa Ribeiro
Código Identificador:6843E5E9

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO/MG TORNA PUBLICO - Extrato de Remarcação edital de Pregão Presencial SRP nº 026/2018. OBJETO: Aquisições futuras de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e Turismo e das demais Secretarias do Município de Dionísio/MG. Tipo menor preço por item. Protocolo 10/07/2018 às 10:00 horas. Abertura às 10:00 horas do mesmo dia.

Dionísio, 27 de Junho de 2018.

Publicado por:
Fábio Costa Ribeiro
Código Identificador:4D54FA50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.464/2018

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Chácaras Vale das Flores, Zona Cadastral nº 59, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizado, nos termos da Lei n° 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado "Chácaras Vale das Flores", situado na Zona Cadastral n° 59, com área total de 139.594,00 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22/12/1982 sob registro de nº 12978/82.

Art. 2° Passa a ser a seguinte, a classificação de uso e ocupação do solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - ZE/3 - Zona Especial 3 - para o lote nº 650, quadra 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

II - ZR/4 - Zona Residencial 4 - para os demais lotes do parcelamento definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 07 de junho de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:20FD3D94

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.957/2018

ABRE NO GABINETE DO PREFEITO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.398 de 2017, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Agronegócios e na Secretaria Municipal de Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R$14.000,00 (quatorze mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.01.04.122.0003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36.00 - F. 0044 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$3.000,00

02.01.01.04.122.0003.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3.3.90.36.00 - F. 0062 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$3.000,00

02.03.01.20.606.0014.2158 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
3.3.90.32.00 - F. 0394 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit..... R$5.000,00

02.04.01.13.392.0018.2183 - MANUTENÇÃO DA PRAÇA CEUs
3.3.90.39.00 - F. 0450 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$3.000,00

Total..... R$14.000,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.01.04.122.0003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.92.00 - F. 0046 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$6.000,00

02.03.01.20.605.0014.2153 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.39.00 - F. 0365 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$5.000,00

02.04.01.13.392.0018.2183 - MANUTENÇÃO DA PRAÇA CEUs
3.3.90.36.00 - F. 0449 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$3.000,00
Total..... R$14.000,00

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2018.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/06/2018.

Divinópolis, 18 de junho de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D244522A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

Fica nulo o enquadramento obtido na carreira pela servidora **INES ALCIONE GUIMARAES**, matrícula 97033596, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro (PSF), Grau Hierárquico 35, Grupo C, ocorridos com base na Lei Complementar nº 024/95, discriminados na tabela nº 01, sendo nulo em função de Licença sem Vencimento no período de 18/02/2003 a 23/01/2005, que alterou o período aquisitivo para este enquadramento "promoção horizontal por merecimento":

Tabela nº 01

Grau Hierárquico:	Grupo	Nível para o qual foi promovida:	Vigência da promoção:
35	C	15	01/01/2017

Por causa do fato citado anteriormente, terá as promoções horizontais por merecimento discriminadas na tabela nº 02:

Tabela nº 02

Grau Hierárquico:	Grupo	Nível para o qual será promovida:	Vigência da promoção:
35	C	15	01/01/2016

Divinópolis, 26 de junho de 2018.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:95010B28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 087/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 162 e 163 da Lei Complementar nº. 009, de 03 de Dezembro de 1992 e:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento para aperfeiçoamento, formulado pela servidora **SENHORINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS SILVA**;

CONSIDERANDO que a servidora irá participar da 2ª Conferência Internacional de Parto Positivo GentleBirth Brasil, na Faculdade de Medicina da UFMG, em Belo Horizonte;

CONSIDERANDO autorização do Prefeito Municipal de Divinópolis, Sr. Galileu Teixeira Machado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **afastamento remunerado** para aperfeiçoamento à servidora **SENHORINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matriculada sob o nº. 9902484-2, lotada na Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Art. 2º. Fica concedido afastamento com remuneração, **na data de 29 de junho de 2018**.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos comprovante de participação da referida conferência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos em 29/06/2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Junho de 2018.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:59B99986

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
11/06/2018	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 112.490,82
12/06/2018	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 14.504,99
13/06/2018	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 92.370,77
14/06/2018	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 65.060,22
12/06/2018	FNAS	4341-9	23109-6	R$ 13.553,53
11/06/2018	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 5.851,61
11/06/2018	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 80.061,28
12/06/2018	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 1.064,54
12/06/2018	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 239.441,89
13/06/2018	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 4.358,92
13/06/2018	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 9,61
14/06/2018	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 3.370,18
14/06/2018	PRODUÇÃÓ MINERAL	4341-9	20179-0	R$ 2.968,80
13/06/2018	QSE	4341-9	28507-2	R$ 287.276,42
11/06/2018	ICMS	4341-9	15344-3	R$ 829.827,23
12/06/2018	ICMS	4341-9	15344-3	R$ 2.457.256,76

DIVINOPOLIS,15 DE JUNHO 2018

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B9E9E8E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

Ficam nulos os enquadramentos obtidos na carreira pela servidora **SHEILA RODRIGUES**, matrícula 02022780, detentora do cargo efetivo de Educador II – 1° grau (Educação Física), Grau Hierárquico 30, Grupo B, ocorridos com base na Lei Complementar nº 024/95, discriminados na tabela nº 01, sendo nulos em função de afastamento para mandato eletivo de Direção Escolar no período de 02/05/2011 a 31/12/2013, que alterou o período aquisitivo para estes enquadramentos "promoção horizontal por merecimento":

Tabela nº 01

Grau Hierárquico:	Grupo	Nível para o qual foi promovida:	Vigência da promoção:
30	B	18	01/01/2014
30	B	21	01/01/2017

Por causa do fato citado anteriormente, terá as promoções horizontais por merecimento discriminadas na tabela nº 02:

Tabela nº 02

Grau Hierárquico:	Grupo	Nível para o qual será promovida:	Vigência da promoção:
30	B	18	01/01/2016

Divinópolis, 27 de junho de 2018.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E1D67483

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 001/2018

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis- DIVIPREV, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.286.331/0001-90, com sede à Rua Rio de Janeiro, 426, loja 02, Centro, Divinópolis/MG, torna público que a Instituição abaixo relacionada, apresentou as documentações solicitadas pelo Edital de Credenciamento 2018, as quais foram analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, portanto considerada CREDENCIADA para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração e gestão de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN n° 3922/10 e alterações introduzidas pelas Resoluções CMN 4.392/14 e 4.604/17.

RELAÇÃO DE ENTIDADE CREDENCIADA*:*

INSTITUIÇÃO	CNPJ	SEGMENTO
AZ Quest Investimentos Ltda	**04.506.394/0001-05**	Gestora

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente

Divinópolis, 26 de junho de 2018

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:47FE2494

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO PROCESSO 51/2018 PP 27/2018

Retificação publicação extrato processo 51/2018 PP 27/2018.
A Prefeitura Municipal de Felixlândia torna pública a retificação do extrato de contrato do processo licitatório 51/2018 PP 27/2018:
Onde se lê: Assinado em 25/06/2018 com vigência até 31/12/2018, lê-se-á: Assinado em 02/07/2018 com vigência até 31/12/2018.

JOSÉ GERALDO PEREIRA.
Presidente da comissão de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:41E75D7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/18 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 052/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/18 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 052/18 – TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias/impressões com expectativa de 197.000 (cento e noventa e sete mil) cópias/impressões/mês, com fornecimento de 31 (trinta e uma) multifuncionais monocromáticos laser e 03 (três) multifuncionais monocromáticas A3, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e substituição de peças e componentes e software de gerenciamento para atender as atividades realizadas nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Formiga. A abertura da sessão será às 08:00 hs, dia 12/07/2018. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:0C45A49F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2016 - PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 034/2016 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica das dependências do S.A.A.E. e dos Poços Artesianos, neste Município - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto DE FORMIGA - CONTRATADO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: *17.512.0008.6.019.3390 39 F/61 – Energia Elétrica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* - BASE LEGAL: ARTIGO 57 INCISO II DA LEI 8.666/93 – Vigência: fica prorrogada o contrato por mais 12 meses – Início: 18 de junho de 2018 - Término: 18 de junho de 2019.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Formiga, 18 de junho de 2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:DF9CEF55

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 066/2018

Concedente: Município de Formiga/MG. Convenente: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA. Objeto: cooperação mútua no desenvolvimento das ações de saúde pública, mais especificamente, os serviços de urgência/emergência, aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, oriundo da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, nos termos do Plano de Trabalho. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$360.000,00. Dotação Orçamentária: **01.09.02.10.302.0000.0.009 335043.**

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:F4FD5CE5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2018, PREGÃO Nº 041/2018 - SAAE FORMIGA/MG.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa: **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** vencedora nos itens: **01 ao 06** no valor geral estimado de: **R$29.256,00** (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais) – Processo Licitatório nº **0045/2018**, na modalidade Pregão nº **041/2018 – Registro de Preços –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:AD394B1F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 080/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0045/2018, PREGÃO Nº 041/2018 - SAAE FORMIGA-MG

Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço nº: **080/2018**, Processo Licitatório nº: **0045/2018**, na modalidade Pregão nº **041/2018** – Registro de Preços – Contratada: **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** vencedora nos itens: **01 ao 06** no valor geral estimado de: **R$29.256,00** (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais). Vigência: **27/06/2018 a 27/06/2019** –

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:8995BE5E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 033 / 2018 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72º da Lei Orgânica do Município de Formiga de Formiga, de 30 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a **30,91%**, sem direito a paridade, ao servidor **ALTIVO ALVARENGA FILHO**, **CPF: 101.123.756-34**, Operário de Serviços Gerais, Classe I, Grau C, matriculado sob o nº 12.944, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito da Prefeitura Municipal de Formiga, nos termos dos artigos nº 28, I, "a", artigos nº 42, nº 43, III, e artigos 44, 45, 47, 48, 49, 52 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, §1º, I; §3º; §8º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar da data indicada pelo laudo médico pericial de **1º de junho de 2018**, conforme artigo 48 da Lei 4172/2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 11 de junho de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executivo

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:C704D411

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 041 / 2018 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, sem direito à paridade, com proventos calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, ao Servidor **JOSÉ TEIXEIRA CAMPOS**, Motorista, Classe VI, Grau F, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Formiga, atualmente com 61 anos de idade, matrícula nº. 4467, CPF nº: 200.306.066-91, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 modificado pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 34, da Lei Municipal nº. 4.172, de 31 de março de 2009, **a partir de 1º de junho de 2018.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 27 de junho de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:D139E425

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 029 / 2018 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72º da Lei Orgânica do Município de Formiga de Formiga, de 30 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a **34,48%**, sem direito a paridade, à servidora **MARIZA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA**, **CPF: 397.272.976-68**, Servente Escolar, Classe I, Grau B, matriculada sob o nº 13.511, lotado na Secretaria Municipal De Educação do Município de Formiga nos termos dos artigos nº 28, I, "a", artigos nº 42, nº 43, III, e artigos 44, 45, 47, 48, 49, 52 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, §1º, I; §3º; §8º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de junho de 2018**, conforme artigo 48 da Lei 4172/2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 08 de junho de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executivo

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:765B07A9

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 033 / 2018 - PEVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72º da Lei Orgânica do Município de Formiga de Formiga, de 30 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a **30,91%**, sem direito a paridade, ao servidor **ALTIVO ALVARENGA FILHO**, **CPF: 101.123.756-34**, Operário de Serviços Gerais, Classe I, Grau C, matriculado sob o nº 12.944, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito da Prefeitura Municipal de Formiga, nos termos dos artigos nº 28, I, "a", artigos nº 42, nº 43, III, e artigos 44, 45, 47, 48, 49, 52 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, §1º, I; §3º; §8º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar da data indicada pelo laudo médico pericial de **1º de junho de 2018**, conforme artigo 48 da Lei 4172/2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 11 de junho de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executivo

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:8DC0E98C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: FERREIRA RAFAEL MERCADO BOM PREÇO EIRELI – EPP –
CNPJ: 29.251.553/0001-07
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas aquisição de pão e leite para atender a todas as Secretarias do Município, até 31 de dezembro de 2018, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato n. 021/2018, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, através do requerimento anexo, devidamente ajustados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos preceitos legais contidos na alínea "d", disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Desta forma, resolvem estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato da seguinte forma: - Item 01 - Leite UHT Integral, passando o valor unitário para R$3,74 o litro, em virtude do aumento de custo pela fornecedora. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz-se necessário ressaltar que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro pode se efetivar para mais ou para menos, o que legitima a possibilidade do Município buscar a redução dos preços, eventualmente, caso essa hipótese se justifique, sobretudo em razão da oscilação do mercado.
Data da assinatura: 27/6/2018.
Pregão n.º 002/2018, Processo Licitatório n.º002/2018.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e IRACI FERREIRA RAFAEL

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:B38A017D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI 2593

LEI Nº 2593
Que dispõe sobre:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.385 DE 14 DE SETEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Ementa da Lei 1.385/1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:
"O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Art. 2º - Fica alterado e renomeados os parágrafos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.385/1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, comerciais, de serviços e similares no Município de Guaxupé – MG darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes, mães com criança de colo, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e portadores de deficiências.
§ 1º ...
§ 2º ...
Art. 3º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.385/1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - Os estabelecimentos bancários, comerciais, de serviços e similares no Município de Guaxupé – MG, deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº 1.385/1997 – MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO".
Art. 4º - Fica acrescentado a letra d ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.385/1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º ...
a) ...
b) ...
c) ...
d) Conter a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 22 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:C8297808

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 150/2018

PORTARIA Nº 150/2018

LICENÇA PARA ESTUDOS/PESQUISAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento Lei Complementar n°1691/2005,

Considerando o requerimento da servidora ÉRICA DE CÁSSIA GONÇALVES, ocupante do cargo de Especialista da Educação, matrícula 34146, a se ausentar nos dias de segunda-feira (período da

tarde), terça e quarta-feira (dia todo), para cursar Mestrado Acadêmico, na instituição UNESP – Ribeirão Preto.
Considerando a concordância da Secretária de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o afastamento a servidora, ÉRICA DE CÁSSIA GONÇALVES, matrícula 34146, de acordo com o Art. 75, inciso III, LC 1691/2005, conforme solicitado, no período de 12.03.2018 à 12.03.2020; às segundas-feiras (período da tarde), terças-feiras e quartas-feiras o dia todo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 12.03.2018.

Guaxupé, 06 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:B3385AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 164/2018

PORTARIA Nº 164/2018

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
VITOR DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais I (masculino).

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 20.06.2018 .

Guaxupé, 21 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:5EDDACDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO 1993

DECRETO Nº 1.993 de 26 de junho de 2018

DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, XII da Lei Orgânica Municipal e diante dos seguintes "considerando"

Considerando o falecimento do honroso ex Vereador, Sr. WILSON ROBERTO DE AVELINO ocorrido no dia 25 de junho de 2018.

Considerando que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Sr. WILSON ROBERTO DE AVELINO pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados à comunidade guaxupeana enquanto homem público.

DECRETA :

Art. 1º – Luto Oficial, por 3 (três) dias, no Município de Guaxupé, a partir do dia 26 de junho de 2018.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data com afixação no átrio da Prefeitura e publicação posterior.

Guaxupé, 26 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:487A1B88

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 051/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, TERMO DE REVOGAÇÃO – Torna público a revogação da Dispensa nº 051/2018, Processo Administrativo nº 162/2018, datada de 22/06/2018 e firmada entre o Município de Guaxupé/MG e a empresa, SERT EPI Comércio e Serviços Ltda, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 26 de junho de 2018, Edição 2280, Código Identificador nº 00D26DFF, em virtude da ocorrência de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram a formalização desta.

Guaxupé/MG, 27/06/2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:23FBF571

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 057/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 057/2018. A Prefeitura Municipal de Guaxupé comunica aos interessados no referido certame licitatório que o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 057/2018 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 146/2018, com julgamento pelo critério de MAIOR OFERTA. Objeto: **Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para a prestação de serviços, com exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica do município de Guaxupé/MG** e cuja abertura estava marcada para o dia 29 de junho de 2018, às 09:00 horas, **está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** por motivos de oportunidade e conveniência. O Edital será republicado com nova data para abertura do processo. Mais informações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021.

Guaxupé, 27 de junho de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:EB31C1E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 058/2018. A Prefeitura Municipal de Guaxupé comunica aos interessados no referido certame licitatório que o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 058/2018 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 147/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de Materiais diversos para pintura para as diversas secretarias e convênios da Prefeitura de Guaxupé/MG** e cuja abertura estava marcada para o dia 02 de julho de 2018, às 09:00 horas, foi temporariamente suspenso para readequações no edital. O EDITAL RETIFICADO e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado a partir do dia 02 de julho de 2018. Nova data de abertura: 13 de julho de 2018, as 09:00 horas. Mais informações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021.

Guaxupé, 27 de junho de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:E9AA657C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 038/2018, originado da realização do Pregão Presencial nº 053/2018, firmado com as empresas, Baroni Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Eireli; Espaço Vida Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda; Leone e Salles Comercio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda ME. Objeto: futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de produtos de nutrição clínica para atender as necessidades nutricionais de pacientes adultos, idosos e crianças portadores de moléstias graves e que necessitam de suporte nutricional e são atendidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Guaxupé por um período de 12 (doze) meses. Valor: R$ 453.875,96

Guaxupé/MG, 28/06/2018;

ELINA JUREMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:6CF28A46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº 002 - PREGÃO PRESENCIAL 057/2013

ORIGEM: Pregão Presencial 057/2013
OBJETO: Alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIÁ/MG
CONTRATADA: CEPP – CENTRO ESPECIALIZADO EM POLITICAS PÚBLICAS LTDA – CNPJ: 10.419.918/0001-23
DATA DO APOSTILAMENTO: 02 de maio de 2018

Ibiá (MG), 02 de maio de 2018

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:03B6088E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.949, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração do Orçamento do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2019 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, que compreende:
I- as disposições preliminares;
II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III- a estrutura e organização dos Orçamentos;
IV- as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V- as transferências de recursos do Município;
VI- as disposições relativas à dívida pública municipal;
VII- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VIII- as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
IX- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º As metas fiscais e os riscos fiscais são parte integrante desta Lei e estão assim demonstrados:
I- Demonstrativo I - Metas anuais;

II- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício Anterior;
III- Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
V- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI- Demonstrativo VI ou Tabela IX - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII- Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
VIII- Memória e metodologia de cálculo da receita;
IX- Memória e metodologia de cálculo da despesa;
X- Memória e metodologia de cálculo da dívida e do resultado nominal;
XI- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Indianópolis compreenderão a programação dos Poderes Executivo, incluindo seus Fundos, e Legislativo.

Art.5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:
I- texto da lei;
II- consolidação dos quadros orçamentários;
III- anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa;
IV- discriminação de legislação da receita.

Art.6º Constituem receitas do Município as provenientes de:
I- tributos de sua competência;
II- rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
III- receita de alienação de bens;
IV- receitas industriais e de serviços;
V- receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI- receita financeira da aplicação de seus ativos;
VII- transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII- contribuições sociais e econômicas;
IX- empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2019, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:
I- no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;
II- no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se referem, considerando os principais agregados macroeconômicos.

§ 1º As rubricas de receitas, que observarão a metodologia de cálculo estabelecida no *caput* deste artigo, serão somente aquelas cujas fontes de recursos sejam ordinários.

§ 2º Para as demais rubricas de receitas de fontes de recursos específicas, observar-se-á metodologia própria, devidamente demonstrada nos respectivos anexos de riscos fiscais.

Art. 9º Constituem despesas do Município às destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Indianópolis, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social, sendo assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do Orçamento.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas para alcançar *superávit* primário necessário a garantir à Administração Municipal trajetória de solidez financeira.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas a seguir hierarquizadas:
I- com educação;
II- com saúde;
III- com programas sociais;
IV- com pessoal e encargos patronais;
V- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:
I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
II- transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função da existência de saldo orçamentário remanescente, apurado após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;
III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função de repriorizações de gastos.

§ 1º As alterações orçamentárias, autorizadas nos incisos I, II e III, do art. 15, desta Lei, serão feitas por meio de decreto do Poder Executivo, do qual constará a justificativa para o remanejamento, transposição ou transferência de recursos.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no art. 15, desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18. Observadas as metas fiscais desta Lei e as prioridades a que se refere o art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária ou as que autorizam a abertura de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
I- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
III- os recursos alocados se destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária Municipal de 2019 conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:
I- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
II- fonte compensatória para abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 20. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320/1964, e, ainda, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I- plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
II- cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
III- aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
IV- comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do art. 21, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:
I- autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
II- as finalidades de cada concessão;
III- identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
IV- os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo;
V- a necessidade de assinatura de termo de colaboração ou termo de fomento ou demais ajustes, como condição para efetivação da concessão;
VI- a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 21. Quando o auxílio tiver como beneficiário pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 20, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 22. A celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes, no âmbito da Administração Municipal, deverá observar, no mínimo:
I- a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais, estaduais ou municipais);
II- a utilização dos recursos repassados em estrita consonância com o plano de trabalho previamente aprovado e a prestação de contas com despesas comprovadamente utilizadas, dentro da vigência do instrumento do repasse;
III- a observância das regras específicas quanto à transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;
IV- previsão de suspensão das transferências dos recursos em caso de ausência de prestação de contas ou impropriedade não sanada na prestação, bem como a devolução de valores não utilizados ou reprovados, com os acréscimos legais e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 23. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes serão publicadas mediante afixação no quadro de editais da sede da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico na internet.

Art. 24. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2019, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2019 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 26. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:
I- o limite previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;
II- as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;
III- as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 28. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ela comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas

nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, e no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar n.º 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela autorização de hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 32. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2019:
I- conceder, com autorização do Legislativo, observado o disposto no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, revisão geral anual e reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
II- contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;
III- contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
IV- promover o provimento de cargos efetivos, atendidos aos requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
V- promover o provimento de cargos em comissão;
VI- criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;
VII- conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da Administração Municipal;
VIII- conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos deste artigo, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no art. 31, desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2019.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Art. 34. A estimativa da receita citada art. 33, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I- atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
II- revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
III- revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
IV- implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V- revisão das isenções de tributos municipais;
VI- adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2019, e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 39. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2019 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, deverão ser compatíveis com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964 e suas alterações.

Art. 44. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao Legislativo anexos ao projeto de lei, contendo a nova estimativa da receita com justificativa da alteração e a metodologia utilizada.

Art. 45. As propostas orçamentárias primárias da Administração Direta e da Câmara Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município.

Art. 46. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2018.

Art. 48. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2018, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art. 49. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Todos os programas e ações governamentais constantes do Plano Plurianual 2018/2021 ficam atualizados, alterados e ou modificados em função das diretrizes, prioridades, metas e valores estabelecidos no anexo de metas da lei de diretrizes orçamentárias para 2019.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de junho de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO I METAS E PRIORIDADES

Função: LEGISLATIVA
adquirir móveis, equipamentos de informática;
adquirir material de escritório e expediente;
divulgar os atos oficiais do Legislativo;
oferecer cursos de treinamento e capacitação dos servidores da Câmara;
ampliar e conservar o prédio da Câmara;
adquirir livros, revistas e assinar revistas jurídicas e jornais;
realizar congressos, recepções, festividades e homenagens.

Função: ADMINISTRAÇÃO
exercer a direção, supervisão, planejamento e o controle das ações administrativas;
oferecer suporte técnico-administrativo às secretarias;
construir, reformar e conservar prédios públicos municipais;
elaborar projetos para prédios públicos municipais de interesse social;
administrar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;
manter o registro, o controle e a conservação dos bens patrimoniais;
promover o uso de novas tecnologias nos andamentos processuais;
manter os serviços de controle da gestão orçamentária, contábil e financeira do Município;
incrementar a arrecadação própria no Município;
desenvolver a fiscalização da execução de obras e instalações;
disponibilizar via "internet" a situação fiscal dos contribuintes e dos atos administrativos e criar o diário oficial eletrônico;
universalizar o acesso a "internet, promovendo a inclusão social.

Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ofertar direta ou indiretamente capacitação e qualificação de servidores, conselheiros tutelares, conselheiros municipais e instituições parceiras, por meio de consultorias, palestras, conferências, cursos presenciais e à distância;
gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, com a aprovação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.
cadastrar e recadastrar famílias no CadÚnico, a fim de atender o Programa Bolsa Família e outros programas das esferas: Federal, Estadual e Municipal;
implementar e apoiar logisticamente o Conselho Municipal de Assistência Social;
apoiar logística e financeiramente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
implementar e apoiar logisticamente o Conselho Municipal Antidrogas;
construir, ampliar e/ou reformar o CRAS;
adquirir móveis, veículos e equipamentos para o CRAS;
prestar apoio às famílias de baixa renda, de acordo com a legislação vigente;
apoiar logística e financeiramente entidades filantrópicas de assistência social;
subvencionar entidades filantrópicas da área de Proteção Social Básica com recursos do FNAS, FEAS, FMAS e FIA, com aprovação do CMAS e do CMDCA, respectivamente;
subvencionar ou formalizar termos de colaboração ou fomento com organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público;
administrar as ações de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e rendas municipais;
manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;
aprimorar a fiscalização e manter atualizado o cadastro físico imobiliário;
adquirir imóveis para implantação e ampliação de equipamentos urbanos, aumento da área de sepultamento do cemitério municipal e construção/reforma de moradias para pessoas de baixa renda;
oferecer cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional aos servidores públicos;
promover o desenvolvimento de profissionais públicos oferecendo bolsas de estudo de ensino superior;
capacitar e treinar recursos humanos;
promover a reforma administrativa, reformulando planos de cargos e salários;
promover concurso público e/ou contratação de pessoal com prazo determinado;
adquirir, manter e reformar móveis, veículos, máquinas e equipamentos;
divulgar os atos oficiais e ações governamentais;
desenvolver e aprimorar a fiscalização e licenciamento de estabelecimentos comercial e industrial e uso de espaço público;
manter convênios para apoio financeiro aos órgãos estaduais encarregados do policiamento militar;
rever sistematicamente as Legislações Tributárias do Município;
conceder aos servidores públicos municipais reajuste salarial;
apoiar e incentivar a implementação de novas tecnologias da informação;
adquirir computadores, equipamentos e suporte às atividades funcionais;
implantar e promover o programa Cartão Cidadão que atenderá gestantes e idosos garantindo facilidades para adquirir medicamentos e alimentos saudáveis.

Função: SAÚDE
manter contribuição ao CISTM.
manter contribuição ao CISTRI.
prestar suporte ao Conselho Municipal de Saúde.
coordenar as atividades de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
adquirir insumos e materiais de consumo para os programas e ações da rede de saúde pública municipal;
ampliar a oferta de medicamentos básicos à população;
adquirir equipamentos e material permanente para os setores, programas e ações da rede de saúde pública municipal;
reformar e conservar as unidades da rede municipal de saúde pública urbanas e as localizadas nas Regiões de Campo Alegre e Angico;

adquirir veículos para renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
atender mandados judiciais;
realizar ações de informação, educação e comunicação em Vigilância Sanitária (ações educativas);
realizar supervisão de campo das atividades de controle vetorial da dengue.
realizar campanha de vacinação antirrábica animal
realizar vacinação para todos os grupos etários contemplados nos calendários (criança, adulto, idoso) de vacinação.

Função: EDUCAÇÃO
administrar os recursos do FUNDEB, de acordo com as prioridades de cada nível de educação;
oferecer educação infantil de 0 a 3 anos nas creches municipais;
oferecer educação infantil, de 4 a 5 anos nas pré-escolas das unidades municipais;
universalizar a educação infantil em creches e ensino fundamental em atendimento às metas do Plano Decenal de Educação do município;
atender os estudantes no Programa de Alimentação Escolar;
implementar as atividades desportivas, culturais e de lazer;
manter o transporte escolar para atender alunos da zona rural e urbana, que não possuem escolas próximas de suas residências;
manter cursos de aperfeiçoamento de professores e demais servidores;
desenvolver Projetos Educacionais Especiais, visando a melhoria da qualidade de ensino;
construir quadra esportiva na Escola Municipal Tupiniquim.
Reforma e ampliação do prédio onde funcionou a creche Criança Feliz, o qual funcionará como nova unidade de ensino fundamental;
realizar oficinas pedagógicas e feiras culturais;
ampliar e manter as bibliotecas escolares;
adquirir material didático e pedagógico, computadores, mobiliário, veículos, equipamentos e cuidar da devida manutenção;
manter o transporte escolar para estudantes universitários;
oferecer, manter e apoiar programas de ensino do EJA e erradicação do analfabetismo;
garantir o pagamento do piso nacional profissional ao pessoal do magistério;
implementar e manter projetos de educação inclusiva, nas escolas municipais;
manutenção de atendimento multiprofissional em oficinas destinadas a portadores de necessidades especiais;
garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso à educação básica e implementar e manter projetos de educação inclusiva nas escolas.

Função: CULTURA, DESPORTO E LAZER
participar, realizar e promover e/ou apoiar eventos esportivos, locais e regionais, de diferentes modalidades;
gerir os recursos do esporte, nas seguintes ações:
efetuar o transporte de atletas;
reformar o Ginásio Esportivo Jorge Rafael;
apoiar, logisticamente, o atleta que se destacar em sua modalidade;
apoiar e dinamizar as atividades das escolinhas de formação de atletas;
manter e promover atividades e eventos culturais;
executar política de conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

Função: URBANISMO
supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos;
pavimentar vias e logradouros públicos;
executar obras de meios-fios;
executar recapeamento e capeamento asfáltico;
conservar vias urbanas;
adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
construir pontes e passagens;
manter e reformar o cemitério;
ampliar a rede de energia elétrica;
manter contribuição ao CIDES;
manter, ampliar e conservar os equipamentos de iluminação pública;
executar serviços de limpeza urbana;
executar obras de restauração e conservação de praças públicas;
criar, instalar e manter o velório municipal;
conservar imóveis do Patrimônio Municipal;
manter o controle e a segurança do tráfego urbano;
construir rampas de acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
executar programas de moradia popular em cooperação com os demais entes da Federação;
executar programa de melhorias habitacionais para população de baixa renda;
construir portal na entrada da cidade com instalações destinadas ao uso da Polícia Militar;
promover regularização fundiária;
construir e remodelar a Praça Urias José da Silva;
construir praça no conjunto habitacional do bairro Santana.

Função: GESTÃO AMBIENTAL
desenvolver projetos de educação ambiental nas escolas municipais e estaduais objetivando a orientação ecológica das crianças;
promover ações de educação e conscientização ambiental;
manter contribuição ao RIDES;
estabelecer convênios com órgãos de saneamento ambiental visando cooperação técnica, econômica, social e de preservação ambiental entre as partes;
executar Plano de Recuperação de áreas degradadas do lixão as margens da rodovia acesso 900AMG1105;
construir usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Função: SANEAMENTO
1. construir redes pluviais;
operar e manter Sistema de Resíduos Sólidos;
adquirir máquinas e equipamentos para o Aterro Sanitário;
construir bocas de lobo nas ruas e avenidas;
Implantar sistema de tratamento de esgoto.

Função: AGRICULTURA
adquirir novos tratores e implementos agrícolas;
apoiar técnica e organizacionalmente as associações comunitárias e entidades afins;
apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Indianópolis na realização da Festa do Produtor Rural "Indy Country";
desenvolver ações voltadas à recuperação de nascentes e proteção de mananciais;
promover reuniões com produtores locais para divulgar e orientar sobre o processo de oferta e venda da agricultura familiar na merenda escolar, identificando os produtores locais;
apoiar a diversificação de culturas, técnicas e criações por parte dos Produtores no sentido de aumentar sua participação na economia do município;
manter convênio com a EMATER- MG para a assistência técnica e extensão rural;
planejar eventos voltados ao setor de agronegócios e elaborar calendário da produção agropecuária com o objetivo de promover o crescimento socioeconômico e geração de renda para as comunidades;
promover, implantar e desenvolver programas de apoio social, à cultura, saúde e capacitação dos produtores rurais, por meio de parcerias com as secretarias municipais correspondentes, ou órgãos equivalentes;
10. manter convênio com o IMA.

Função: COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS
criar material de divulgação do potencial comercial e turístico do Município;
desenvolver e executar projetos de Turismo Rural e Ecológico;
promover e fomentar o turismo através da realização elou apoio dos seguintes eventos:
folia de reis;
carnaval;
festa de maio;
datas comemorativas.

Função: TRANSPORTE
manter o controle e a segurança do tráfego urbano e rural;

restaurar e conservar estradas municipais;
reconstruir e restaurar pontes e mata-burros na zona rural;
adquirir veículos, máquinas e equipamentos.

Função: ENCARGOS ESPECIAIS
amortizar o principal e os juros da dívida pública contratada;
efetuar o pagamento de precatórios judiciais.

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:16954B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.950, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Institui a política municipal sobre drogas, cria o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SISMAD no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal sobre drogas, instituída por esta Lei, fundamenta-se no Decreto Federal n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006, e no Decreto Estadual n.º 44.360, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º A finalidade da política municipal sobre drogas é o desenvolvimento de políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão ao uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 3º A política municipal sobre drogas objetiva estruturar o Município de Indianópolis, para a proteção ao dependente químico e desenvolvimento de ações destinadas à família.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelo programa de políticas sobre drogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:
I- dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e
II- dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 4º A política municipal sobre drogas e o SISMAD serão gerenciados pelo Coordenador Antidrogas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os órgãos da Administração Municipal darão cooperação técnica e financeira à execução da política municipal antidrogas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.
Art. 5º O Município de Indianópolis fica autorizado a implementar o programa mediante:
I- integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
II- implantação de projetos socioeducativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
III- celebração de consórcios, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
IV- contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada na execução de serviços de atendimento ao dependente químico.

Art. 6º O programa antidrogas será executado mediante:
I- realização de campanhas educativas;
II- confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
III- atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública;
IV- atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia, quando necessário;
V- acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município, quando necessário;
VI- capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
VII- subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
VIII- ações educativas e pedagógicas nas redes de ensino municipal e estadual.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas –SISMAD, destinado a integrar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes químicos, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 8º Integrará o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMAD os seguintes órgãos e serviços:
I- Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMAD;
II- Fundo Municipal Antidrogas –FUMAD;
III- programas e serviços de atendimento aos pacientes com dependência química e ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º As atividades constantes do SISMAD serão implementadas e geridas pelo Coordenador Antidrogas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Para implantar e implementar o sistema criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá fazer convênios de parceria ou serviços com instituições governamentais ou não governamentais afins, desde que haja contemplação orçamentária e financeira.

Art.11. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –COMAD é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Indianópolis-MG.

Art. 12. São objetivos do COMAD:
I- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
II- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes químicos;
III- formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
IV- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
V- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
VI- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;
VII- cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Indianópolis, desempenham atividades de recuperação e reintegração social do dependente químico, respeitada a autonomia decorrente da natureza de cada entidade;
VIII- realizar a divulgação e realização de palestras, cursos, seminários e conferências sobre o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que a título da campanha de prevenção ou recuperação;
IX- subdividir-se em comissões, turmas ou câmaras temporárias ou permanentes, estabelecendo-lhes a competência e atribuições;
X- organizar a Secretaria Executiva, especificando suas atribuições.
XI- exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 13 O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I- 1 (um) representante da Coordenadoria Antidrogas;
II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI- 5 (cinco) representantes de clubes de serviços, entidades religiosas, ou conselhos representando a sociedade civil.

§ 1º As instituições referidas nos incisos I a VI serão convidadas a indicar representantes para o COMAD e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas neste artigo e serão designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 4º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 5º O COMAD será organizado da seguinte forma:
I- Presidente;
II- Secretário;
III- Membros.

§ 6º O Presidente e o Secretário do COMAD serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à função de Secretário, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
Art. 14. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, o qual disporá sobre a organização do respectivo conselho.

Art. 15. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas -SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais - CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 16. O Fundo Municipal Antidrogas -FUMAD, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política municipal sobre drogas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no *caput* deste artigo.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:
I- as dotações orçamentárias;
II- as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química;
III- as doações públicas e privadas;
IV- o resultado da aplicação dos seus recursos;
V- os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;
VI- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18. As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:
I- financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas;
II- aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
III- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas;
IV- atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

Art. 19. As despesas decorrentes da implementação e custeio da política municipal antidrogas e do SISMAD correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente. Art. 20. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.835, de 12 de março de 2014, e n.º 1.925, de 7 de dezembro de 2017. Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de junho de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:289D2EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.951, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, da Política de Proteção e Amparo, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e da criação do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:
I- atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
II- preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
III- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
IV- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
V- priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
VI- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
VII- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
VIII- garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, previsto nesta Lei, zelará pelo cumprimento dos direitos do idoso.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Indianópolis, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I- formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de julho de 1994, a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52, da Lei nº. 10.741/2003.
VI- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
VIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X- indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII- elaborar o seu regimento interno;
XIII- outras ações visando à proteção do direito do idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso –CMDI será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I- por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Cultura.
II- por quatro representantes, indicados pela sociedade civil, de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso (associações de moradores, associação de aposentados, organizações de grupo ou movimento do idoso, sindicatos, instituições filantrópicas não prestadoras de serviços e religiosas, conselhos comunitários e outras entidades com representatividade e atuação no Município de Indianópolis).

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5° Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, mediante edital publicado na imprensa ou no mural da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 12. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que:
I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 18. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 20. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Indianópolis.

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I- recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II- transferências do Município;
III- as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V- as advindas de acordos e convênios;
VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741/2003;
VII- outras.

Art. 23. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo máximo de cento e vinte dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 25. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 26. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.073 de 1994.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de junho de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:243D2783

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 032/2018 REGISTRO DE PREÇO 007/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 032/2018 – Registro de Preço n° 007/2018 - RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 3370/13, fará realizar a REGISTRO DE PREÇOS, visando à aquisição de peças e suprimentos para reposição e manutenção de equipamentos de informática, impressoras, xerocadoras e computadores para atender as necessidades das Secretarias do Município de Indianópolis/MG, conforme Edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 10 de julho de 2018, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindianopolis@gmail.com

Prefeito Municipal
LINDOMAR AMARO BORGES
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:EAE3CDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018 REGISTRO DE PREÇO 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 033/2018 – Registro de Preço n° 008/2018 - RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 3370/13, fará realizar a REGISTRO DE PREÇOS, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e ou corretiva em equipamentos de informática (impressoras, xerocadoras, computadores e desktop) para atender as necessidades das Secretarias do Município de Indianópolis/MG, conforme Edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 11 de julho de 2018, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindianopolis@gmail.com

Prefeito Municipal
LINDOMAR AMARO BORGES
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:AFF90BC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 127/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do Contrato de Prestação de Serviços n° 127/2018, Processo nº 63/2018, Inexigibilidade nº 05/2018. **CONTRATADA:** JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação de show da banda João Lucas e Diogo durante o evento XVIII Festival de Inverno de Itaguara/MG. **Vigência:** 60 dias. **Valor:** R$ 20.000,00.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

11/06/2018.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:5920726D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 07 2018 PREGÃO PRES. 04/2018 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS

Considerando apresentação de relatório de desclassificação da Secretaria M. de Saúde de Itaguara, resolve: Desclassificar o item 02 da empresa Uniformes Dias Eireli EPP passando para a empresa A & S Indústria e Com. do Vestuário Ltda próxima classificada. Desclassificar o item 07 da empresa Uniformes Dias Eireli EPP passando para a empresa Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda próxima classificada. Desclassificar o item 08 da empresa Uniformes Dias Eireli EPP passando para a empresa Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda próxima classificada. Desclassificar o item 10 da empresa Confecções Abaeté Ltda ME passando para a empresa Uniformes Dias Eireli EPP próxima classificada. Demais itens permanecem conforme ata de sessão data 31/01/2018. Aberto o prazo recursal de 03 dias úteis para querendo as empresas desclassificadas apresentarem recurso referente à desclassificação. Fica concedido, às empresas acima classificadas, o prazo de 05 dias úteis para apresentação das amostras, "***6.6 A apresentação das amostras se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, e sua entrega deverá ser feita no endereço a ser indicado no momento da solicitação das mesmas***"

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:728F8410

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018

Processo licitatório nº 87/2018 - torna público que às 08h30min do dia 11/07/2018, fará realizar o Pregão Presencial nº 71/2018, cujo objeto é a compra de implementos para jardinagem, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Este edital estará disponível na internet, através do sítio oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D4B33BFC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2018

Extrato do Contrato nº 140/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Pré Moldados Bela Vista Ltda. – ME - CNPJ nº 11.415.849/0001-42. Objeto: Compra de materiais de construção, ferramentas e afins. Valor do contrato: R$ 104.000,00. Vigência: 24/05/2018 à 24/05/2019.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:8A788092

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2018

Extrato do Contrato nº 141/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Marla Construções Ltda. – EPP - CNPJ nº 04.082.411/0001-24. Objeto: Compra de materiais de construção, ferramentas e afins. Valor do contrato: R$ 116.000,00. Vigência: 24/05/2018 à 24/05/2019.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0F6E853E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2018

Extrato do Contrato nº 142/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Antônio Marques Filho & Cia Ltda. – EPP - CNPJ nº 20.892.519/0001-39. Objeto: Compra de materiais de construção, ferramentas e afins. Valor do contrato: R$ 121.000,00. Vigência: 24/05/2018 à 24/05/2019.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:5FFE0610

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2018

Extrato do Contrato nº 143/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Licitafort Empreendimentos em Construção Civil Ltda. – ME - CNPJ nº 09.145.098/0001-40. Objeto: Compra de materiais de construção, ferramentas e afins. Valor do contrato: R$ 103.000,00. Vigência: 24/05/2018 à 24/05/2019.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4030A7B4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2018

Extrato do Contrato nº 157/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Propoços Produtos para Poços Artesianos Ltda. – EPP - CNPJ nº 05.992.415/0001-02. Objeto: Compra de horímetro, hidrômetro, medidor de nível e tubulação, para fornecimento de uma só vez, bem como a respectiva prestação de serviços de instalação necessários. Valor do contrato: R$ 7.897,92. Vigência: 21/06/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6BB59649

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2018

Extrato do Contrato nº 121/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Lubrifácil Transportes e Comércio de Peças Automotivas Ltda. – ME - CNPJ nº 19.617.519/0001-41. Objeto: Compra de óleos, graxas e demais itens. Valor do contrato: R$ 17.297,80. Vigência: 07/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:B7D00590

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2018

Extrato do Contrato nº 122/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Limpran Indústria e Comércio Ltda. - EPP - CNPJ nº 26.064.998/0001-81. - CNPJ nº 03.050.725/0001-82. Objeto: Compra de óleos, graxas e demais itens. Valor do contrato: R$ 4.238,00. Vigência: 07/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:31C1314B

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2018

Extrato do Contrato nº 123/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Xlub Lubrificantes Eireli – ME - CNPJ nº 26.269.208/0001-02. - CNPJ nº 03.050.725/0001-82. Objeto: Compra de óleos, graxas e demais itens. Valor do contrato: R$ 7.120,00. Vigência: 07/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4F420DA1

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2018

Extrato do Contrato nº 124/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda. – ME - CNPJ nº 13.169.585/0001-10. - CNPJ nº 03.050.725/0001-82. Objeto: Compra de óleos, graxas e demais itens. Valor do contrato: R$ 12.850,00. Vigência: 07/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:29DC1CD6

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2018

Extrato do Contrato nº 125/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Griffe Pneus Auto Center Ltda. – EPP - CNPJ nº 08.057.428/0001-82. - CNPJ nº 03.050.725/0001-82. Objeto: Compra de óleos, graxas e demais itens. Valor do contrato: R$ 11.856,00. Vigência: 07/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F3ED9D37

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2018

Extrato do Contrato nº 144/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Comercial Itabirana de Pneus Ltda.-EPP - CNPJ nº 04.135.243/0001-98. Objeto: Compra de pneus e câmaras de ar. Valor do contrato: R$ 25.977,00. Vigência: 25/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6C950112

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2018

Extrato do Contrato nº 145/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e El Elyon Pneus Eireli – ME - CNPJ nº 29.259.420/0001-79. Objeto: Compra de pneus e câmaras de ar. Valor do contrato: R$ 120.952,60. Vigência: 25/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C0D0BC58

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2018

Extrato do Contrato nº 146/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e JRS Pneus Ltda.-EPP - CNPJ nº 07.620.907/0001-00. Objeto: Compra de pneus e câmaras de ar. Valor do contrato: R$ 14.850,00. Vigência: 25/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:600498B4

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2018

Extrato do Contrato nº 147/2018 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Maria Cristina Perazza Tamborrino Importação e Exportação - EPP - CNPJ nº 01.312.680/0001-41. Objeto: Compra de pneus e câmaras de ar. Valor do contrato: R$ 33.476,00. Vigência: 25/05/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:18244D76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA– CONTRATO N° 068/2018 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda, Período de vigência: 18/06/2018 à 17/06/2019. Valor global R$ 416.057,81(quatrocentos e dezesseismil, cinquenta e setereais e oitenta e umcentavos). Dotações: 02007004 101220320 2.046 3.3.90.39.00 Ficha 00223.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 27/06/2018.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:C3335E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA -Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2015, Processo nº 006/2015, Credenciamento nº 003/2015. Contratada: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato com vencimento em 31/03/2018, para a nova data de 30/06/2018.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

27/06/2018

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:6C7E2CC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 046/2018

PORTARIA Nº 046/2018

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, resolve Nomear **Jucimara Saturnino dos Reis,** CPF 016.424.046-24, para responder pelo cargo de **CHEFE DE ATIVIDADES SOCIAIS**, criado através da Lei Complementar Municipal nº. 321/2017, art. 17, Anexo I, a partir de 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 07 de Junho de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:1563705A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a celebração do Contrato Nº 017/2018, com a **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E COSTALONGA EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.552.910/0001-33.**Objeto: Execuçao de passeio em concreto no bairro Carneirinhos. Valor Global: R$ 14.858,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

João Monlevade, 27 de junho de 2018.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:625A3552

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
- TERMO DE CONTRATO Nº. 42/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 42/2018 – "BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB." – Objeto: Prestação de serviços, pela contratada, de pagamentos, arrecadação e o recebimento de todos os impostos, taxas, multas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados (via VAN ou transmissão direta), decorrente da **Inexigibilidade nº 08/2018. - Valor:** R$ 10.000,00. **– Dotação Orçamentária:** 04.123.0401.2021 – 3.3.90.39.00 - Ficha 158 - Fonte de Recurso 1.00.00. **– Vigência:** 12 meses. **- Data:** 19/06/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:8AB135FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 037/2018

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO / MG- Extrato de Adjudicação/ Homologação, Pregão presencial nº 037/2018 - Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, destinados à manutenção contínua em rede elétrica, promovendo a conservação dos bens públicos, nas Secretarias do Município de João Pinheiro MG. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o referido processo, a seguinte empresa **ALBERNAZ ELECTRIC LTDA ME**, **com o valor total de R$ 66.929,53.** (sessenta e seis mil e novicentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

João Pinheiro - MG, 20 de junho de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:988A2F5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESPOSTA INFORMAÇÕES PREGÃO 043/2018

RESPOSTA AO VOSSO PEDIDO DE INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão presencial nº 043/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2018.

EMPRESA: 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ04.318.429/0001-82.

Primeiramente repudia de forma veemente a forma imprópria da vossa manifestação, bem como os termos utilizados. Esta Administração pauta seus atos de maneira serena e ordeira, e maneira que respeita a Lei e a transparência de seus atos.

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, está promovendo a licitação na modalidade Pregão presencial, aquisição de equipamentos destinados ao Centro Oftalmológico Jarbas Alves Mendonça, e neste caso não foi diferente.

Conforme é do vosso conhecimento, houve por parte dos representantes das outras empresas participantes o pedido de desclassificação de vossa emrpesa em razão da falta de enquadramento do objeto social de vossa empresa.

O representante da empresa 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o Sr. Leonardo Luciano Ferreira, que estava presente, concordou com que foi dito pelos representantes das empresas Andes Comercial Ltda. e Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Ademais disso, o representante da empresa 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o Sr. Leonardo Luciano Ferreira, não fez nenhuma reclamação a respeito das alegações de seus concorrentes, aceitando com normalidade o que eles disseram, não pediu em nenhum momento para o pregoeiro constasse qualquer observação em ata a respeito da sua desclassificação, em momento algum da sessão foi solicitado pelo representante da empresa 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o Sr. Leonardo Luciano Ferreira, para que interrompesse a sessão, que fizesse diligência a respeito do que foi alegado pelos demais proponentes, não foi dito também para que o pregoeiro suspendesse a sessão para que fosse feitas consultas ao CNAE da empresa, para contradizer as alegações dos proponentes.

Como é sabido, a Lei nº 10.520/2002, regulamenta o pregão presencial, e no artigo 4º, inciso, estabelece que uma vez declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, coisa que não fez o Sr. Leonardo Luciano Ferreira, representante da empresa 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vejamos:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
[...]
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe seráconcedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"
Portanto, caso fosse do interesse da empresa 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, impugnar qualquer ato, **deveria ter feito a tempo e modo, qual seja, deveria ter manifestado de maneira motivada a intenção de interpor recurso quando lhe foi oportunizado a manifestação pelo Pregoeiro.**

Para que não paire nenhuma dúvida, trazemos a baila extrato da ATA onde foi oportunizado do direito de manifestação.

10.520/02. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram os seguintes resultados conforme anexos. Depois de verificada a regularidade da documentação do (s) licitante (s) melhor(es) classificado(s), o(s) mesmo(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) Itens, tendo sido, então, concedida a palavra ao(s) participante(s) do certame para manifestação da intenção de recurso, não havendo manifestação. Após foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro abaixo. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e participante (s). Ocorrências: * A empresa 2R Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - EPP, objeto social incopativel com a licitação, sendo desclassificado os itens 01, 02, 05, 06 e 07. * A empresa Magna Medica Comércio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda EPP, cotou o item 02 erado, por esse motivo teve o item desclassificado.* Não houve cotação para o Item 04.

VENCEDORES DOS LANCES	ITEM	Valor	Unitário

Veja que além de não utilizar o direito que lhe foi concedido, assinou a ATA concordando com todos os atos praticados na sessão.

Por derradeiro, cumpre-se deixar consignado que para impugnar qualquer ato de procedimento de pregão, deve ser obedecido o descrito em Lei, e peça correta é Recurso dirigido a autoridade competente. Assim, espera ter esclarecido as vossas dúvidas na peça de manifestação.

João Pinheiro, 28 de junho de 2018.

JUAREZ MOURA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:F1A1E3EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 36/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Robert da Silva Rodrigues ME**, empresa com sede a Rua Celso Dornelas, 985, Bairro Esplanada, João Pinheiro/MG, CNJP 11.327.890/0001-67, neste ato representada pelo **Sr. Robert da Silva Rodrigues**, CPF 068.852.706-01 e RG MG-13.715.290, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 03 de março de 2018 o Instrumento de Contrato 36/2018 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes para o ano de 2018.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Senhor Sebastião Eustáquio de Lima, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 03 de Maio e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido à linha **18** o quantitativo de **23 km por dia,** a partir desta data prevalecerá o seguinte:

193 km rodados diariamente.

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.
João Pinheiro, 02 de Maio de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Robert da Silva Rodrigues ME
SR. ROBERT DA SILVA RODRIGUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:9DE94366

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 21/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 21/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Eder da Costa Madureira – ME,** empresa situada á Rua Celso Dornelas, 1971, Aeroporto, na cidade de João Pinheiro – MG, inscrita no CNPJ nº 12.471.417/0001-11, neste ato representada por **Sr Eder da Costa Madureira,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, inscrito no CPF 062.617.596-85, Identidade nº MG 11.625.362, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 01 de Fevereiro de 2018 o Instrumento de Contrato 21/2018 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes para o ano de 2018.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Senhor Sebastião Eustáquio de Lima, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 03 de Maio e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido à linha **33** o quantitativo de **23 km por dia,** a partir desta data prevalecerá o seguinte:

147 km rodados diariamente.

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.
João Pinheiro, 02 de Maio de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Eder da Costa Madureira – ME
SR EDER DA COSTA MADUREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:122D5875

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 25/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 25/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Dalila Ester Rodrigues da Silva 10323047661**, empresa com sede a Rua Capitão Speridião, 1493, Bairro Centro, João Pinheiro/MG, CNPJ 22.390.329/0001-49, neste ato representada pelo **Sra. Dalila Ester Rodrigues da Silva**, portador do CPF 103.230.476-61, residente e domiciliado nesta Cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 16 de Fevereiro de 2018 o Instrumento de Contrato 25/2018 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes para o ano de 2018.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Senhor Sebastião Eustáquio de Lima, tendo por fundamento o Parecer Jurídico nº 074/2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido à linha **15** o quantitativo de **12 km por dia,** a partir desta data prevalecerá o seguinte:

198 km rodados diariamente.

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 20 de Março de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Dalila Ester Rodrigues da Silva 10323047661
SRA. DALILA ESTER RODRIGUES DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:577F02F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 15/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Poliana Cristina de Almeida Costa 10148330606,** empresa com sede a Rua Maria Gonçalves de Deus, 530, Por do Sol, João Pinheiro/MG, CNPJ 29.358.076/0001-75, neste ato representada pela **Sra. Poliana Cristina de Almeida Costa,** inscrita no CPF 101.483.306-06 e RG MG 18.042.089 SSP/MG, residente e domiciliada nesta Cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 01 de Fevereiro de 2018 o Instrumento de Contrato 15/2018 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes para o ano de 2018.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Senhor Sebastião Eustáquio de Lima, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 03 de Maio e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido à linha **14** o quantitativo de **16 km por dia,** a partir desta data prevalecerá o seguinte:

174 km rodados diariamente.

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 02 de Maio de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Poliana Cristina de Almeida Costa 10148330606
SRA. POLIANA CRISTINA DE ALMEIDA COSTA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:0ED538E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 14/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 14/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Marques e Mota Transportes e Turismo Ltda-ME**, empresa com sede a Rua Luzia Geralda Oliveira Silva, 1.411, Bairro Bouganville, João Pinheiro/MG, CNPJ 03.199.082/0001-33, neste ato representada pela **Sra. Nuvimar de Oliveira Mota Marques**, inscrita no CPF 013.721.936-93 e RG MG 12.445.422 SSP/MG, residente e domiciliada nesta Cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 01 de Fevereiro de 2018 o Instrumento de Contrato 14/2018 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes para o ano de 2018.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Senhor Sebastião Eustáquio de Lima, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 03 de Maio e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido à linha **10** o quantitativo de **11 km por dia,** a partir desta data prevalecerá o seguinte:

141 km rodados diariamente.

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 02 de Maio de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Marques e Mota Transportes e Turismo LTDA-ME
SRA. NUVIMAR DE OLIVEIRA MOTA MARQUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:D56F2E1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 117/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 117/2018
Espécie: Contrato de Prestação
Contratado: TFF Construções e Montagens Ltda
Objeto: Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para **construção** de **cobertura – em estrutura metálica - na quadra poliesportiva** da vila **São Sebastião**, neste município**;** adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Tomada de Preços nº 004/2018**.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 004/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Valor: R$ 184.914,06 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e catorze reais e seis centavos**)**
Dotações Orçamentárias:
02.12.12.27.812.2701.1419 4.4.90.51.00 (ficha 873) – da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Recursos financeiros oriundos de convênio entre o Ministério do Esporte e o Município.
Vigência: 90 dias a contar da data 27/06/2018

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:CEDCC146

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 004/18

Ratificação e Homologação da Inexigibilidade nº. 004/18 - Processo n° 76/2018. Empresa Contratada: Datamed, CNPJ: 38.658.399/0001-75. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de manutenção corretiva com reposição de peças novas e originais e/ou acessórios em câmara de conservação de vacinas para atendimento ao Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa. Fundamentação: caput do artigo 25 da Lei 8.666/1993. Valor total de R$ 10.285,00.

Em 26/06/18

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:11544326

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.188, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da empresa Master Sports Comércio Importação e Exportação Ltda.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso resolúvel com a finalidade de implantação da empresa Master Sports Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.262.278/0001-41, cuja sociedade encontra-se sediada na Rua Rafael da Costa Filho, 124, Bairro São José, Cidade de Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33.600-000, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.
Art. 2º A área mencionada no artigo anterior corresponde aos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, totalizando 3.455,00 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localiza-se na Quadra 05(cinco) do Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações: *"Tomando-se como ponto de amarração e início descrição o V1, de coordenadas E: 614.194,741m e N: 7.823.534,651m, daí com azimute de 255°19'35" e percorrendo uma distância de 31,00m confrontando com a Rua Cento e Três até o vértice dois (V2) de coordenadas E: 614.164,752m e N: 7.823.526,798m, daí com azimute de 165°19'33" e percorrendo uma distância de 116,00m confrontando com a Rua Centro e Seis até o vértice três (V3) de coordenadas E: 614.194,137m e N: 7.823.414,582m, daí com azimute de 75°19'33" e percorrendo uma distância de 21,00m confrontando com a Rua Centro e Quatro até o vértice quatro (V4) de coordenadas E: 614.214,453m e N: 7.823.419,902m. Deste com azimute de 345°19'24" e percorrendo uma distância de 17,00m confrontando com o lote nº 9 até o vértice cinco (V5) de coordenadas E: 614.210,154m e N: 7.823.436,316m. Deste com azimute de 345°19'24" e distância de 17,00m confrontando com o lote nº 09 até o vértice seis (V6) de coordenadas E: 614.220,073m e N: 7.823.437,913m. Finalmente segue com azimute de 345°19'33" e percorrendo uma distância de 100,00m alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito e confrontando com os lotes n° 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 19."*
Art. 3º É vedada qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial e de serviços, assim como, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.
Parágrafo único. Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nesta Lei.

Art. 4º A concessão de direito real de uso resolúvel será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições da avença, considerando as já contidas nesta Lei.
Art. 5º A celebração do instrumento formalizador, onde estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, deverá ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sanção desta lei.
Parágrafo único. Caberá ainda a concessionária, observar as seguintes obrigações:
I - Dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão;
II - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei:
a) entregar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;
b) entregar o cronograma físico da construção;
III - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;
IV - Em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sanção desta lei; estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;
Art. 6º A empresa concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

Art. 7º A empresa concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 8º A empresa concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

§ 1º Para garantir a transparência e igualdade de participação no suprimento das vagas da concessionária de que trata o *caput* do art. 8º desta Lei, as vagas de emprego da concessionária serão divulgadas nos bancos de empregos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Lagoa Santa e ao SINE.

§ 2º A concessionária estará desobrigada da contratação do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, caso os candidatos às vagas não cumpram os requisitos necessários ao exercício da função, devidamente justificado aos bancos de empregos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e ao SINE.

§ 3º Fica a empresa beneficiária obrigada a cumprir as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.984, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos, ressaltando que a respectiva reserva de vagas não se confunde com as obrigações dispostas na Lei Federal nº 10.097/2000.

§ 4 º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 9º A empresa concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo município.

Art. 10. O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei acarretará a perda de todos os Direitos, ora cedidos, e reverterá ao Município de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária na área concedida.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de junho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:47CDBBC2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.101 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, resolve, **EXONERAR**

Jeane Pascoalina de Souza Moreira do cargo em provimento efetivo de **Serviços Gerais.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2018.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de junho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Lacorte de Araujo
Código Identificador:8CB40F14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00064/2018 – Pregão Presencial nº 00044/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, DE FORMA PARCELADA, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Credenciamento: 12/07/18 às 13h15min. Sessão de lances: 12/07/18 às 13h30min. Edital e informações: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:25CE8F04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 383/2018 – Concede Férias Premio - Funcionario: Benedito Fernandes Mandarano – Concessão de 03 (tres) meses de férias prêmio. Data: 21/06/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:8ED6CCA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 382-2018 – Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: Maria Cristina Batista – Periodo: 90 dias (de 18/06/2018 a 15/09/2018). Data: 21/06/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:5E61B6B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 056/2018 PRC 078/2018 AVISO

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que a data do referido pregão que ocorreria anteriormente em 05/07 será alterada para data 09/07,por motivos que na data que havia sido publicado antes o pregoeiro não poderá comparecer,sendo assim remarcado para 09/07 no mesmo horário e local.

Lamim, 27 de junho de 2018.

EMERSON LUIZ SERAFIM
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:E888DB8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/18

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 048/18, PRC 0447/18. **Objeto:** Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas para aquisição de materiais de elétricos, hidráulicos, de pintura e ferramentas para reparos em diversos setores do município de Leopoldina, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I. **Dia da Licitação: 17/07/2018, às 08:30 horas.** Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar. – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação, ou na sala do Pregão (endereço acima), sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o email pregaopml@yahoo.com.br, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 26 de junho de 2018.

TATIANE BONINI COSINE
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:231AB2DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE – MG, AVISO DE REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 06/2018 – O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação, na Modalidade **CREDENCIAMENTO**, conforme justificativa constante nos autos. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.**

Limeira do Oeste/MG, 25 de junho de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:7FFE54E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2018
Pregão Presencial nº: 004/2018
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares, através de contratação de empresa especializada em sua venda, para a realização de transmissão on-line das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Luz.

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio nos autos do Processo Licitatório nº 004/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, que julgou vencedora do certame a licitante Click Computadores Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.289.368/0001-05, pelo valor de R$ 16.000,00,

HOMOLOGA o resultado da referida licitação para que produza seus jurídicos efeitos, com fundamento legal no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02.

Luz/MG, 26 de junho de 2018.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:451705AD

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2018
Pregão Presencial nº: 004/2018
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares, através de contratação de empresa especializada em sua venda, para a realização de transmissão on-line das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Luz.

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos autos do processo licitatório nº 004/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e softwares, através de contratação de empresa especializada em sua venda, para a realização de transmissão on-line das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Luz,

Considerando a decisão que declarou vencedora a licitante Click Computadores Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.289.368/0001-05,

ADJUDICA o objeto do certame, nos termos do art. 4º, XXI, da Lei Federal nº 10.520/02, à referida licitante pelo valor de R$ 16.000,00.

Luz/MG, 26 de junho de 2018.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:582E35D7

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/17 – PREGÃO Nº 030/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/17 – PREGÃO Nº 030/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 072/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ,** com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia/MG - CEP 38.400-112, neste ato representada por ***Vitor Flores de Deus***, brasileiro, solteiro, analista de mercado público, portador da cédula de identidade MG-16.254.081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60, denominada **CONTRATADA,** aditar a Cláusula Oitava do **Contrato de Prestação de Serviços** n**º 105/17**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência constante na Cláusula Oitava do **Contrato de Prestação de Serviço 105/17**, portanto até ***29 de junho de 2019*****.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 21 de Junho de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

Trivale Administração Ltda
VITOR FLORES DE DEUS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos Xavier
CPF: 390.010.596-00

Roberto Luiz Basílio Pereira
CPF: 654.338.406-97

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:A1367DFA

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA CENTRO OESTE ASFALTOS S/A LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 002/18 - PRC Nº. 002/18.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA CENTRO OESTE ASFALTOS S/A LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 002/18 - PRC Nº. 002/18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte***, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a **CENTRO OESTE ASFALTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.821/0010-32, situada à Rua Miguel Paes, 100, Distrito Industrial Prof. Aristides Vieira Mendonça em Igarape/MG, CEP 32900-000 aqui representada pelo seu diretor presidente, ***Sr. Flávio Gomes Vianna,*** brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 08.158.389-0 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF 005.626.217-50, doravante denominada CONTRATADA, aditar a Cláusula Segunda do Contrato de Fornecimento nº 024 de 21 de Fevereiro de 2018, nos termos do Art. 65, II, §1º alínea "D" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do item *Emulsão Asfáltica RL-1C* passa de R$1.709,22 (hum mil setecentos e nove reais e vinte e dois centavos) a tonelada para R$ 1.845,95 (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) a tonelada, representando o acréscimo de 8% (oito por cento) o que equivale ao valor de R$ 6.531,59 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos) passando então o valor do contrato já aditivado para R$88.181,03 (oitenta e oito mil cento e oitenta e um reais e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 11 de Junho de 2018

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

Centro Oeste Asfaltos LTDA
FLÁVIO GOMES VIANNA
Contratada

Testeminhas:

ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA
CPF: 354.338.406-97

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:9400F82B

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 020/16 - PRC Nº. 796/16.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 020/16 - PRC Nº. 796/16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte***, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a **Empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 26.917.005/0002-58, com endereço à Rua São Judas Tadeu Nº 288, Distrito Industrial em Sarzedo/MG, aqui representada pela ***Srª. Ana Paula Cabral Reis***, brasileira, casada, gerente comercial, portadora do CPF nº 486.749.071-72, residente e domiciliada à Rua Westinghouse, 88, Bairro Canaa, Juatuba/MG, doravante denominada CONTRATADA, aditar a Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo do Contrato de Fornecimento nº 079 de 19 de Setembro de 2016, nos termos do Art. 65, II, §1º alínea "D" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do item Emulsão Asfáltica RL-1C passa de R$ 1.808,22 (hum mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos) a tonelada para R$ 1.905,68 (hum mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) a tonelada, o que equivale a aproximadamente 27,04% (vinte e sete vírgula quatro por cento) do valor licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 12 de Junho de 2018

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

Distribuidora Brasileira de Asfalto LTDA
ANA PAULA CABRAL REIS
Gerente Regional
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA
CPF: 654.338.406-97

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:E11C21FE

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
5º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA RAFAEL BAHIA & FILHOS LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 064/17 - PRC Nº 142/2017.

5º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA RAFAEL BAHIA & FILHOS LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 064/17 - PRC Nº 142/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo, o **MUNICÍPIO DE LUZ,** com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M - 3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, Senhora Aparecida em Luz/MG,doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAFAEL BAHIA & FILHOS LTDA**,inscrita no CNPJ 02550768/0001-64 situada à Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1239, Bairro Mons. Parreiras em Luz/MG, por intermédio de seu representante legal, ***Sr. Aslem Paulinelli Bahia***, brasileiro,casado,empresário, portador do CPF:363.355.096-87, residente e domiciliado na Rua Coronel José Tomaz,nº 614 - Bairro Centro em Luz/MG, denominada **CONTRATADA,** aditar a Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 175/17, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea "D" da Lei Federal 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado o valor do item: ***óleo diesel S10*** no valor de *R$ 3,747 (três reais setecentos e quarenta e sete milésimo de centavos)* para *R$ 3,417 (três reais, quatrocentos e dezessete milésimo de centavos)* representando um decréscimo de aproximadamente **7,51**%(sete virgula cinqüenta e um por cento) o que equivale ao valor de **R$ 28.353,36 (vinte e oito mil, trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos)** a menos no valor inicial da Ata de Registro que é de *R$377.487,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 11 de Junho de 2018

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

ASLEM PAULINELLI BAHIA
Rafael Bahia & Filhos LTDA
Contratada/Detentora da Ata

ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA
CPF: 354.338.406-97

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:E349293F

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 090/18 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/18
DATA: 26.06.18.

Processo nº. 090/18
Dispensa de Licitação nº 016/18
Data: 26.06.18.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 169A/18**, de 26 de Junho de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz,**RATIFICO** a "**Prestação de serviço para internação compulsória de Luis Felipe**

Veríssimo Teixeira,conforme Processo Judicial 0388.18.003053-1 para tratamento de dependência química." e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa, por um período de 02 (dois meses)**:**

· **CLÍNICA TERAPEUTICA LAMICA FOREVER LTDA- ME**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R$3.500,00** (Tres mil e quinhentos reais)**.**

Publique-se.

Luz, 26 de Junho de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:2F87D8C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO II(SEGUNDO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do II(segundo)Termo Aditivo ao Contrato Nº03/2018 Processo Licitatório nº02/2018 – Pregão Presencial Nº 02/2018 – Contratado:**POSTO ESTRELA MATUTINA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.350.361/0001-60, com sede na Rua Totõe Flávio, nº135, Centro, CEP.38870-000,alteração da Cláusula III –item 3.2.1 – DO VALOR -o valor da gasolina comum passa a vigorar de **R$4,839 para R$4,996 a partir de 25.06.2018**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:2876E233

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG – Em virtude da retificação de edital, torna público a prorrogação da abertura do Pregão Presencial n° 040/2018, para aquisição de um rolo compactador vibratório para solo. Recursos Convênio n° 870912/2018 do Ministério da Integração Nacional. Abertura 11/07/2018 às 09:00 h. Edital/infor.: (33)3764.1252.

JURANDIR FERNANDES DE J. FILHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:45ED14D7

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG – Torna público a Tomada de Preço n°. 010/2018. Objeto: Pavimentação Asfáltica da Av Mark Gladston – Ref. Saída para os Distritos. Recursos Convênio com plano de trabalho n° 762/2018 SETOP/MG. Abertura 16/07/2018 às 09:00 h. Edital/infor.: (33)3764.1252.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:6B1DB58D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº **016/2018**. Partes: Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Empresa C&R Engenharia e Construções LTDA-EPP, CNPJ nº 18.666.391/0001-43. Objeto:**Contratação de empresa para conclusão da UBS Leste Sul - porte 1, no Município de Mirabela, conforme especificações do termo de referência e demais projetos que integram o presente edital.** Iniciando tal prorrogação em 18 de junho de 2018 pelo período de 30 dias (até 17/07/2018).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:22BBBC10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 026/2018

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 026/2018 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de diária e refeições. Abertura dia 12/07/2018, às 13:00 horas na Praça Santa Rita, 288 – Miradouro/MG. Edital disponível na site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 02/07/2018. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:EF8F2CB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição Parcelada de Serviços Gráficos para atender as necessidades das Diversas Secretarias e Setores do Município de Monte Carmelo – MG. O Secretário Municipal da Fazenda, torna público, que tem a intenção de aderir como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana, CNPJ: 18.140.780/0001-30, Processo nº 004/2018 – Pregão nº 004/2018 nos termos do Decreto 7.892/2013, lei 8.666/93, e a Empresa: Hudson Paranhos da Silva, CNPJ: 29.061.957/0001-20.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2018.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:DB83A738

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8.604, DE 26 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé; que versa sobre a competência privativa do Prefeito de nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares diretos;

CONSIDERANDO o §3º, do artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei n.º 4.191, de 28 de fevereiro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica a Senhora, abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
SUPERVISOR DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RRENDA	SUP-01	CC - 10	KEZIA PIRES MAGALHAES

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 26 de Junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:C2D69302

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.605, DE 26 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 5.371/2017;

DECRETA

Art. 1º- Fica a Senhora, abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
CHEFE DO SERVIÇODE OUVIDORIA	CH-67	CC-11	ANA KAROLINA AGUIAR ALMADA DO PRADO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 26 de Junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:21775DC9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8. 606, DE 26 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a exoneração para cargos em comissão do Gabinete do Prefeito."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, do Gabinete do Prefeito, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	AS-05	CC - 03	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 26 de Junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:2D510E47

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8. 607, DE 26 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a exoneração para cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	AS-15	CC - 10	HELIO JOSÉ RIBEIRO FARIA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 26 de Junho de 2018

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:C83C7B0A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.610, DE 27 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

DECRETA

Art.1º - Fica o Senhor, abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a seguir:

CARGO	CODIGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS	CH – 22	CC - 09	CELSO EDUARDO FREITAS DA SILVA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 26 de Junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:2356465B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA N° 003/2014 - LOCAÇÃO DE TERRENO - 6º ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 6° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2014 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 035/2014 DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 116, KM 699, BAIRRO SOFOCÓ, MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO DE 30M³ DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES - INICIANDO-SE EM 16/06/2018 E ENCERRANDO-SE EM 15/06/2019 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - LOCADOR: DOMINGOS ROQUE MARTINS - DATA: 15/06/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:27553C92

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS - ADITIVOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1° ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 015/2017 DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 015/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES - INICIANDO-SE EM 19/06/2018 E ENCERRANDO-SE EM 18/06/2019 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: D' SOUZA COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - DATA: 18/06/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1° ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 016/2017 DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 016/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, COM MOTORISTA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES - INICIANDO-SE EM 19/06/2018 E ENCERRANDO-SE EM 18/06/2019 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: MINASLOC LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - DATA: 18/06/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:B6938FE3

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018 - SRP CARRO COLETOR DE LIXO (CONTÊINERES) E LIXEIRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LIXEIRAS DO TIPO PAPELEIRAS, CONTÊINERES DE LIXO E OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE LIMPEZA URBANA DESTA AUTARQUIA, COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTAS CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI – CONTRATADA: CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME - VALOR TOTAL: R$ R$ 184.650,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 22/06/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 21/06/2019 - DATA: 21/06/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:AAC89C10

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016 - PERFURAÇÃO DE POÇO EM VERMELHO - 8º ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 8º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO PROFUNDO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO DE OUTORGA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, NO DISTRITO DE VERMELHO, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 23/06/2018 E ENCERRANDO-SE EM 21/08/2018 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: ITAPOÇOS POÇOS ARTESIANOS DE ITABIRA NASCIMENTO LTDA - EPP - DATA: 22/06/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:BBF1E1AB

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2018 - SRP PEÇAS E SERVIÇOS BOMBA INJETORA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM VEÍCULOS ELETRÔNICOS E/OU COM BOMBAS INJETORAS PERTENCENTES A ESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: SEBASTIÃO VITOR COTA - ME - VALOR TOTAL: R$ 115.408,33 COM DESCONTO DE 15,97% - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 22/06/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 21/06/2019 - DATA: 22/06/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:CDD6236A

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A EXMA. SRª. DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG,RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA APLICAÇÕES JURÍDICAS E ARQUITETÔNICAS EM IMÓVEIS TOMBADOS - GRANDE HOTEL MURIAHÉ - CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO DE OURO PRETO - VALOR: R$ 10.000,00 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REDUZIDO 005, DOTAÇÃO 04.01.01.13.391.0012.2.369.3390.39.00 - AMPARO NO ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 -

MURIAÉ, 27 DE JUNHO DE 2018

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:F6DE2490

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A EXMA. SRª. DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG,RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA DE ARTISTAS JÚNIOR E GUSTAVO NA CAVALGADA DE VERMELHO, DISTRITO DE MURIAÉ, NO DIA 30/06/2018 - CONTRATADA: JUNIOR E GUSTAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - VALOR: R$ 11.000,00 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REDUZIDO 108, DOTAÇÃO 04.01.05.23.695.0011.2.647.3390.39.00 - AMPARO NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93

MURIAÉ, 27 DE JUNHO DE 2018

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:C5EE2BC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 11 de Julho de 2018, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial 034/2018, objeto: aquisição de veiculo, zero km, proposta 12335.878000/1180-03 Ministério da Saúde, Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG 27 de Junho de 2018,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:FDE6F39F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 11 de Julho de 2018, às 11:00 horas, realizara Pregão Presencial 035/2018, objeto: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (Veículo de Transporte Sanitário) com Acessibilidade – 1 Cadeirante, Proposta nº 12335.87800/1180-05 Ministério da Saúde, Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG 27 de Junho de 2018,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:7338BAD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, através da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 035/2018, Modalidade Pregão, na forma que segue:

PROPONENTE	ITENS	VL. TOTAL
CATIA DIAS VIEIRA-ME	**33**, **51**, **59**, **63**, **107**, **114**, **119**, **178**, **194**, **203**, **215**, **220** e **314**	**R$ 70.592,00** (setenta mil quinhentos e noventa e dois reais)
DIGITEC COPIADORA E INFORMATICA EIRELI-ME	**8**, **16**, **35**, **41**, **43**, **46**, **47**, **48**, **55**, **61**, **64**, **83**, **91**, **92**, **93**, **94**, **99**, **116**, **121**, **122**, **125**, **126**, **140**, **141**, **142**, **152**, **153**, **174**, **177**, **179**, **180**, **189**, **237**, **239**, **241**, **242**, **244**, **246**, **247**, **249**, **252**, **254**, **255**, **259**, **261**, **277**, **278**, **280**, **281**, **303**, **304**, **305**, **311** e **313**	**R$ 61.977,32** (sessenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)
DURVALINA ALVES GONCALVES	**5**, **14**, **22**, **26**, **37**, **40**, **42**, **44**, **45**, **53**, **60**, **62**, **74**, **75**, **79**, **81**, **86**, **97**, **102**, **106**, **111**, **113**, **123**, **124**, **133**, **144**, **145**, **146**, **147**, **150**, **169**, **170**, **172**, **195**, **198**, **205**, **210**, **212**, **214**, **217**, **230**, **231**, **232**, **245**, **250**, **263**, **276**, **299** e **315**	**R$ 77.293,55** (setenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)
PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-ME	**1**, **2**, **3**, **4**, **6**, **7**, **9**, **10**, **11**, **12**, **13**, **15**, **17**, **18**, **19**, **21**, **23**, **24**, **25**, **27**, **28**, **29**, **30**, **31**, **32**, **34**, **36**, **38**, **39**, **49**, **50**, **52**, **54**, **56**, **57**, **58**, **65**, **66**, **67**, **68**, **69**, **70**, **71**, **72**, **73**, **76**, **77**, **78**, **80**, **82**, **84**, **85**, **87**, **88**, **89**, **90**, **95**, **96**, **98**, **100**, **101**, **103**, **104**, **105**, **108**, **109**, **110**, **112**, **115**, **117**, **118**, **120**, **128**, **129**, **130**, **131**, **132**, **134**, **135**, **136**, **137**, **138**, **139**, **143**, **148**, **149**, **154**, **155**, **156**, **157**, **158**, **159**, **160**, **161**, **162**, **163**, **164**, **165**, **166**, **167**, **168**, **171**, **173**, **175**, **176**, **181**, **182**, **183**, **184**, **185**, **186**, **187**, **188**, **190**, **191**, **192**, **193**, **196**, **197**, **199**, **200**, **201**, **202**, **204**, **206**, **207**, **208**, **209**, **211**, **213**, **216**, **218**, **219**, **221**, **222**, **223**, **224**, **225**, **226**, **227**, **228**, **229**, **233**, **234**, **235**, **236**, **238**, **240**, **243**, **248**, **251**, **253**, **256**, **257**, **258**, **260**, **262**, **264**, **265**, **266**, **267**, **268**, **269**, **270**, **271**, **273**, **274**, **275**, **279**, **283**, **284**, **285**, **286**, **287**, **288**, **289**, **290**, **291**, **292**, **293**, **294**, **295**, **296**, **297**, **298**, **300**, **301**, **302**, **306**, **307**, **308**, **309**, **310**, **312**, **316**, **317** e **318**	**R$ 556.765,90** (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)
R$ 766.628,77 setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos		**R$ 766.628,77**

Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, 26 de junho de 2018.

Homologação: Prefeito Municipal

Condições: Conforme Ata de Registro de Preços

Publicado em: 28/06/2018

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:99221442

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018
RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **CATIA DIAS VIEIRA-ME**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02070010.1212200212.258.33903000000.147/101/146 FICHA 195**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 70.592,00** (setenta mil quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 26 de Junho de 2018 a 26 de Junho de 2019***

Publicado em **: 28** ***de junho de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:7A4B5DE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/201

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **DIGITEC COPIADORA E INFORMATICA EIRELI-ME**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02070010.1212200212.258.33903000000.147/101/146 FICHA 195**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 61.977,32** (sessenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 26 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019***

Publicado em : **28** ***de junho de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:6FE472DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **DURVALINA ALVES GONCALVES**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02070010.1212200212.258.33903000000.147/101/146 FICHA 195**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 77.293,55** (setenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12** ***MESES – 26 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019***

Publicado em : **28** ***de junho de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:AAFBC29A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-ME**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02070010.1212200212.258.33903000000.147/101/146 FICHA 195**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 556.765,90** (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 26 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019***

Publicado em : **28 *de junho de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:E9CBF6EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 471 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão."

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:
Art. 1º- Fica exonerada a Srª. Geicylene Resende Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-17.513.687, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.127.157.556-60, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Técnico Setor Ação Social, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Apoio Técnico Comunitário.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira, 27 de junho de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:6F5A9FA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 472 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão."

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:
Art. 1º- Fica exonerada a Srª. Kátia da Rocha Souza, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-19.169-350, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.127.470.616-55, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor Técnico de Serviço de Contabilidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/06/2018.

Ninheira, 27 de junho de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:DD7D3DC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 473 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre estabelecimento de substituição de servidor público municipal e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação Estadual e Federal correlatas e na perfeita forma da Lei e;
CONSIDERANDO que a Servidora Kátia da Rocha Souza vem ocupando, em substituição, o cargo de Coordenador Técnico de Comissão de Licitação e Compras em decorrência de licença maternidade da servidora titular;
CONSIDERANDO que a referida substituição supera 20 dias;
CONSIDERADO o disposto no Art.38 e parágrafos do Estatuto dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada Srª. Kátia da Rocha Souza, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-19.169-350, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.127.470.616-55 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Técnico de Comissão de Licitação e Compras, em substituição a Elen Cristiane dos Santos, que se encontra usufruindo de licença maternidade.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/06/2018.

Ninheira/MG, 27 de junho de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:D3FDD6AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.279, DE 19 JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Ouro Branco a Semana da prevenção ao Diabetes a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 2° - As atividades referidas no Art. 1° terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretária Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3° - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar parceria com a Secretaria de Saúde para que este trabalho funcione.

Art. 4° - A Semana da prevenção ao diabetes fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de junho de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:8B078054

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0214/18, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/18, REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/18

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0214/18, modalidade Pregão Presencial nº 055/18, Registro de Preços nº 048/18 do tipo menor preço por item, para contratação de ME/EPP ou Equiparadas para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para a merenda escolar e atividades do departamento de Assistência Social do município de Ouro Fino, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 13/07/2018 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D3D04250

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2012/2018

DECRETO Nº 2.012, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLICAR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e ainda, nos artigos 154 a 180, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Perdizes,Lei Municipal nº 1.524, de 19 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO os fatos apurados na sindicância investigativa n° 001/2018, instaurado através do Decreto nº 1.991/2018, cujos autos e relatório final me foram entregues nesta data, que concluiu pela suposta prática de crime de apropriação indébita e/ou peculato, em que o servidor usufruindo de sua função e atribuições que lhe foram conferidas dentro da Secretaria de Saúde supostamente descontou cheques destinados aos pagamentos de fornecedores, na Casa Lotérica Mega Sorte e no Banco Brasil, diretamente na "boca do caixa" tendo recebido em troca aos cheques os valores em espécie os quais em tese nunca chegaram a ser repassados aos fornecedores, tendo sido objeto de suposto desvio;
CONSIDERANDO que os fatos relatados na referida sindicância são extremamente graves e configuram, em tese, lesão aos cofres públicos, ofensa aos deveres de servidor público de probidade, moralidade e lealdade às instituições, cujas condutas são incompatíveis com o disposto nos arts.127 e 131, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Perdizes – MG;
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver conhecimento de ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, por meio DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;
CONSIDERANDO que o administrador público deve zelar e apurar quaisquer fatos capazes de produzir danos ao órgão público;
DECRETA:
Art. 1° - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticada pelo(a) servidor(a) público(a) municipal H. d. S. , Matrícula nº 3.019, tipificadas nos artigos 127 e 131, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Perdizes, estando sujeito às penas previstas no art. 138 a 143 da referida Lei Municipal.
Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores:
I – FLAMARION ALVES CARVALHO, servidor efetivo que ocupa o cargo de Assessor Jurídico I;
II – RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA, servidor efetivo que ocupa o cargo Assessor de Apoio e Gestão de Licença ambiental;
III – MARIA JANAÍNA DA CUNHA, servidora efetiva que ocupa o cargo de Assessora Jurídica I.
§ 1º – O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar escolherá entre os membros o secretário.
§ 2º – As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
§ 3º – A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à pasta do servidor, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes, além da sindicância investigativa n° 001/2018 que passa a fazer parte obrigatória do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurada pelo Decreto nº 1.991/2018, como peça informativa de instrução.
Parágrafo único – Os trabalhos deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 4° - Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada de forma urgente, concedendo-se um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final e termo de indiciamento ou de arquivamento, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade, autorizada a sua prorrogação por igual período, desde que devidamente motivado.

Art. 5° - Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar dispensados do exercício de suas funções normais, durante o curso das diligências.

Art. 6° - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, determino o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Perdizes/MG, 26 de junho de 2018.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:9A4B4851

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 6.233/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA DE PERDÕES, JUNHO

TERMO DE FOMENTO Nº 6.233/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA DE PERDÕES.

TERMO ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2018
ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.881.465/0001-48, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Domingos Nascimento, nº 33, no bairro: Palestina, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por seu presidente, o ilustre senhora: Sônia Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 607.557.686-04, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2018, referente ao mês de junho, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destina aos pagamentos de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$3.538,46 (Três mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.
Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita através do modelo anexo e ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.
Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de junho de 2018, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n°02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43 ficha 392.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PERDÕES, 26 DE JUNHO DE 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Município de Perdões

SÔNIA APARECIDA DA SILVA
Presidente

PROJETO VIDA NOVA
Parecer Jurídico;

WILTON ANTONIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:43A4A391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2018 – PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA - CONTRATO Nº 5.686/2017 – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 01/2018 – PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA - CONTRATO Nº 5.686/2017 – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Termo Aditivo nº 01/2018 que celebram entre si, de um lado**Município de Perdões,**pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro, Perdões – MG, inscrito no CNPJ 18.244.343/0001-67 por seu representante legal**Hamilton Resende Filho,**prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Centro, Perdões – MG, aqui denominado**Município,**do outro lado **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 06.030.279/0001-32, com sede na cidade de Lavras-MG, BR-381 KM 702, CEP: 37200-000, neste ato representado pelo Sr. Wagner Nogueira, adjudicatária do Pregão nº 10/2017, Processo nº 30/2017, doravante denominada simplesmente**CONTRATADO**celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

- Considerando o art. 57, II que permite a prorrogação dos contratos administrativos até o limite de 60 (sessenta) meses desde que seja vantajoso para o Município;
- Considerando que o serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde é serviço contínuo executado diariamente no Município de Perdões que produz muito resíduo de serviço de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO:
A Cláusula quarta do contrato ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO:
4.1. A vigência do contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes e a coleta deverá ser feita cada 15 dias, nos seguintes pontos:
- POSTO DE SAÚDE
-PONTOS EVENTUAIS ONDE EXISTIREM PACIENTES EM TRATAMENTO ESPECIAL E QUE PRODUZAM LIXO HOSPITALAR
Sendo sua validade até a data de**23.03.2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Fundamenta-se a presente prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Pois se trata de prestação de serviço de coleta de resíduo de serviço hospitalar contínuo que deve ser executado no Município de Perdões – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:
Ficam inalteradas todas as disposições previstas neste instrumento.
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos legais, tudo na presença das testemunhas que o assinam. Justos e contratados, firma o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de março de 2018

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

WAGNER NOGUEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:351EE4F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Tomada de Preço nº003/2016, Processo Licitatório №048/2016-. O Município de Pescador neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Orlando Luciano Sartori, torna público o 5º (Quinto)Aditivo de contrato- Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Ponte em estrutura mista com vão de 8,00 x4,20 metros sobre o Córrego São Pedro -Zona Rural, firmado através do Convenio nº. 5191000766/2016 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Valor da Execução:R$:206.171,12(Duzentos e seis mil cento e setenta e um reais e doze centavos),no Município de Pescador/MG, com a empresa Empresa: LINDOMAR SOARES-ME-CNPJ:19.964.498/0001-30, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 29 de Junho de 2018 a 29 de Setembro de 2018

ORLANDO LUCIANO SARTORI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:E063235C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 022/2018. Processo Licitatório 032/2018, Pregão Presencial 020/2018. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para Prestação de serviços de Engenharia de Acompanhamento e Fiscalização de Obras na manutenção das atividades do Município de Pescador/MG. Data de Homologação: 26/06/2018. Empresa Vencedora: FERREIRA PINTO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ:28.258.053/0001-26- Valor global: R$ 36.960,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais). Vigência: 27/06/2018 a 31/12/2018.

Pescador/MG, 27/06/2018.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:8DC0DC44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018.

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA – MG,** torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços, resultado do Processo **072/2017**, promovido pelo Município de Paula Cândido, com o fornecedor SHOW BUSINESS REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº. 26.133.055/0001-53, no valor total de R$103.710,00 (cento e três mil e setecentos e dez reais), conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP.

Piedade de Ponte Nova/MG, 27 de junho de 2018.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:7F72B3D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
EDITAL PREGÃO 050/2018 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA PA E LOUCUTOR

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 050/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PA, E LOUCUTOR QUE IRÁ ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTIVIDADE EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA ABADIA, PADROEIRA DA CIDADE, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 13 A 22 DE JULHO DE 2018 NA PRAÇA JOSÉ MOISÉSMIZIARA SOBRINHO. Data de Abertura: 11 de julho 2018 as 09:00 horas. Solicitação de Edital e quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 27 de junho de 2018.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:6FC5DA5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGUINHO

LICITAÇÕES, CONTRATOS, ATOS ADMINISTRATIVOS, ETC
ERRATA 002/2018 - TELEFONIA MOVEL

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – Retificação de Edital de Licitação - ERRATA 002 – **Pregão Presencial nº 040/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SERVIÇO SMP, LIGAÇÕES LOCAIS E INTERURBANAS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E APARELHOS NOVOS EM REGIME DE COMODATO E ACESSO MÓVEL DE DADOS PÓS PAGOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG.** Retifica-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Fica alterada a **data de abertura para o dia 12/07/2018 às 13:00h**. A presente errata está disponível no site da prefeitura. http://www.piranguinho.mg.gov.br/licitacoes. Informações através do email: licitacaopiranguinho@yahoo.com.br licita@itajuba.mg.gov.brou licitacao@piranguinho.mg.gov.br ou através do seguinte telefone/ fax: (35) 3644-1222.

DANIELE FERNANDA RIBEIRO
Pregoeira
Port.369/2017

Piranguinho, 26 de Junho de 2018.

Publicado por:
Luciana Cristina Ribeiro
Código Identificador:E7B7A1D4

LICITAÇÕES, CONTRATOS, ATOS ADMINISTRATIVOS, ETC
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 044 - MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PLACAS, ADESIVOS, POSTES, TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, ETC

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO - Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 044/2018. EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PLACAS, ADESIVOS, POSTES, TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, ETC PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI. Data de abertura: 11/07/2018 às 13:00 horas. Edital pelo site www.piranguinho.mg.gov.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@piranguinho.mg.gov.br Tel: (35) 3644-1222.

LUCIANA CRISTINA RIBEIRO
Pregoeira
Port. 369/2017

27/06/2018.

Publicado por:
Luciana Cristina Ribeiro
Código Identificador:7BE3A8A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2017

Homologo o Processo Licitatório autorizando prestação de serviços de calçamento em bloco sextavado de diversas ruas do Bairro Sagrada Família no município de Pirapora, através da empresa CONSTRUTORA JOLAVI EIRELI – ME – CNPJ: 27.405.084/0001-08, no valor total de R$324.920,92, tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 25/06/2018 –

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:F40E07C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N°249 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Portaria n°249 de 20 de Junho de 2018.

Nomeação Para Cargos Efetivos Por Concurso Público Edital 01/2015

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso publico de que tratam o edital Nº01/2015, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.
Art. 2º. Os nomeados deverão tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2015 e do oficio de convocação enviando ao endereço indicado quando da inscrição no concurso publico, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 20 de Junho de 2018.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

ANEXO I DA PORTARIA Nº 249/2018

MEDICO ESF (PSF)

DANUBIA ANTUNES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:5DA6805F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POÇO FUNDO-MG – CONTRATO 208/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO BATISTA DE CARVALHO (MORRO DA ÁGUA LIMPA) EXTENSÃO 740,00 METROS E PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JOÃO GONÇALVES DE LIMA (ESTRADA DA PONTE AZUL) EXTENSÃO 784,67 METROS, DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS PLANILHAS DO EDITAL, CONFORME RECURSO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A (BDMG) - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 240.906/17.
Contratado: CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA EPP. Valor global de R$ 1.079.078,21. Data da assinatura: 27/06/2018. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02060115451200610084490510144001/090.000 F349

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:2CA4E7FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02-18

HOMOLOGAÇÃO
Homologo, em todos os seus termos, o Processo Licitatório n° 120/18, na modalidade Tomada de Preços n° 02/18, declarando vencedor o seguinte licitante:
Licitante: •CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA EPP

Poço Fundo, 27 de junho de 2018

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5688B8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 02-18

ADJUDICAÇÃO
Adjudico o objeto do Processo Licitatório n° 120/18, na modalidade Tomada de Preços n° 02/18, tendo por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO BATISTA DE CARVALHO (MORRO DA ÁGUA LIMPA) EXTENSÃO 740,00 METROS E PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JOÃO GONÇALVES DE LIMA (ESTRADA DA PONTE AZUL) EXTENSÃO 784,67 METROS, DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS PLANILHAS DO EDITAL, CONFORME RECURSO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A (BDMG) - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 240.906/17.

Licitante:
•CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA EPP
Sendo o valor global de R$ 1.079.078,21 (um milhão, setenta e nove mil, setenta e oito reais e vinte e um centavos.

Poço Fundo, 27 de junho de 2018

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:FB00E909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POÇO FUNDO-MG – CONTRATO 209/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018 –DISPENSA Nº 25/2018
Objeto: A Locação de um imóvel para uso do Centro de Atenção - CAPS, durante o ano de 2018.
Contratado: SONIA MARA CARVALHO DIAS. Valor global estimado para 2018 de R$ 12.000,00. Data da assinatura: 28/06/2018.
Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02050210302200520633390360 0 11101/049.000 F265

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:3002658F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 014, DE 18 DE JUNHO DE 2018 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Dispensa membro da Comissão de Apuração de Sindicância e Nomeia membro substituto para integrar a Comissão para Apuração de Infrações Funcionais relacionados a Servidor Público em Exercício, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, § 1º, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica do Município e com o artigo 37, inciso XVI e da Lei Ordinária Municipal n.º 5.881/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 006, de 23 de abril de 2018 (Secretaria Municipal de Saúde), publicada em 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º. Dispensar a servidora MARIA BETÂNIA SILVA ROSA, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional sob n.° 9.682, do encargo de membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 006, de 23 de abril de 2018 (Secretaria Municipal de Saúde), publicada em 25 de abril de 2018, em razão do requerimento apresentado em que consta o motivo que a impede.

Art. 2º. Designar o servidor abaixo relacionado para compor a Comissão de Sindicância, em substituição ao membro mencionado no artigo 1º, que se realizará na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Comendador José Garcia, n.º 280, Centro, Pouso Alegre, com objetivo de apurar as possíveis infrações, irregularidades, responsabilidades funcionais constantes na C.I da Secretaria Municipal de Finanças, de 14 de março de 2018 – Processo sob n.° 013043/2018 -, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Membro: RAMIRO PEREIRA, agente de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional sob n.° 14.407.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2018.
Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Pouso Alegre, 18 de junho de 2018.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:D44DAE2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.266, DE 20 DE JUNHO DE 2018

SUBSTITUI MEMBRO PARA COMPOR COMITÊ GESTOR DO PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA) INTERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, usando de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 3.138 de 23 de março de 2017, que nomeou os membros para compor o Comitê Gestor do PDDE Interativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o membro abaixo relacionado, integrante da Secretaria Municipal de Educação para compor o Comitê Gestor do PDDE Interativo em substituição à Samila Nunes de Freitas:

I – KELLY CRISTINA BELIZÁRIO OLIVEIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata-MG, 20 de junho de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal de Prata

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A4F6277C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 528/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 17/04/1997 a 16/04/2002, para serem gozados no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, ao servidor efetivo **FLUVIO CHAVES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 01317.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1B037449

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 529/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2016 a 22/10/2017, para serem gozadas no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, ao servidor **DILSON EVANDRO MARCELINO MACHADO**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 03609.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E17596BF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 530/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 10/11/2017 a 09/11/2018, para serem gozadas no período de 01/06/2018 a 20/06/2018, ao servidor **MICHAEL EDUARDO JACINTO**, ocupante do cargo de Técnico em Raio X, matrícula nº. 04084.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8ACA54B5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 531/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 05/09/2007 a 04/09/2012, para serem gozados no período de 10/06/2018 a 09/07/2018, ao servidor efetivo **WALDERI DA SILVA FELIX**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, matrícula nº. 03885.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3353E421

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 532/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, no dia 22/05/2018 a 25/05/2018, devendo retornar ao serviço no dia 26/05/2018, a servidora **IRENE DIAS SOUZA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 00583.

Prefeitura Municipal de Prata, 24 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:6C17CE8E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 533/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 23/10/2011 a 22/10/2016, para serem gozados no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, a servidora efetiva **ROBERTA AGRELLI ALVES**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº. 03544.

Prefeitura Municipal de Prata, em 25 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:259C22CD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 534/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 23/10/2011 a 22/10/2016, para serem gozados no período de 01/06/2018 a 29/08/2018, ao servidor efetivo **LINDOLFO LAGE**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº. 03571.

Prefeitura Municipal de Prata, em 25 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3FC2D1D1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 535/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, no dia 22/05/2018 a 28/05/2018, devendo retornar ao serviço no dia 29/05/2018, ao servidor **WELLINGTON APARECIDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, matrícula nº. 05859.

Prefeitura Municipal de Prata, 25 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E9492B93

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 536/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2017 a 02/06/2018, para serem gozadas no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, ao servidor **JUNIO DONIZETE FERNANDES SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 04031.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D55E2106

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 537/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/11/2016 a 03/11/2017, para serem gozadas no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, a servidora **ADRIANA VILARINHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula nº.04544.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7EDBA47C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 538/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 a 06/01/2018, para serem gozadas no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, a servidora **CLAUDIA OLIVEIRA FELISBINO**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula nº.04553.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A7AB63AA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 539/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/02/2017 a 03/02/2018, para serem gozadas no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, a servidora **GRAZIELA MARTINS BATISTA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula nº.05628.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3D8B07B2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 540/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 14/01/2015 a 13/01/2016, para serem gozadas no período de 14/06/2018 a 03/07/2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 04/06/2018 a 13/06/2018, a servidora **CLAUDIA REGINA MOTA DUARTE**, ocupante do cargo de Supervisor da Divisão de Vigilância em Saúde, matrícula nº. 04190.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:62B783C7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 541/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 09/03/2017 a 08/03/2018, para serem gozadas no período de 04/06/2018 a 23/06/2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 24/06/2018 a 03/07/2018, a servidora **PAULA THAYS SCHAIBLICH MOURA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº. 06252.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:EDCD52B3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 542/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, no dia 27/05/2018 a 29/05/2018, devendo retornar ao serviço no dia 30/05/2018, a servidora **SEBASTIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 03682.

Prefeitura Municipal de Prata, 28 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:62D83A2E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 543/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 05/01/2018, para serem gozadas no período de 18/06/2018 a 17/07/2018, a servidora **NEDIMAR FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 04170.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D0EFF1AD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 544/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde, no dia 22/05/2018 a 04/06/2018, devendo retornar ao serviço no dia 05/06/2018, a servidora **STEFANY SANTOS NOVAIS**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº. 06087.

Prefeitura Municipal de Prata, 29 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B3E378FD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 545/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 30/05/2018, para serem gozadas no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, ao servidor **JOSE EDUARDO CARVALHO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, matrícula nº. 00086.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de maio de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:9A7A42E0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS NºS: 145/2018 E 146/2018.

Processo Licitatório nº 100/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2018.
Objeto: Aquisição de materiais diversos para serem usados nas oficinas de artesanatos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, dos Centros de Múltiplo Uso Clóvis Teodoro Novais e Edésio Vilela Rezende e no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratadas: **COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP** vencedora dos itens nºs: 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 80, 81, 91, 92, 96, 99, 104 e 107, perfazendo o valor total de **R$9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** e **J. A. DISTRIBUIDORA LTDA - ME** vencedora dos itens nºs: 01, 02, 03, 04, 07, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 73, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105 e 106, perfazendo o valor total de **R$25.684,64 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**
Valor total global de **R$35.384,64 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**
Vigência: 25/06/2018 até 31/12/2018.
Data da assinatura: 25/06/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:AFB57A0A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, do dia 10/07/2018, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 038/2018 do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - veículo de transporte sanitário 0 (zero) km, através de Emenda Parlamentar Proposta nº 14179.123000/1170-01, Portaria nº 2.434 de 21 de Setembro de 2017. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br/portal.html.

Prata-MG, em 27 de junho de 2018.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:F7253B6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: 001/2018

PARTES: Município de Pratinha, e do outro lado, Sindicato dos Produtores Rurais de Pratinha.

OBJETO: Objetiva o presente Convênio permitir mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o Sindicato Rural, com a finalidade de contribuição financeira e entidade para auxiliar no custeio da XXXª Festa do Peão de Boiadeiro de Pratinha, evento anual.

VALOR: R$ 190.000,00(cento e noventa mil reais)

VIGÊNCIA: 26/06/2018 A 30/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG Em 26 de Junho de 2018.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Géssica Helóisa Ribeiro
Código Identificador:00298950

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 035/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 035/2018 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão 035/2018, cujo objeto consiste na contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Especializada Para Prestação de Serviço de Fogos de Artifício Para Realização de Show Pirotécnico, por um período de 12 (doze) meses. A data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 13/07/2018 ás 09:00h.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:1ED073EE

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 033/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 033/2018 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão 033/2018, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de Material Gráfico, por um período de 12 (doze) meses. A data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 16/07/2018 ás 09:00h.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:8477A100

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 342/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Autorização e Ratificação, referente a dispensa de licitação nº 081/2018, processo nº 342/2017. Objeto: Aquisição de sacolas TNT (Lixocar). Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **ARLINDO MARIA DE SALES** perfazendo o valor total estimado de R$1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais). Data do Despacho: 27 de Junho de 2018.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:23DFCC65

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 067/2018- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 , a celebração do **CONTRATO Nº 067/2018** Objeto: **Credenciamento de Instituições Bancárias, nos termos da lei 8666/93 e alterações, para prestação de serviços arrecadação de tributos e demais receitas municipais**. Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda (CONTRATANTE) e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** (CONTRATADA). Data: 27 de Junho de 2018.

CÁSSIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA ROSA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:93AA11B9

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Convênio: Nº 012/2018- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 , a celebração do **CONVÊNIO Nº 012/2018** Objeto: **A concedente propiciará estágio obrigatório a estudantes matriculados e frequentes nos cursos oferecidos pelo cento universitário uni horizontes visando o aperfeiçoamento acadêmico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso**. Partes: Município de Ribeirão das Neves (Concedente), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (Interveniente) e o **INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA** mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI HORIZONTES**

(Convenente), *este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas*.

Data: 26 de Junho de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

RODINEI GONÇALVES DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:66CB1428

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA-RN
REUNIÃO 003/18

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito atendimento à convocação da 15ª Reunião Ordinária do CODEMA, às 9:00h (nove horas), reuniram-se no órgão executivo de Meio Ambiente de Ribeirão das Neves representantes de cinco cadeiras do CODEMA, sendo: (1) Leonardo Luiz Alves e André Gustavo, representantes da Secretaria de Meio Ambiente; (2) João Maximiano e Maurício Florentino representantes da Secretaria de Obras; (3) Célio Eustáquio, representante do legislativo municipal; (4) Telma Tarlley, representante da Secretaria de Planejamento e (5) Nílio Leonício, representante da COPASA. Em primeira chamada, feita às nove horas e dez minutos, não havendo quórum, o presidente da sessão, Sr. Leonardo Alves Martins, aguardou por 15 (quinze minutos) para o alcance do número regimental exigido para o início dos trabalhos. Em segunda convocação, não havendo quórum, a sessão foi encerrada. Em tempo, registra-se para todos os fins que foi compartilhado com os conselheiros presentes as justificativas de ausência encaminhadas pelos conselheiros Gustavo Tavares de Melo Soares, Adilson Ramos da Silva, Letícia Maria Ramos Martins e Marco Aurélio Nicolato Peixoto, Fernando Martins e Srt. Heuler Vinícius. Registro para todos os fins a presença do Procurador Roberto Bleser e dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente Anna Carolina Falcão, Gustavo Alves e Davi Wesley, que compareceram na condição de expositores das matérias pautadas para análise e julgamento. Sem mais, eu Lívia de Souza Costa lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente da sessão.

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:DD5A2629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ/RN DE RIBEIRÃO DAS NEVES E FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ/RN DE RIBEIRÃO DAS NEVES

O **Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Comissão Organizadora, CONVIDAM** os munícipes, as entidades/instituições, movimentos, associações ou organizações não governamentais, fóruns e redes que trabalham com a temática da juventude na faixa etária compreendida entre 16 e 35 anos, residentes no Município, para participarem do processo de eleição dos representantes dos segmentos que apresentam vacância da Sociedade Civil, a fim de compor a vaga de titular e suplente no Conselho Municipal da Juventude – CMJ/RN de Ribeirão das Neves, que criado pela Lei Municipal nº 3.848/2017, de 18 de dezembro de 2017, de acordo com as normas abaixo:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos e, terá obrigatoriedade, sua atuação voltada para o Município de Ribeirão das Neves.

1.2. Será encaminhada às entidades/instituições, carta convite, com as orientações e a documentação necessária para indicar representantes, com direito a voto ou a se candidatar a Conselheiro.

1.3. As entidades, deverão se inscrever por um representante legal, indicando 01 (um) candidato a conselheiro, e votantes facultativamente, no ato de registro da inscrição, no período compreendido entre os dias 28/06/2018 a 06/07/2018 de 09 (nove) às 16 (dezesseis) horas, nos seguintes locais: **Regional Veneza** – Avenida Osvaldo Alves de Araújo, 301 – Bairro Veneza; **Secretaria Municipal de Esportes e Cultura** – Rua Ary Teixeira da Costa, nº 1.099 - Bairro São Geraldo; **Regional Justinópolis – Secretaria de Cultura** – Rua Carmélia Loffi, nº 195, Bairro Centro/Justinópolis; nos **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social): **CRAS Areias** – Rua Paranaíba, nº 51, Bairro Areias; **CRAS Urca** – Av. Gávea, nº 45, Bairro Urca; **CRAS Luar da Pampulha** – Rua Helga Tabeiras de Souza, nº 329, Bairro Luar da Pampulha; **CRAS Justinópolis** – Rua Antônio de Souza Menezes, nº 07, Bairro Justinópolis; ***CRAS Sevilha*** – Rua Machacalis, nº 125, Bairro Sevilha A; **CRAS San Genaro** – Rua 13, nº 123, Bairro San Genaro; **CRAS Veneza** – Rua Alexandre França, nº 247, Bairro Veneza.

1.4. O pedido de registro de candidatura será preenchido e protocolado pelo representante legal da entidade/instituição, perante a Comissão Organizadora.

1.5. Decididos os pedidos pela Comissão Organizadora, o deferimento ou indeferimento, será informado para as instituições que tiveram a inscrição deferida, por e-mail, até dia 09/07/2018.

1.6. As entidades/instituições, através dos seus representantes legais, poderão concorrer a uma vaga junto ao Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves – CMJ/RN, desde que estejam inscritas regularmente no órgão competente, ou, no caso de movimentos sociais, desde que tenham no mínimo (01) um ano de atuação no município e munidos da documentação exigida neste Edital.

1.7. O formulário de registro de candidatura estará à disposição dos interessados nos locais de inscrições, no período destinado à inscrição, conforme item 1.3 deste Edital, e, deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal ou substituto legal no ato da inscrição.

2. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

2.1. Todos os representantes das entidades/instituições e órgãos afins, poderão se candidatar a conselheiro ou eleitor, apresentando:

I- Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou carta de princípios ou documento equivalente;

II- Cópia da Ata de reunião que elegeu a atual representação da Entidade; Movimento, Associação ou Organização; dos Fóruns e Redes da Juventude;

III- Relatório de atividades dos anos de 2016 e 2017 que informe a sua atuação no campo da juventude, com fotos das atividades, podendo descrever as ações realizadas ou que participou de atividades em parceria com outras organizações, locais das atividades, quantidade de pessoas alcançadas, histórico e demais informações que julgar pertinentes para fins de avaliação;

IV- Indicação formal, firmada pelo representante legítimo da Entidade; Movimento, Associação ou Organização; dos Fóruns e Redes da Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação;

V- Carta de indicação das entidades/associações, sendo descrito o segmento que fará representação, conforme o ítem 2.2 deste edital;

VI-. CPF e RG, ou documento de identidade de fé pública, com foto (original e cópia) do candidato a conselheiro ou eleitor;

VII- Carteirinha estudantil ou declaração da escola/universidade.

2.2. A representação da Sociedade Civil (Não Governamental) que apresenta vacância é:

I- 01 (um) representante dos estudantes do movimento estudantil e respectivo suplente;

II- 01 (um) representante do movimento da juventude LGBT e respectivo suplente.

2.3. É vetado se inscrever a mais de uma vaga, bem como votar por procuração.

3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

3.1. A eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá no dia 11/07/2018, de 09h00 (nove horas) às 11h00 (onze horas), na Casa

dos Conselhos – Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 470, Bairro São Pedro – Ribeirão das Neves, perante a Comissão Organizadora.
3.2. Para este evento poderá ser solicitado apoio a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Secretaria Municipal de Governo;
3.3. O processo de eleição ocorrerá de acordo com este Edital;
3.4. A votação será aberta, os votos serão secretos e depositados em uma única urna perante a Comissão Organizadora;
3.5. Serão consideradas pessoas aptas a votarem: jovens, com idade compreendida entre 15 e 35 anos, moradores do município de Ribeirão das Neves.
3.6. No momento da votação será obrigatória apresentação do documento de identificação de fé pública e com validade em todo o território nacional, com foto e comprovante de residência;
3.7. Terminada a votação passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela comissão Organizadora;
3.8. Caberá recurso de votação e de apuração à Comissão Organizadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação do resultado oficial, e a Comissão Organizadora terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos, comunicando à parte interessada;
3.9. Serão considerados eleitos:
I – Como titulares, os mais votados, por segmento;
II – Como suplente os mais votados após titulares, por segmento;
III – O primeiro suplente exercerá exclusivamente a suplência de o primeiro titular, o segundo suplente a do segundo titular e assim sucessivamente.
3.10. Terminada a votação e apuração, a Comissão Organizadora lavrará Ata e disponibilizará aos candidatos eleitos, via e-mail até o dia 16/07/2018.
3.11. Durante o período de eleição as entidades/instituições poderão encaminhar 01 (um) representante para fiscalizar o processo;
3.12. Caso haja empate, será considerado eleito o candidato pertencente à entidade com mais tempo de atividade, comprovado com o Registro do CNPJ e, em caso de pessoas físicas representantes de movimentos juvenis, comprovado pelo documento registrado em cartório e quem possuir maior idade.

4. DA POSSE

4.1. Os representantes Governamentais serão indicados, pelo Executivo antes da eleição dos representantes da sociedade civil.
4.2. Os representantes governamentais e não governamentais serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, e serão nomeados através de Portaria.
4.3. A posse dos representantes Não Governamentais, juntamente com os Governamentais será agendada e comunicada aos interessados com antecedência.
4.4. Aquele que por motivo de força maior, não tomar posse coletivamente, deverá fazê-lo na plenária subsequente do Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves, sob pena de perder o assento no mesmo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Regem o processo de eleição do Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves as disposições deste Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Eleitoral.
5.2. Mais informações poderão ser obtidas diretamente na **Secretaria Municipal de Esportes e Cultura** – Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.099 - Bairro São Geraldo – Ribeirão das Neves ou nos telefones (31) 3632-7175 / 3625-8773.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2018.

ERIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ/RN DE RIBEIRÃO DAS NEVES
DECLARO QUE SOU CANDIDATO (A) VAGA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES, E QUE RESIDO NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS DOIS ANOS.

NOME_____
ENDEREÇO_____Nº_____
BAIRRO_____CIDADE_____UF_____ CEP_____
RG_____CPF _____EMAIL_____
TELEFONE ( ) _____CELULAR ( ) _____
TÍTULO DE ELEITOR____ZONA_____SEÇÃO_____

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA JUVENTUDE
_____

DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO (anexar cópias)
_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:D1258067

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO TERMO ADITIVO 56/2017

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato do primeiro termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato nº 56/2017**, Processo Administrativo nº 62/2017, modalidade Carta Convite nº 16/2017. Objeto: Contratação de profissional habilitado ou empresa para a prestação de serviços continuados de reparação, instalação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos para as diversas para as diversas Secretarias do Município de Rio Espera. Extrato do aditivo: *"Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2018, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações"*. Data da assinatura: 29/12/2017.

Contratado:
EMPRESA RAFAEL AUGUSTO DE MIRANDA-MEI 10805344667.

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
Prefeito Municipal:
LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:06553736

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 392118/2018

Extrato: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 392118/2018**, Processo Licitatório nº 28/2018 Pregão Presencial nº 17/2018. Objeto prestação de transporte escolar emergencial nas zonas rurais do Município, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva. Valor R$: 47.040,00 (quarenta e sete mil quarenta reais) Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 09/04/2018.

Contratado:
EMPRESA DIONÍSIA ROSÁRIA PIMENTEL ,

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
Prefeito Municipal:
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:656FB0D4

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 53/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 53/2018**, Processo Licitatório nº 48/2018 Pregão Presencial nº 27/2018. Objeto aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas das Secretarias Municipais. Valor R$: 61.921,50 (sessenta e um mil novecentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos) Vigência:15/06/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 15/06/2018.

EMPRESA GERALDO MANGELA DE SOUZA-ME
Contratado

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG.
Contratante:

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:DB10A9F3

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ERRADA DE CONTRATO TP 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG, Processo Administrativo nº 42/2018, Tomada de Preços nº 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO para retificação em sua redação, para consignar que ocorreu pequeno erro material de digitação onde se lê: "R$*: 354.410,86 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos*)**"**, passa-se a ler:" R$ *353.410,86 (trezentos e cinqüenta e três mil quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos*)". As demais disposições permanecem inalteradas. Maiores informações, na sala de licitação desta Prefeitura, na Praça Senhora da Piedade, nº 36, centro.

Rio Espera/MG, 27 de junho de 2018.

JÚLIO CÉSAR DIVINO VIGIANO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:718EDCC7

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 50/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 50/2018**, Processo Licitatório nº 46/2018 Pregão Presencial nº 26/2018. Objeto aquisição de materiais elétricos para atender as demandas das Secretarias Municipais. Valor R$: 81.050,00 (oitenta e um mil e cinqüenta reais) Vigência:13/06/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 13/06/2018.

EMPRESA GERALDO MANGELA DE SOUZA-ME ,
Contratado

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG.
Contratante

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:E9547E0E

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 52/2018

Extrato: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 52/2018**, Processo Licitatório nº 47/2018 Pregão Presencial nº 26/2018. Objeto aquisição de ferramentas para atender as demandas das Secretarias Municipais. Valor R$: 21.156,00 (vinte e um mil e cento e cinqüenta e seis reais) Vigência:14/06/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 14/06/2018.

EMPRESA GERALDO MANGELA DE SOUZA-ME ,
Contratado

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG.
Contratante

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:059DF04E

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 51/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 51/2018**, Processo Licitatório nº 45/2018 Pregão Presencial nº 24/2018. Objeto aquisição de tintas e, verniz, solventes, massa corrida e utensílios de pintura para atender as demandas das Secretarias Municipais. Valor R$: 32.087,00 (trinta e dois mil e oitenta e sete reais) Vigência:14/06/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 14/06/2018.

EMPRESA GERALDO MANGELA DE SOUZA-ME ,
Contratado

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG.
Contratante

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:B5EE3B96

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 49/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 49/2018**, Processo Licitatório nº 44/2018 Pregão Presencial nº 23/2018. Objeto aquisição de matérias de construção para atender as demandas das Secretarias Municipais. Valor R$: 177.190,00 (cento e setenta e sete mil e cento e noventa reais) Vigência:13/06/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 13/06/2018.

EMPRESA GERALDO MANGELA DE SOUZA-ME ,
Contratado

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG.
Contratante

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:30A4331B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.075/2018

Cria O Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CapítuloI
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:
I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
f) provimento de alimentação escolar.
II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CapítuloII
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME, ficará subordinado à administração municipal de Educação, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ do município de Rodeiro.

Seção II
Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção III
Da Designação de Gestão do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º Fica designado o Secretário Municipal de Educação e o Chefe de Departamento de Controle e Pagamento com gestores e ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Educação, em observância as deliberações de Conselho Municipal de Educação.

CapítuloIII
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo unico - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III
Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CapítuloIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 26 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:33BAD0EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.076/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rodeiro, para o exercício de 2019, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – a disposição relativa a divida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2018-2021, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:
I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
pessoal e encargos sociais;
juros e encargos da dívida;
outras despesas correntes;
investimentos;
amortização da dívida;
inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:
I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.
II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:
I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2018, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2018, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;
II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.
III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:
I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:
I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;
II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2019 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2019, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de

recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2019, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 2018, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 26 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:B3B97BF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 243/2018

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodeiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, considerando as recomendações da Resolução CONANDA nº 202, de 21 de novembro de 2017,

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodeiro, a ser realizada no dia 19 de julho de 2018, entre as 13:00 horas e as 18:00 horas, na Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, , sob a coordenação e apoio administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida ainda a participação representativa de adolescentes na organização, conforme programação constante do anexo único.

Art. 2º O tema central da Conferência será "Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfretamento as Violências".

Art. 3º Compete a Comissão Organizadora:
I - organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias, a realização da III Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - elaborar o Relatório Final da Conferência;
III- resolver os casos omissos desta Resolução.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e/ou privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da III Conferência Municipal, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 25 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfretamento as Violências".
19 de Julho de 2018
Local: E. Municipal Prof. Arthur Nunes de Medeiros

PROGRAMAÇÃO
13h00min – Credenciamento;
13h30min – Abertura da 3ª Conferência – Composição da Mesa e Aprovação do Regimento Interno;
14h00min às 15h00min – Tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".
15h00min às 16h30min – Discussão dos Trabalhos em Grupo;
16h30min às 17h00min – Plenária e Eleição dos Delegados;
17h00min às 18h00min – Encerramento / Confraternização**.**

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:DD3238FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 058/18

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG –PRC N.º 228/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/18. Menor preço unitário. Licitação exclusiva para MPEs. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para realização de evento de lazer (Festa Junina) promovida pela Secretaria de Governo, Esportes e Juventude, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos: **11/07/2018** às 08 horas, na Praça Cleves de Faria, 104 – 2° andar, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 27 de junho de 2018.

A) FELIPE F. GUERRA
Assessor de Governança Pública.

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:33462090

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 059/18

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG –PRC N.º 168/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/18. Menor preço unitário. Licitação exclusiva para MPEs. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de lanches, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos: **13/07/2018** às 08 horas, na Praça Cleves de Faria, 104 – 2° andar, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 27 de junho de 2018.

A) FELIPE F. GUERRA
Assessor de Governança Pública.

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:437971BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - TP N.º 002/18 E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Ref. Tomada de Preço n° 002/2018 – Processo n° 061/2018

Cuida-se de processo licitatório deflagrado pela Administração Municipal para a contratação de serviço de engenharia para reforma e ampliação de Escola Municipal Professor Carneiro Vidigal e revitalização de rua de acesso, conforme edital.
Ocorre que, na fase de julgamento habilitatória a empresa RAIMUNDO NONATO SOUZA E CIA LTDA fora inabilitada, por descumprimento do item III. 1.3 c.
Irresignada, a empresa apresentou recurso, conforme razões de fls. 902/904, pleiteando a reforma da decisão, alegando o fiel cumprimento do edital e provando sua capacidade técnica.
Em novo parecer, a unidade técnica opinou favoravelmente ao pedido, aduzindo que, de fato, após esclarecimento do atestado apresentado, ficou provado a execução de engradamento de madeira.
Em juízo de retratação, a CPL subsidiada no parecer técnico reformulou sua decisão, acolhendo o recuso, para classificar a proposta da empresa recorrente.
É, em síntese, o relatório.
DECIDO.
Vislumbro dos autos que, a controvérsia foi devidamente esclarecida em novo parecer técnico e no juízo de retratação pela CPL, habilitando a empresa recorrente.
A controvérsia consistia na sua inabilitação por não comprovação de capacidade técnica, eis que o atestado não citou a execução de engradamento de madeira, ficando omisso neste ponto. Porém, em diligência, a recorrente esclareceu o fato em declaração emitida pela prefeitura tomadora do serviço.
A medida adotada está disposta no art. 43, §3º, da lei de licitações:
É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
Inclusive, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2159/2016 do Plenário afirma que: "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".
PORTANTO, agiu corretamente a CPL, em seu juízo de retratação, razão pela qual mantenho a HABILITAÇÃO da empresa RAIMUNDO NONATO SOUZA E CIA LTDA.

Publique-se.

Dê prosseguimento ao certame.

Designo sessão de julgamento das propostas comerciais para o dia 05 de julho do corrente ano, às 8hs, na sala de licitações.

Santa Bárbara, 26 de junho de 2018

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:CD091C24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/18

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/18- PRC N.º 210/18. Menor preço global. Objeto: Obra Civil de Revitalização do entorno da Escola Municipal Irmã Amandina no Bairro São Bernardo em Santa Bárbara/MG, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos: **16/07/18 às 08 horas**, na Pç Cleves de Faria, 104, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras da Prefeitura.

Santa Bárbara, 27/06/2018.

A) FELIPE F. GUERRA
Assessor de Governança.

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:6304EC2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2018

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, nos Termos de Convênio firmado entre o Município de Santa Bárbara e o Município de Catas Altas,

Considerando requisição do Município de Catas Altas, acerca de cessão de servidor municipal, nos termos do Ofício nº 038/2018,

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder, sem ônus para este Município, o Servidor RODOLPHO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANCHES, ocupante de cargo efetivo de Fiscal Municipal, por um período de 02(dois)anos, a partir do dia 03 de maio de 2018.

Parágrafo Único - A Cessão poderá ser extinta a qualquer momento, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara, 03 de maio de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:631EBC5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039 /2018

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, nos termos da Lei nº 1106/00, art. 59 a 62, e, Lei nº 1591/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença sem vencimento, para a servidora REJANE DOS SANTOS SILVA, no cargo de Técnico em Saúde Bucal, por um período de 01(Um)ano, com início em 1º de junho de 2018 e término em 31 de maio de 2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara, 21 de maio de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:FDFC14B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2018

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/00, nos termos do Art. 56,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar licença remunerada, para a servidora SIMONE MARTINS MIRANDA, por motivo de doença em pessoa da família, com início a partir do dia 11 de junho de 2018;

Art. 2º - A licença, de que trata este artigo, será concedida com vencimento integral até (0l) um mês, e, após, com os seguintes descontos:
I - de um terço, quando exceder 01 (um) mês e prolongar-se até 02 (dois) meses;
II - de dois terços, quando exceder de 02 (dois) meses e prolongar-se até 03 (três) meses;
III - sem vencimentos a partir do quarto mês, até o máximo de três anos, admitindo prorrogação por igual período.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara, 14 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:21C72B37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3622/2018

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 ;
Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
DECRETA:
Art. 1§. Ficam transpostos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 442.755,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.04.122.0036.2.103 - MANUTENCAO DA SECRET DE OBRAS E SERVICOS - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	332		100	66.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	333		100	45.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	713		100	2.000,00
02.08.04.122.0036.2.104 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	339		100	6.000,00
02.09.15.451.0033.2.074 - MANUT PRACA PARQUE JARDIM E AREA PRESERV - PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	398		100	4.000,00
02.09.17.452.0032.2.069 - MANUT ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	408		100	16.200,00
319013 - Obrigacoes Patronais	409		100	1.800,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	411		100	131.800,00
02.09.17.452.0032.2.070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA				
339030 - Material de Consumo	412		100	6.000,00
02.09.17.512.0031.2.066 - MANUT SIST COLETA ESGOTO SANITARIO - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	428		100	50.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	794		100	20.000,00
02.10.01.10.303.0060.2.191 - ATENDIMENTO COM MEDICAMENTOS A POPULACAO EM GERAL				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	560	SAUDE	102	1.000,00
02.11.03.20.602.0048.1.064 - OBRAS REFORMA/AMPLIACAO PARQUE DE EXPOSICAO				
449051 - Obras e Instalacoes	634		100	5.455,00
02.11.03.20.602.0050.2.146 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO LEITEIRO				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	637		100	87.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**442.755,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.04.122.0037.2.106 - MANUT DAS ATIVID OFICINAS ESPECIALIZADAS - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	344		100	40.000,00
02.08.04.122.0037.2.106 - MANUT DAS ATIVID OFICINAS ESPECIALIZADAS - PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	345		100	79.000,00
02.09.04.122.0030.2.051 - MANUT SEC MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	376		100	65.000,00
02.09.04.122.0030.2.051 - MANUT SEC MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	377		100	50.000,00
02.09.04.122.0030.2.051 - MANUT SEC MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	378		100	10.000,00
02.09.04.122.0030.2.054 - MANUT SERV CONSERV CEMITERIO SEDE E DISTR PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	388		100	11.000,00
02.09.04.122.0030.2.054 - MANUT SERV CONSERV CEMITERIO SEDE E DISTR PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	389		100	6.000,00
02.09.04.122.0030.2.056 - MANUTENCAO SERVICOS TERMINAL RODOVIARIO PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	393		100	20.000,00
02.09.04.122.0030.2.056 - MANUTENCAO SERVICOS TERMINAL RODOVIARIO PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	394		100	12.000,00

02.09.15.451.0033.2.074 - MANUT PRACA PARQUE JARDIM E AREA PRESERV - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	397		100	45.800,00
02.09.17.512.0031.2.064 - MANUT SIST TRATAM E DIST AGUA - DISTRITO - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	423		100	4.000,00
02.09.18.542.0034.2.077 - MANUT DA FISCALIZACAO DA LEI MUNICIPAL - PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	441		100	6.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.179 - MANUTENCAO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL				
339030 - Material de Consumo	516	SAUDE	102	1.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.148 - PROMOCAO E REALIZACAO DA CAVALGADA				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	643		100	12.955,00
02.11.03.20.602.0050.2.148 - PROMOCAO E REALIZACAO DA CAVALGADA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	644		100	10.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.148 - PROMOCAO E REALIZACAO DA CAVALGADA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	645		100	70.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**442.755,00**

Art. 2§. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 25 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:17BD1B70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3623/2018

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 ;
Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 701.680,00 (setecentos e um mil seiscentos e oitenta reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.04.243.0027.2.115 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR - REMUNER.CONSELHEI				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	791		100	2.600,00
02.05.03.08.244.0025.2.101 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO CREAS-PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	792	FMAS	100	2.280,00
02.06.04.123.0019.2.219 - MANUT ATIVID CONTAB/TESOURARIA - REM.SERVIDOR				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	712		100	11.000,00
02.09.04.122.0030.2.056 - MANUTENCAO SERVICOS TERMINAL RODOVIARIO PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	793		100	4.600,00
02.09.15.451.0033.2.074 - MANUT PRACA PARQUE JARDIM E AREA PRESERV - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	396		100	1.200,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	474	BLATB	148	500.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	475	SAUDE	102	100.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.176 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	490	BLATB	148	80.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**701.680,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA
DECRETO Nº 03623, de 25 de junho de 2018

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.04.243.0027.2.115 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR - REMUNER.CONSELHEI				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	127		100	2.600,00
02.05.03.08.244.0025.2.101 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO CREAS-PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175	FMAS	100	2.280,00
02.06.04.123.0019.2.219 - MANUT ATIVID CONTAB/TESOURARIA - REM.SERVIDOR				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220		100	11.000,00
02.09.04.122.0030.2.056 - MANUTENCAO SERVICOS TERMINAL RODOVIARIO PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	392		100	4.600,00
02.09.15.451.0033.2.074 - MANUT PRACA PARQUE JARDIM E AREA PRESERV - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	397		100	1.200,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	476	BLATB	148	500.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	477	SAUDE	102	100.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.176 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	492	BLATB	148	80.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**701.680,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 25 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:F3A8A0D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3629/2018

Proíbe a venda nos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, de bebidas em embalagens de vidro e utilização de copos de vidro durante o 42º Torneio Leiteiro e 26ª Cavalgada de Santa Bárbara, bem como proíbe a execução de musicas por particulares no local de realização da festa e seu entorno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos e artefatos de vidro na área reservada à realização do 42º Torneio Leiteiro e 26ª Cavalgada de Santa Bárbara e seu entorno, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores durante os dias 05 a 08 de julho deste ano.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando à maior comodidade e conforto dos participantes e colaboradores da festa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes e colaboradores durante o 42º Torneio Leiteiro e 26ª Cavalgada de Santa Bárbara.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, durante a realização do 42º Torneio Leiteiro e 26ª Cavalgada de Santa Bárbara a

se realizar no período de 05 a 08 de julho deste ano, na área que abrange as seguintes ruas e logradouros públicos:

I – Área interna do Parque de Exposições "Adilson Melo";
II - Praça Leste de Minas;
III - Rua Vereador José Higino Ferreira;
IV – Rua Juscelino Kubitschek;
V - Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, iniciando na Praça da Rodoviária até a Praça Leste de Minas;
VI – Avenida Castelo Branco, iniciando no Terminal Rodoviário até a Praça Leste de Minas;
VII – Terminal Rodoviário "Cleves de Faria", seguindo na extensão da Rua Antônio Pereira da Rocha até a altura do n.º 448 (posto de gasolina).

Parágrafo Único. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do 42º Torneio Leiteiro e 26ª Cavalgada de Santa Bárbara nas ruas e logradouros definidos no artigo 1º deste Decreto.

§1º. Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos locais definidos no art. 1º deste Decreto, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

§2º. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97 e legislação municipal.

Art. 3º. Em toda a extensão da Rua Juscelino Kubitschek fica proibido o estacionamento de veículos e/ou a instalação de tendas, barracas e similares para comercialização de bebidas, alimentação ou mercadorias em geral.

Parágrafo único: O agente infrator ficará sujeito à apreensão das mercadorias comercializadas e demais medidas administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de multa e outras medidas de caráter civil ou penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 27 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:BAC0FE1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3628/2018

Proíbe a venda nos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, de bebidas em embalagens de vidro e utilização de copos de vidro durante a Cavalhada de Brumal e Festa de Santo Amaro, bem como proíbe a execução de musicas por particulares no local de realização da festa e seu entorno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos e artefatos de vidro na área reservada à realização da Cavalhada de Brumal e Festa de Santo Amaro e seu entorno, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores durante os dias 29 e 30 de junho e 01 de julho deste ano.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando à maior comodidade e conforto dos participantes e colaboradores da festa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes e colaboradores durante a Cavalhada de Brumal e Festa de Santo Amaro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, durante a realização da Cavalhada de Brumal e Festa de Santo Amaro a se realizar no período de 29 e 30 de junho e 01 de julho deste ano, na área que abrange as seguintes ruas e logradouros públicos:

I – Praça de Santo Amaro;
II – Rua da Praia;
III – Rua São Pedro;
IV – Rua da Paciência.

Parágrafo Único. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização da Cavalhada de Brumal e Festa de Santo Amaro nas ruas e logradouros definidos no artigo 1º deste Decreto.

§1º. Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos locais definidos no art. 1º deste Decreto, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

§2º. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97 e legislação municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 27 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:F4327231

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3627/2018

"Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 45 da Lei Federal n.º 12.257/2011 que determina aos municípios a regulamentação do acesso à informação e, ainda, que o acesso à informações de interesse público é direito fundamental do cidadão, indispensável à transparência da administração municipal; **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 2011.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e
XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do município de Santa Bárbara.
§ 1º. Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado eventualmente obtidas pela administração municipal ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação ou fiscalização.

Art. 6º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, bem como aos casos de informações classificadas como sigilosas.

Parágrafo único: Fica criada Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos, constituída por 3 (três) servidores designados por Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º. A Administração Municipal fica obrigada a divulgar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§1º. Poderão ainda os órgãos e entidades da administração municipal disponibilizar, de acordo com as possibilidades técnicas, na página inicial dos seus sítios na Internet, acesso às seguintes informações:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público;
VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
§2º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º. No âmbito da administração municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC previsto no Decreto Municipal n.º 2429/2013 terá o objetivo de:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.
§1º. Compete ao SIC:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso e a entrega de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º. O SIC funcionará de acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 2429/2013.
§1º. Os pedidos de informação que forrem apresentados em outras repartições da administração municipal serão recebidos e imediatamente encaminhados ao SIC, a partir de quando se inicia o prazo de resposta.

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
§1º. O pedido será apresentado por escrito, podendo o requerente fazer uso de formulário padrão, conforme Anexo I deste Decreto.
§2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, ressalvado o disposto no art. 9º, §1º.
§3º. É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, desde que atendidos os requisitos do art. 11.
§4º. Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;
II - cópia de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Parágrafo único: O pedido de acesso à informação será obrigatoriamente instruído com cópia do documento referido no inciso II deste artigo, podendo o requerente juntar outros documentos que entender pertinentes.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
I - enviar a informação preferencialmente ao endereço eletrônico informado ou, não sendo possível, ao endereço físico;
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.
§3º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia com certificação de que confere com o original.
§4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 15. Mediante justificativa, o prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Arrecadação Municipal - GAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
§1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.
§2º. A administração municipal poderá, nas hipóteses em que recomendar o interesse público, exigir que as cópias sejam providenciadas pelo próprio requerente interessado, às suas expensas, sob supervisão de servidor municipal.

Art. 18. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

Art. 19. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 20. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 21. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:
I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e
II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal, decisão judicial específica ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.
Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes, ascendentes ou herdeiros legais.

Art. 22. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 23. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 21 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
III - ao cumprimento de decisão judicial;
IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 24. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 21 não poderá ser invocada:
I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou
II - quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 25. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 24, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

Art. 26. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§1º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPITULO VI

DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 27. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, sem prejuízo de outras previstas em lei:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.
§1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações disciplinares.
§2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 28. A pessoa física ou jurídica que detiver informações em virtude de vínculo com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e n.º 13019/2011, observado os procedimentos previstos nos Decretos Municipais n.º 3239/2017 e 3546/2018.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 30. Compete a Controladoria Geral do Município orientar e fiscalizar a política de transparência e acesso à informação, podendo editar atos normativos para a fel execução deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal n.º 2430/2013.

Santa Bárbara, 27 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL 3627/2018

Formulário- Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Pessoa Física.
Dados:
Nome:_____
CPF: _____RG: _____
Data Nascimento:___/_/___ Nacionalidade:_____Naturalidade:_____
Estado Civil_____Sexo:_____Endereço: _____
CEP: _____Cidade: _____Estado: _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Telefone (DDD + número): ( ) _____( ) _____

Protocolo:_____

Secretaria destinatária do Pedido:
_____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

( ) Correspondência eletrônica (e-mail) ( ) Correspondência física (com custo) ( ) Buscar/Consultar pessoalmente ( ) Telefone

Especificação da informação:
_____

Santa Bárbara,___/_____/_____
_____
Assinatura do requerente

Formulário- Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Pessoa Jurídica
Dados:
Razão Social:_____
CNPJ: _____
Nome do representante: _____
Cargo do representante: _____
Endereço: _____
CEP: _____Cidade: ____Estado: _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Telefone (DDD + número): ( ) _____( ) _____

Tipo de instituição:
( ) Empresa - PME ( ) Órgão público federal
( ) Empresa –grande porte ( ) Órgão público estadual/DF
( ) Veículo de comunicação ( ) Empresa pública/estatal
( )Órgão público municipal ( ) Sindicato / Conselho profis.
( ) Escritório de advocacia ( ) Org. Não Governamental
( ) Partido político ( ) Instituição ensino e/ou pesquisa
( ) Outros

Protocolo:_____

Secretaria destinatária do Pedido:
_____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

( ) Correspondência eletrônica (e-mail) ( ) Correspondência física (com custo)
( )Buscar/Consultar pessoalmente ( ) Telefone

Especificação da informação:
_____

Santa Bárbara,____/_____/_____
_____
Assinatura do requerente

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:B8AE4D58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 042/2018.

Constitui a Comissão de Avaliação de Informações – CAI prevista no parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal n.º 3627/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n.º 3627/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão de Avaliação de Informações – CAI que será composta da seguinte forma:

I – Miriane Aparecida Tomaz, Presidente;
II – Bryan Vicente de Souza, Secretário;

III – Juzilene Tamara Valentino, Membro.

Art. 2º. Os Membros da Comissão de Avaliação de Informações – CAI terão como atribuição esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Os servidores designados para a Comissão de Avaliação de Informações – CAI exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer gratificação ou acréscimo remuneratório.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 27 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:BE4CFA32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3615/18

"Dispõe sobre Vacância de Cargo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado vago, em virtude de exoneração, a pedido, o cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pela servidora GERALDA PAULINA SOARES, nomeada pelo Decreto nº 613/1994;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:FCC3C7D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3624/2018

Nomeia a Comissão Disciplinar Permanente de que trata o art. 136 da Lei Municipal 1106/2000, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 1666/2013 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 136 da Lei Municipal n.º 1106/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara) e o disposto no art. 20 da Lei Municipal n.º 1703/2013, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Disciplinar Permanente de que trata o art. 136 da Lei Municipal n.º 1106/2000, que será composta pelos membros abaixo indicados, sob a Presidência do primeiro:

– Membros efetivos:

1- Bryan Vicente de Souza;
2- Eveline Aparecida Perdigão;
3- Marina Moreira Gonçalves de Oliveira.

– Membros Suplentes:

Geraldo Magela de Almeida;
Elenice Caldeira.

Art. 2º. Os servidores designados cumprirão com as atribuições da Comissão Disciplinar Permanente sem prejuízo das atribuições do cargo público que ocupam.

Art. 3º. Os membros efetivos da comissão disciplinar, que sejam titulares exclusivamente de cargo efetivo, farão jus a uma Gratificação por Exercício de Atividade Correicional, correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 136, §3º, da Lei Municipal n.º 1106/2000.

§1º. A gratificação prevista no *caput* será paga ao membro suplente apenas nos meses em que houver efetiva participação deste nos trabalhos da Comissão Disciplinar.

§2º. A gratificação prevista no *caput* não se incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de julho de 2018.

Santa Bárbara, 26 de junho de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:6DA61539

RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA DE ESTÁGIO- CURSO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Município de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado- Edital 04/2018, destinado a selecionar estudantes de curso superior para ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. As inscrições serão realizadas pessoalmente noperíodo de02/07/2018 à 05/07/2018, no horário de 09h às 11h e de 14h às 16h, em dias de expediente, na Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada a Praça Cleves de Faria, 122 – Centro – Santa Bárbara/MG.
O Edital, em sua integra, está disponível no endereço eletrônicohttp://www.santabarbara.mg.gov.br/downloads/categoria/editais/22

Publicado por:
Wanessa de Lana Alves Rezende
Código Identificador:983E0659

RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA DE ESTÁGIO- EDITAL 05/2018- CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA

O Município de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado- Edital 05/2018, destinado a selecionar estudantes de curso superior para EDUCAÇÃO FÍSICA.As inscrições serão realizadas pessoalmente noperíodo de02/07/2018 à 05/07/2018, no horário de 09h às 11h e de 14h às 16h, em dias de expediente, na Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada a Praça Cleves de Faria, 122 – Centro – Santa Bárbara/MG.
O Edital, em sua integra, está disponível no endereço eletrônicohttp://www.santabarbara.mg.gov.br/downloads/categoria/editais/22

Publicado por:
Wanessa de Lana Alves Rezende
Código Identificador:A00C333A

RECURSOS HUMANOS
CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA

O Município de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado- Edital 24/2018, destinado a selecionar candidatos para admissão em caráter temporário. As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de

02/07/2018 à 05/07/2018, no horário de 09h às 11h e de 14h às 16h, em dias de expediente, na Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada a Praça Cleves de Faria, 122 – Centro – Santa Bárbara/MG.

O Edital, em sua integra, está disponível no endereço eletrônicohttp://www.santabarbara.mg.gov.br/downloads/categoria/editais/22

Publicado por:
Wanessa de Lana Alves Rezende
Código Identificador:405E3DE6

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N.º 002/2018 – SMDSHE

Designa a comissão para acompanhamento e avaliação das amostras dos produtos das cestas básicas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 17, III, da Lei Municipal n.º 1703/2013, que traduz que compete aos Secretários Municipais e autoridades equiparadas expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1700/2013 que regulamenta o benefício eventual na forma de auxílio alimentação que consiste na entrega de cesta alimentação às famílias carentes em situação de vulnerabilidade social ou em razão de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1711/2013 que institui o Programa Municipal de InclusãoProdutivada Mulher eautoriza o Executivo Municipal a conceder auxilio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, com o intuito de garantir aos usuários produtos de boa qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão para acompanhamento e avaliação das amostras dos produtos das cestas básicas:

Servidor	Cargo	Matrícula
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira	Escriturário	200713
Dalva Cristina da Silva	Gerente de Divisão	100775
Juliana Cristina Dutra	Assessora	100882

Art. 2º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária em razão da presente designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 26 de junho de 2018.

ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:1CC3EA0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Extrato de Contrato. Processo Licitatório n. º 043/2018 – Pregão Presencial n.º 027/2018. OBJETO: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para prestação de serviços de confecção de vestuários, campos cirúrgicos, manta para RN e traçados para leitos para manutenção das atividades dos serviços de Atenção Básica do Município de São Gonçalo do Rio Preto. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Texomed Comércio e Indústria Têxtil Hospitalar Eireli. VALOR: (R$ 5.499,70). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.02.10.301.0014.2084 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde/11.01.02.10.301.0014.2085 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – ESF/3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 20/06/2018. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:2165B9A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL- TOMADA DE PREÇO Nº008/2018.

O Município de São João da Ponte- MG toma Público**o Resultado da Ata de Abertura e Julgamento da Proposta Comercial**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2018- Tomada de Preço nº 008/2018**.**Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de obras de Construção de Quadras Poliesportivas, nas localidades de**Barreiro Grande, Bom Jardim e Taboquinha**, zona rural do Município de São João da Ponte – MG, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Empresa Habilitada:**EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.648.108/0001-98.**Empresa Vencedora do Certame: EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME,**valor global R$ 408.086,58 (Quatrocentos e oito mil oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

São João da Ponte-MG, 27 de junho de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Rodrigues Pereira dos Santos
Código Identificador:DD60FE34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

O Município de São João da Ponte- MG toma Público**o Resultado da Ata de Abertura e Julgamento da Proposta Comercial**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2018- Tomada de Preço nº 009/2018**.**Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de obras de Construção de Quadras Poliesportivas nas localidades de Santa Clara (Escola Municipal João Marcelino Nascimento) e João Moreira, zona rural do Município de São João da Ponte – MG, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Educação. Empresa Habilitada:**R & D CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº10.943.658/0001-90.**Empresa Vencedora do Certame:R & D CONSTRUTORA LTDA - ME,**valor globalR$ 274.013,64

(Duzentos e setenta e quatro mil treze reais e sessenta e quatro centavos).

São João da Ponte-MG, 27 de junho de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Rodrigues Pereira dos Santos
Código Identificador:657280D7

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 060/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 060/2017, Processo Licitatório nº. 047/2017- PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2017- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA:JOÃO NELSON SILVA SANTOS 28443111801, CNPJ:23.955.741/0001-21. OBJETO:Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da LeiLC 123/2006, para **Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes**, conforme detalhado no Projeto Básico e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Fica prorrogada a vigência contratual até 01 de junho de 2019, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG,01 de Junho de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:13588491

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO EDITAL PROCESSO Nº 0168/2018
PREGÃOPRESENCIAL Nº 0019/2018 - REPUBLICAÇÃO

Processo 0168/2018 - Pregão Presencial 0019/2018 – REPUBLICAÇÃO - Objeto: Aquisição de mudas e plantas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de São Lourenço. Credenciamento: até as 13h do dia 13/07/2018. Sessão pública: 13h30min do dia 13/07/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeiro Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:2DB2CAEB

LICITAÇÕES E COMPRAS
ERRATA - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 0140/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2018.

Prefeitura Municipal de São Lourenço – Extrato de Adjudicação e Homologação Processo nº 0140/2018 – Pregão Eletrônico nº 0058/2018.

Errata:
Na publicação do dia 20/06/2018 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano X, nº 2276 página 151 onde se lê:

Extrato de Adjudicação - O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas: Vilson da Silva Brum – ME - CNPJ: 11.038.785/0001-08– R$ 6.940,00 (seis e novecentos e quarenta reais), Tallyta Cristina Silva Santos 07030625650 – CNPJ: 15.414.361/0001-51 - R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), licitante vencedora do processo licitatório nº 0140/2018, Pregão Eletrônico nº 0058/2018.

São Lourenço, 15 de Junho de 2018.

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0140/2018, Pregão Eletrônico nº 0058/2018, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

São Lourenço, 15 de Junho de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal.

Leia – se:

Extrato de Adjudicação - O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa: Tallyta Cristina Silva Santos 07030625650 – CNPJ: 15.414.361/0001-51 - R$ 29.240,70 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta reais e setenta centavos), licitante vencedora do processo licitatório nº 0140/2018, Pregão Eletrônico nº 0058/2018.

São Lourenço, 15 de Junho de 2018.

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0140/2018, Pregão Eletrônico nº 0058/2018, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

São Lourenço, 15 de Junho de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:FA3AE550

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO EDITAL PROCESSO Nº 0174/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0077/2018

Processo 0174/2018 - Pregão Eletrônico 0077/2018 – 2ª CHAMADA - Objeto: Aquisição de abrigo de ponto de ônibus para atender as necessidades da Gerência de Trânsito e Transporte Público. Sessão pública: 14h30min do dia 13/07/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 13/07/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 13/07/2018. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 13/07/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeiro Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:1B6ABD3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 008/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO- MG- CMDCA

RESOLUÇÃO 008/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço- MG- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação em vigor, Lei Municipal 3.080/2012 e reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2018;

CONSIDERANDO: Que o Conselho é deliberativo e controlador;

CONSIDERANDO: a reunião extraordinária ocorrida em 22.06.2018;

CONSIDERANDO: Que compete ao Conselho analisar todas as denúncias de entidades ;

CONSIDERANDO: Que o CMDCA recebeu denúncia da Casa Lar Mãe Social através do ofício 809/2018 de 20.06.2018;

RESOLVE:

ART 1º - por unanimidade encaminhar ofício ao Ministério Público e ao Juiz de Direito da Infância e da Juventude, sugerindo o afastamento da Diretoria e Presidência da Casa Lar Mãe Social para não prejudicar a apuração dos fatos narrados pelos denunciantes de acordo com o ofício 809/2018 do Conselho Tutelar, constando a violação de Direitos aos acolhidos.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

São Lourenço, 25 de junho de 2018.

MARIA JOSÉ SEVERINO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:870F377B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.591 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.591

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Poder Público a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local, bem como a autorização para a utilização de bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 28.251 de 25/05/2018, protocolizado junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário, à empresa UNIMED de São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.471.574/0001-79, situada à Av. Antônio Junqueira de Souza, 476, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Musse José Matuck, portador do RG nº. MG–7.425.701 - PC/MG e CPF nº. 025.283.727-44, residente à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 187, bairro Centro, Soledade de Minas/MG, a autorização de uso de bem público da à Praça Darcy Coelho Neves, localizada no bairro do Solar dos Lagos

Art. 2º. A empresa autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento que promoverá atividade física em praça pública, visando motivar a mudança de estilo de vida, no dia 14/07/2018, a partir das 08h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida empresa.

Art. 4º. A empresa autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.999/18 e 5.376/2014.

Continua folha 02

PORTARIA Nº 2.591
Folha 02

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art. 5º. A empresa autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de junho de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

LBS/acbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:82644452

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.592 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.592

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, §4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local, bem como a autorização para a utilização de bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 28.417 de 05/06/2018, protocolizado junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário, à empresa UNIMED de São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.471.574/0001-79, situada à Av. Antônio Junqueira de Souza, 476, bairro Centro, São Lourenço/MG, representado pelo Sr. Musse José Matuck, portador do RG nº. MG–7.425.701 - PC/MG e CPF nº. 025.283.727-44, residente à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº. 187, bairro Centro, Soledade de Minas/MG, a autorização de uso de bem público de parte da área pertencente à Praça João Lage, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A empresa autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento de "Promoção de Saúde pelo Aniversário de 30 Anos da UNIMED Circuito das Águas", no dia 14/07/2018, das 10h00min às 14h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida empresa.

Art. 4º. A empresa autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.999/18 e 5.376/2014.

Continua folha 02

PORTARIA Nº 2.592
Folha 02

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art. 5º. A empresa autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de junho de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

LBS/acbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1DCDEC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.062 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 255.561,35 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.062

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 255.561,35 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.314, de 26 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 255.561,35 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 02 - Advocacia Geral Do Município
Sub-Unidade 00 - Advocacia Geral Do Município
2.02.00.03.091.0001.2.0015 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Advocacia Geral Do Município - - R$ 60.900,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 60.900,00

Total da Unidade 2 - - - - - - - - - R$ 60.900,00
Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Planejamento
2.03.00.04.122.0001.2.0181 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Planejamento -- -- R$ 37.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 37.000,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.0001.2.0018 - 3.3.90.36.00 Gestão Da Diretoria De Administração - - - - - R$ 125,10

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 125,10

Sub-Unidade 02 - Diretoria De Fazenda
2.03.02.04.123.0001.2.0024 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Fazenda - - - - -- - - - - R$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 5.000,00

Total da Unidade 3 - - - - -- - R$ 42.125,10

Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.361.0005.2.0052 - 3.3.90.30.00 Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - - R$ 56.000,00
2.05.01.12.365.0006.2.0165 - 3.3.90.30.00 Desenvolvimento Da Educação Infantil Creche- - -- - - -R$ 17.346,00
2.05.01.12.365.0050.2.0166 - 3.3.90.30.00 Desenvolvimento Da Educação Pré-Escola - - R$ 14.359,30

Continua folha 02
DECRETO Nº 7.062
Folha 02

2.05.01.12.365.0006.2.0165 - 3.3.90.32.00 Desenvolvimento Da Educação Infantil Creche- - --R$ 9.100,00
2.05.01.12.365.0050.2.0166 - 3.3.90.32.00 Desenvolvimento Da Educação Pré-Escola - - R$ 21.880,95

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 118.686,25

Total da Unidade 5 - - - - - R$ 118.686,25

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.305.0003.2.0081 - 3.1.90.11.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - -- - -- - - - R$ 30.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0081 - 3.3.90.30.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - -- - -- - - - R$ 1.850,00
2.06.01.10.303.0004.2.0154 - 3.3.90.91.00 Atenção Farmacêutica - - - - - - - -- - - - - - R$ 2.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 33.850,00

Total da Unidade 6 - - - - - - - - - - - R$ 33.850,00

Total Geral - - - - - - - - - - - R$ 255.561,35

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.122.0001.2.0195 - 3.3.90.14.00 Gestão Da Controladoria Geral - - - - - - - - - - - R$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 5.000,00

Total da Unidade 1 - - - - - - - - R$ 5.000,00

Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 03 - Diretoria De Contabilidade
2.03.03.04.123.0001.2.0027 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Contabilidade - - - - - R$ 50.000,00

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - R$ 50.000,00

Total da Unidade 3 - - - - - - - - - R$ 50.000,00

Unidade 04 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
2.04.00.18.541.0001.2.0175 - 3.3.90.14.00 Gestão De Meio Ambiente E Educação Ambiental - - - - - - - - - R$ 2.000,00

Continua folha 03
DECRETO Nº 7.062
Folha 03

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 2.000,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Transportes E Obras Públicas
2.04.01.15.452.0015.1.0049 - 4.4.90.51.00 Ampliação Do Cemitério - - - - - - - - - - - -R$ 104.711,35

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 104.711,35

Total da Unidade 4 - - - - - - - - - - - - R$ 106.711,35

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.304.0003.2.0080 - 3.1.90.11.00 Vigilância Sanitária - - - - - - R$ 30.000,00
2.06.01.10.303.0004.2.0154 - 3.3.90.30.00 Atenção Farmacêutica - - - - - - R$ 2.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0081 - 3.3.90.39.00 Vigilância Epidemiológica - - - - R$ 1.850,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 33.850,00

Total da Unidade 6 - - - - - - - - - - - - - R$ 33.850,00

Unidade 09 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Cultura
2.09.01.13.392.0031.2.0066 - 4.4.90.52.00 Biblioteca Municipal - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - R$ 20.000,00

Total da Unidade 9 - - - - - - - - - R$ 20.000,00

Unidade 11 - Secretaria M Ind, Ag, Com E D. Econômico
Sub-Unidade 00 - Secretaria M Ind, Ag, Com E D. Econômico
2.11.00.04.122.0001.2.0179 - 3.3.90.39.00 Gestão Do Desenvolvimento Econômico - - - R$ 30.000,00
2.11.00.04.122.0001.2.0203 - 3.3.90.39.00 Gestão Do Ima Instituto Mineiro De Agropecuária - - - - - - - - - - - - R$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - -- - - R$ 40.000,00

Total da Unidade 11 - - - - - - R$ 40.000,00

Total Geral - - - - - - - - - R$ 255.561,35

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 04

DECRETO Nº 7.062
Folha 04

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 21 de junho de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

LBS/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:987CE2EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato, Inexigibilidade nº 012/2018, Processo nº 0813/2018, Chamamento Público nº 002/2017 - Contrato Administrativo nº 045/2018. Objeto: Contratação de profissional destinado a prestação de serviços em realização de EXAMES/PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: **"SEBASTIÃO PIMENTA DE MORAES NETO.** Valor total do contrato **R$ 128.314,56 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinqüenta e seis centavos)**. Vigência: 27 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

27/06/2018.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:3C3D7654

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 09/07/2018, as 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 113/2018, Pregão Presencial nº 018/2018. Objeto: Aquisição de aquisição de 01 (um) veículo automotor aprox. 1.0 sedan – 8V flex (gasolina/etanol), com mínimo 80 Cv; 2018/2018, na cor branca; quatro portas e demais especificações constantes no edital, destinado ao serviço de saúde, conforme resolução SES/MG nº 6174. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado.

Sapucaí Mirim, 26 de junho de 2018.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:2222AE2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 043/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto ao Setor Competente a necessidade de **aquisição de novos gabinetes odontológicos para o setor Municipal de Saúde de Sem Peixe.**

JUSTIFICATIVA: Considerando que a saúde começa pela boca e visando oferecer um melhor atendimento odontológico para a população, vem o Vereador abaixo assinado apresentar esta reivindicação, considerando que esta media irá permitir que ainda mais pessoas possam ser assistidas com um serviço de qualidade bucal em no nosso Município.
Considerando que os equipamentos antigos estão apresentando problemas devido vários anos de uso, e já não atende a demanda de consultas como antes;
Considerando o aumento de pacientes, é que se faz necessária esta aquisição tornando-se indispensável a ampliação ou a substituição dos equipamentos que com certeza irá levar grande melhoria na qualidade de vida dos munícipes, principalmente às crianças e jovens, que carecem desse tipo de atendimento para sua saúde bucal, assim podendo atender melhor os pacientes na sede, São Bartolomeu e São Paulino .
Pelo exposto, gostaria de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 26 de junho de 2018.

EDER ELÓI ALVES PENA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:6D4D67B8

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 044/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto ao Setor Competente a necessidade de **aquisição de mais motocicletas para o setor Municipal de Saúde de Sem Peixe.**

JUSTIFICATIVA: Esta aquisição será fundamental para que a saúde possa continuar chegando a todos os cantos do município através das visitas domiciliar dos Agentes Comunitários.
Com esta aquisição será possível assegurar um atendimento digno a todos os cidadãos, pois, aqueles que moram em locais distantes dentro do município e que têm dificuldade na locomoção como, por exemplo, para marcar um exame ou para retirar um medicamento, passarão a ter uma atenção especial através da visita regular do Agente Comunitário de Saúde em casa.
Os desafios para melhorar o acesso e a qualidade do serviço de saúde são enormes nos diversos setores que envolvem a saúde, mas temos o compromisso de trabalhar ainda mais para oferecer um atendimento digno aos cidadãos, oferecendo conforto tanto para os moradores da zona rural quanto aos agentes.
Pelo exposto, gostaria de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 26 de junho de 2018.

EDER ELÓI ALVES PENA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:A63A832E

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 045/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto ao Setor Competente que dentro da legalidade e viabilidade adote medidas de providenciar a instalação de **ar condicionado para as Unidades de Saúde de Sem Peixe (armanezamento de remédios, materiais hospitalar e odontológicos).**

JUSTIFICATIVA: Considerando as altas temperaturas que vem ocorrendo em nosso município, é que vem o Vereador abaixo assinado, requerer a instalação de ar condicionado ou ventiladores nas unidades de Saúde de Sem Peixe, São Paulino e São Bartolomeu, como forma de possibilitar uma melhor estrutura, conforto e bem-estar para o desempenho das atividades dos profissionais e dos pacientes que ficam aguardando atendimento.
Desta forma, certo de poder contar com a aprovação dos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exm°. Sr. Prefeito Municipal, reitero votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 26 de junho de 2018.

EDER ELÓI ALVES PENA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:0F6B7514

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 046/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto ao Setor Competente a necessidade de **analisar a viabilidade e legalidade de fornecer ponto de energia elétrica para as feirinhas que ocorre toda sexta feira em Sem Peixe.**

JUSTIFICATIVA: Como é de conhecimento de todos o funcionamento das feirinhas toda sexta feira na praça de Sem Peixe no período da tarde e parte da noite, é que vem os Vereadores abaixo assinado requerer a intervenção do Poder Público no pedido acima, devido a dificuldade de voltar troco aos clientes por está escuro.
Caso seja atendido este pedido, com certeza esta melhoria vai beneficiar os feirantes e toda população, que vem passando por este transtorno por não haver uma boa iluminação no local dificultando a comercialização dos produtos.
Pelo exposto, gostaríamos de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 26 de junho de 2018.

ARLINDO MARTINS FLORENTINO
Vereador

RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:3F2C0955

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 047/2018

Exmo Srs:

Presidente e Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE.

Os Vereadores abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta casa de leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito e encaminhado junto ao setor competente **a necessidade de:**

SUBSTITUIÇÃO DE MANILHAS OU CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO NO CRUZAMENTO DA RUA JOSÉ RIBEIRO FERREIRA e AVENIDA MARIA PAIVA REPOLÊS, SENTIDO AO BAIRRO NOVA COLÔNIA EM SEM PEIXE/MG.

JUSTIFICATIVA: Por ser um local de acesso e bastante movimentado tanto por pedestres como por motoristas, o perigo de acidentes é constante pois a passagem é muito estreita e não tem um corrimão de apoio. Além disso, as manilhas que lá existem não estão comportando o grande volume de água que desce das encostas, causando um assoreamento natural, pois, onde a água cai não há contenção rígida de cimento e nem mesmo uma base de sustentação, fazendo com que as manilhas se percam na enxurrada e a erosão aumenta cada vez mais. Em tempo de chuva a situação se agrava mais, pois, a travessia se torna uma aventura muito perigosa podendo a qualquer momento uma pessoa cair dentro do córrego e a situação ficar ainda pior.

Por se tratar de um benefício em prol da segurança de todos que utilizam frequentemente este percurso, solicito aos responsáveis o pronto atendimento e também aos nobres pares a aprovação da justa reivindicação.

Sem Peixe, sala das sessões 26 de junho de 2018.

EDMILSON JOSÉ LOPES
Vereador - DEM

SÍLVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Vereador

RENATO MIRANDA MARQUES
Vereador - DEM

REINADO PEREIRA VIANA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:F8EF692C

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.
Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em Reunião ordinária sob a presidência do Vereador Geraldo Eustáquio Nardy, que convidou o Vereador Pedro Vagno Pereira, Vice-Presidente e Eder Elói Alves Pena, Secretário para comporem a Mesa. Feita a chamada, foi registrada a presença dos Vereadores: Arlindo Martins Florentino, Edmilson José Lopes, Raimundo Fernandes Silva, Reinaldo Pereira Viana, Renato Miranda Marques e Sílvio Sebastião de Oliveira. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus, realizando a oração inicial e em seguida declarou aberta a reunião, conforme §1º art. 28 do Regimento Interno. Continuamente foi realizada a leitura da ata da reunião ordinária, realizada no dia vinte nove de maio do ano em curso, que levada ao plenário, submetida à discussão e logo após à votação, foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovada a ata. Dando continuidade, foi comunicado e repassado aos Vereadores cópia do ofício **nº 002/2018**, enviado pela Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barbosa. Continuamente, foi distribuído também, o ofício de **nº 508/2018**, do Ministério Público de Minas Gerais, dispondo da cópia de parte do parecer emitido na prestação de contas desse município relativa ao exercício de 2015, dando conhecimento das recomendações nele contidas e o convite enviado pela AMMMG (Associação Mineira de Municípios Mineiros) para o 35º Congresso Mineiro de Municípios, a se realizar nos dias dezenove e vinte de junho, próximo no Estádio do Mineirão em Belo Horizonte. Prosseguindo os trabalhos, foi submetido em segundo turno de discussão o projeto de lei **nº 003/2018,** que Institui e Organiza o Sistema Municipal de Ensino do município de Sem Peixe e dá outras providências, que não havendo óbice com relação à matéria foi colocado em segundo turno de votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovado o projeto de lei **nº 003/2018**, em segundo turno. Logo depois, foi submetido em segundo turno de discussão o projeto de lei **nº 004/2018,** que Cria o CME – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, uma vez não havendo óbice com relação à matéria, foi submetido em segundo turno de votação, sendo este aprovado por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovado o projeto lei **nº 004/2018**, em segundo turno. Anunciada a discussão do projeto de Resolução **nº 002/2018**, que Altera a redação do Inciso I, do *caput*, do Art. 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe, o Presidente Geraldo Eustáquio Nardy comunicou que em razão de 02 (duas) denúncias envolvendo os Vereadores Edmilson José Lopes e Sílvio Sebastião de Oliveira, dizendo que eles residem fora do Município e estão apresentando projeto de Resolução para alterar a data da reunião para beneficiarem

a si mesmos, enquanto Presidente da Casa Legislativa, caberia a ele pedir vista da proposição, por tratar de um assunto onde o Regimento Interno prevê expressamente que não é permitido ao Vereador apresentar proposição de interesse particular. Discorreu ainda o Presidente que considerando a existência das denúncias em tela cabe à Câmara apurar, porque ninguém está acima da Lei, cabendo ao Legislativo fiscalizar o Executivo e também a si próprio, principalmente por haver uma denúncia, dizendo que as pessoas denunciadas terão a oportunidade de pronunciarem no momento oportuno. Será garantida a ampla defesa para que haja uma apuração imparcial e finalizou dizendo que seguindo as normas regimentais, por ora, será requerido o pedido de vista do projeto de Resolução, ficando assim suspenso. O vereador Edmilson José Lopes requereu a palavra, sendo esta concedida pelo Presidente pelo prazo Regimental. Com a palavra, iniciou o Vereador cumprimentado a todos os presentes, dizendo que assim como ele os ouvintes do auditório também estavam indignados diante da matéria veiculada no Jornal Hora Certa esta semana, admirado pelo fato que o diretor do jornal vem sempre às reuniões e sabe da atuação não só dele, mas como dos demais colegas da Casa, afirmando não saber quem pagou a matéria para o jornal, por ser uma matéria que não condiz com a realidade e que o diretor deve ter então pouco conhecimento do domicílio eleitoral de cada pessoa, dispondo que uma vez tendo a pessoa domicílio eleitoral ela pode votar e ser votada. Disse que quando o diretor do jornal diz que a proposta de alterar os dias das reuniões é para lhe beneficiar ou o outro Vereador, ratificou que o diretor não deve ter conhecimento que ele não tem benefício nenhum, por até então não fazer uso do carro e telefone da prefeitura e quem nem lá vai. Quanto à Câmara, afirmou o Vereador que vem nos dias das reuniões o qual é muito bem assistido pelas funcionárias, porém sente dificuldade de tirar xerox dos documentos apresentados por ele na Câmara, dizendo ter que ficar insistindo, implorando, uma vez está no seu direito como Vereador, não entendo qual benefício está tendo em alterar o dia da reunião, afirmando está no seu direito juntamente com os colegas se assim acharem, podendo a reunião ser qualquer dia da semana, sendo esta uma das funções do Vereador que é legislar, vendo no seu entender ganho, pelo fato que toda sexta feira tem feira na cidade, podendo as pessoas participarem da reunião, estando ele e alguns companheiros indignados e que a matéria publicada no jornal deve ser retratada, no qual vai utilizar o direito de resposta da lei 13.188, por tratar de uma notícia que não condiz com a verdade. Disse ainda que quem pagou a reportagem deveria observar que segundo o senso Sem Peixe tem 2.500 habitantes e 3.600 eleitores, ou seja mais de 1.000 pessoas que a preço de ouro são trazidas em Sem Peixe nas eleições para votar, e que quando alegam que ele mora fora, explicou o Vereador que com certeza não deve conhecer a sua vida no dia a dia, dizendo que ninguém sobrevive só da política e que a prefeitura só dá direito a um ou outro usar o carro, o espaço e que Graças a Deus ele tem o seu espaço de trabalho. Assim como uns são pedreiros, outros mexem com areia, gado, tendo assim uma outra ocupação, fica ele no direito de escolher onde ganhar o seu pão honestamente, não havendo, portanto, interesse algum com o projeto e sim o objetivo de trazer as pessoas para a Câmara para ver o seu trabalho. Não desfazendo dos demais colegas, falou que foi o Vereador que mais apresentou indicações no exercício de dois mil dezessete, com o apoio dos demais pares da Casa, citando assim algumas de suas proposições apresentadas, tendo ele voto no município inteiro, pois pratica esporte, vai na casa de muitos, dizendo ser muito mais presente do que a própria pessoa que faz uma matéria maldosa dessa. E quanto à denúncia, pronunciou o Vereador não ter nada a temer por já ter sido denunciado no ano passado através de uma denúncia anônima, mas provou através de documentos que ele tem os pais, irmãos e negócios nesta cidade e que a denúncia foi para intimidar a ele e ao vereador Sílvio, através de um e-mail que mandaram para o Presidente da Câmara falando que o vereador Edmilson e Silvinho estão buscando benefício próprio, não entendo ele de quê. Afirmou que nunca usou o carro, o telefone da Câmara, mesmo tendo direito, porém não usa por opção e o que está acontecendo não o intimidará, afirmando ainda não entender qual o medo em mudar o dia da reunião para sexta feira, uma vez que não mudará em nada para o Município, sendo que as despesas que ele tem para ir ou vir são dele e que nunca pediu se quer um centavo à Câmara ou a prefeitura. Falou que a máquina passa em São Bartolomeu por cima de um buraco para fazer um serviço particular, mas não passa arrumando as estradas, ficando os tratores agrícolas para atender uma, duas ou três pessoas e que se a matéria foi paga pelo executivo, esse dinheiro pago poderia estar arrumando os ônibus escolares, colocando cascalho nas estradas, ao invés de deixar os nossos filhos correndo risco nas estradas. Pronunciou ainda o Vereador que não irá se intimidar com a matéria e que estão apertados porque um Vereador da base, de forma inteligente, está vendo que isso não causa dano ao Município, está querendo votar a favor e por isso estão desesperados, afirmando que não vai se calar porque segundo ele está com a verdade, podendo, no entanto, adiar a reunião porque a matéria vai passar. Ato contínuo pronunciou o vereador Sílvio, dizendo que hoje ele e o vereador Edmilson receberam uma denúncia e que foi a primeira vez que ele recebe, dizendo que todos o conhecem e sabem que ele mora em Sem Peixe, afirmando que a reunião pode ser até dia de domingo que pra ele não faz nenhuma diferença, que está para ajudar. Ressaltou ainda que sua esposa trabalha em Ipatinga, onde ele vai de vez em quando e ela toda semana está em Sem Peixe, estando ele no Município direto, e que atende as pessoas que ligam pra ele e que também não tem nenhum benefício da Câmara, como se vê muitos aí com carro para baixo e para cima fazendo coisas particular pro pessoal. Afirmou que nunca viu a Câmara cheia de gente assim, como no dia de hoje, e finalizou agradecendo a todos pela atenção. Novamente no uso da palavra, o Vereador Edmilson quis reiterar que o diretor do jornal ouviu uma ou duas pessoas de seu interesse, mas que era para olhar para trás e ver que parte da população não vem por medo, parte não vem por ter seus motivos, mas que muitos gostariam de estar aqui, ratificando que a matéria publicada não condiz com a realidade, solicitando ao diretor que retrate. Ato contínuo foi apresentada e colocada em turno único de discussão a indicação de **nº 041/2018**, indicando aquisição de uma ambulância equipada para a Secretaria Municipal de Saúde de Sem Peixe, de autoria dos vereadores Eder Elói Alves Pena e Pedro Vagno Pereira e **nº 040/2018**, solicitando o conserto e recuperação do meio fio situado na Rua Oscar Cândido de Oliveira, próximo a residência do Senhor Firmino, de autoria do vereador **Eder Elói Alves Pena.** Submetidas em turno único de discussão, o Vereador Pedro Vagno falou que a indicação juntamente com o Vereador Eder é pelo fato de que hoje o Município possui uma ambulância, a qual está muito velha, precisando assim de mais uma para o atendimento em casos de emergência ou uma viagem para fora do Município e, assim, atender melhor os nossos pacientes. O Vereador Eder falou da indicação no qual pede providências e recuperação do meio fio, apontando o local exato onde é necessário fazer a benfeitoria e relatando um fato ocorrido onde envolveu um caminhão que quebrou parte do meio feio, citando a residência do Senhor Firmino como referência. Também se pronunciou o vereador Arlindo Martins informando que embora tenha sido combinado em reunião de não estar retornando com as indicações que foram colocadas em votação no exercício anterior, em conversa com a Secretária Municipal de Saúde sobre sua indicação colocada no passado, na qual pediu a volta do atendimento médico pediátrico em São Bartolomeu, explicou o Vereador que devido ao corte das caronas nos ônibus há muita dificuldade das pessoas estarem vindo trazer as crianças no médico em Sem Peixe, citando as comunidades e o número de crianças que dependem deste atendimento, pedindo assim auxílio ao Presidente que leve ao conhecimento do Executivo esta reivindicação. Requereu o Vereador Edmilson ao Presidente que a população de São Bartolomeu está reivindicando a colocação de latas de lixo nas ruas, sendo respondido pelo Presidente que os pedidos serão levados ao conhecimento do Executivo Municipal. Colocadas em turno único de votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovadas as indicações. Prosseguindo, foi solicitado pelo Presidente 1 (um) minuto de silêncio em homenagem ao Senhor Geraldo Alves dos Santos, falecido no dia sete de junho do ano em curso, irmão do ex – Presidente da Câmara Cleínes Rosa Alves e do atual vereador Eder Elói Alves Pena. Ato contínuo, foi lida uma Moção de Pesar e logo depois entregue aos dois, representando os demais familiares. Antes de encerrar, o vereador Pedro Vagno agradeceu a presença de todos na cxcxCasa e informou que assim como o vereador Edmilson Lopes também já colocou várias indicações na Câmara, entre elas: pedidos de calçamentos, escola municipal, construção de velório, vários mata-burros, cascalhamento nas estradas, médico 24 horas, as quais se encontram arquivadas na Câmara para quem desejar ver. Logo depois o Presidente agradeceu a presença de todos, dizendo ser muito importante a participação de todos e que continuem vindo e trazendo

os familiares e amigos para ficarem sabendo o que está acontecendo na Câmara e que os Vereadores estão na Câmara para fazer o bem a todos. Foi ressaltada a presença do ex-vereador José Maria Nascimento Carneiro e demais pessoas presentes e por não haver nada a declarar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:4792C829

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA / RATIFICAÇÃO DISPENSA 040/2018

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 040/2018. Objeto: Contratação de sonorização para pequenos eventos, conforme solicitação do Departamento Municipal de Esporte e Lazer. Contratado: JOÃO PEDRO GOMES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.501.203/0001-88. Valor Global: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Sem Peixe, 14 de junho de 2018.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 040/2018: Contratação de sonorização para pequenos eventos, conforme solicitação do Departamento Municipal de Esporte e Lazer. JOÃO PEDRO GOMES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.501.203/0001-88. Valor global: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Sem Peixe, 14 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:8503DE75

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 040/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 040/2018. Objeto: Contratação de sonorização para pequenos eventos, conforme solicitação do Departamento Municipal de Esporte e Lazer. Contratado: JOÃO PEDRO GOMES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.501.203/0001-88. Valor Global: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Sem Peixe, 14 de Junho de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:231157CF

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE PROPOSTA TP 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Tomada de Preço No. 003/2018. Extrato da ata de proposta. Objeto da licitação: Execução de obra pública - Serviços de Execução de Obra Pública Ampliação da Unidade Básica de Saúde Messias Alvim, em atendimento ao convênio com o Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde. Objeto Publicação: Extrato da ata – julgamento fase de proposta: Empresa participante: CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.525.230/0001-16; empresa vencedora: CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.525.230/0001-16. com proposta vencedora no valor global de R$ 172.936,31 (cento e setenta e dois mil e novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos).

Sem Peixe, 18 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:77DC62D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PAL 039/2018

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório n.º 39/2018 – Pregão Presencial n.º 29/2018. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E FRALDAS EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita a ao vencedor:
VENCEDOR: J. PHARMA HOSPITALAR LTDA – ME sediada à AV MUCURI Nrº.: 363, ILHA DOS ARAUJOS, GOVERNADOR VALADARES/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.988.592/0001-71, DO VALOR**$ 215.605,69 (duzentos e quinze mil e seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).**
VENCEDOR: AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME sediada à R ARACA Nrº.: 291, NOVA TURMALINA, TURMALINA/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.211.861/0001-99, DO VALOR **R$ 80.034,41 (oitenta mil e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).**
VENCEDOR: MASTERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI sediada à R TRANSBRASIL, DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT NORTE, BETIM/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.522.837/0001-94, DO VALOR**$ 39.383,48 (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).**
VENCEDOR: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA sediada à R PARACATU Nrº.: 1280, BANDEIRANTES, JUIZ DE FORA/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.725.813/0001-70, DO VALOR**R$ 62.543,30 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**
VENCEDOR: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI sediada à R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA/SP, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.971.041/0001-03, DO VALOR**R$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).**

Serra Azul de Minas/MG.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal.

VALDINÉIA GONÇALVES NASCIMENTO,
Pregoeira.

27 de junho de 2018.

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:AF7D8124

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 063/2017 PP 028/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2017. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL:28 DE JUNHO DE 2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS.
CONTRATADO:**FROES & FELIX LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.734/0001-60, situada na AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS Nrº.: 4239 , CENTRO, GUANHAES/MG,

representada por**MARIO CLAUDIO FELIX**, inscrito no CPF sob o nº 818.471.736-91.
DO VALOR:**R$1.884.518,60 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos)**
RR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME,inscrita no CNPJ sob o nº**09.553.939/0001-58**, situada na AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nrº1464, CENTRO, GUANHAES/MG, representada**ADILSON SOARES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 092.817.636-30
DO VALOR:**R$396.011,80 (trezentos e noventa e seis mil e onze reais e oitenta centavos)**
VILLAGE AUTO CENTER LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº**08.389.184/0001-35**, situada na AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nrº3175, CENTRO, GUANHAES/MG, representada**CLEISER ROCHA NETTO**, inscrito no CPF sob o nº 750.158.116-91
DO VALOR:**R$410.585,48 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**
WK CABINES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº**19.235.007/0001-10**, situada na AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nrº1103, CENTRO, GUANHAES/MG, representada**FABRICIO DE MIRANDA DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 069.737.696-67
DO VALOR:**R$18.000,00 (dezoito mil reais)**
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:AE63FDDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de resultado do pregão n.º 51/2018. Processo n.º 145/2018. Objeto: registro de preços para a futura e eventual de aquisição de material esportivo, troféus e medalhas.Empresas vencedoras: a) 300 Comercio, Serviço E Logística Eirelli-EPP CNPJ 27.349.370/0001-95 valor R$ 52.556,00. b) Chagas e Venga Ltda CNPJ 01.691.894/0001-76 valor R$ 25.798,70. c) E.J.M. Comercio E Esportes Ltda-ME CNPJ 18.864.858/0001-60 valor R$ 35.557,55. d) Jose Hugo Dos Santos-MECNPJ 08.345.572/0001-14 valor R$ 35.368,95. e) Lael Esporte Ltda-ME CNPJ 65.322.018/0001-55 valor R$ 26.163,70. f) Sport Stancia Comercio De Materiais Esportivos Ltda CNPJ 07.393.559/0001-78 valor R$ 49.065,00.

Serrania, 27 de junho de 2018.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A3F584B9

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação da T. P. nº 03/2018. Processo n.º 110/2018. Objeto: Execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo para reformas e/ou construções no âmbito da Administração Municipal de Serrania-MG. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto ás empresas vencedoras: DFT Projetos Ltda, CNPJ n.º 29.646.103/0001-05, foi vencedora do item 1 com valor de R$ 13.998,00 e vencedora do item 4 com valor de R$ 11.998,00. A empresa Ferreira Costa Engenharia E Consultoria Ltda, CNPJ n.º 65.337.107/0001-75 foi vencedora do item 2 com valor de R$ 10.533,00. A empresa Vitoria Comercio E Serviços Ltda, CNPJ n.º 12.230.861/0001-45 foi vencedora do item 3 com valor de R$ 24.900,00, conforme resultado obtido na ata de reunião anexa ao processo n.º 110/2018.

Serrania, 28 de junho de 2018.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A38D1A1D

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de contrato n.º 94/2018. Tomada de Preços nº. 03/2018. Processo nº. 110/2018. Objeto: Execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo para reformas e/ou construções no âmbito da Administração Municipal de Serrania-MG. Contratado: DFT Projetos Ltda, CNPJ n.º 29.646.103/0001-05, com valor de R$ 13.998,00 referente ao item 1. Vigência: 28/06/2018 a 27/06/2019.

Serrania, 28 de junho de 2018.

RODRIGO SILVA
Candido-Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:D01E1AF4

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de contrato n.º 95/2018. Tomada de Preços nº. 03/2018. Processo nº. 110/2018. Objeto: Execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo para reformas e/ou construções no âmbito da Administração Municipal de Serrania-MG. Contratado: Ferreira Costa Engenharia E Consultoria Ltda, CNPJ n.º 65.337.107/0001-75 com valor de R$ 10.533,00 referente ao item 2. Vigência: 28/06/2018 a 27/06/2019.

Serrania, 28 de junho de 2018.

RODRIGO SILVA
Candido-Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:B275B2E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017	
PROCESSO DE COMPRAS: 051/2017 MODALIDADE: Pregão Presencial: 028/2017	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA MECÂNICA E**

	ELÉTRICA, A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO MICROÔNIBUS/VAN 16L, IVECO, PLACA OWU-7208, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, LOTADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	Fica aditado o valor de **R$ 6.433,09 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos ,** no valor inicial, o qual passa a ter o valor de **R$ 37.683,09 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos).**
RAZÃO SOCIAL	**CANAÃ DIST. AUTOPEÇAS EIRELLI EPP**
CNPJ:	19.480.308/0001-00

Tapira/MG, 17 de maio de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:AAF7302F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018	
INICIO: 26/06/2018	TÉRMINO: 26/10/2018
PROCESSO DE COMPRAS: 075/2018 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO NA CIDADE DE TAPIRA/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 838499/2016 – OPERAÇÃO 1035855-03 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL.**
VALOR GLOBAL	**R$381.872,60 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**
RAZÃO SOCIAL	**CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA ME**
CNPJ:	23.368.939/0001-09

Tapira/MG, 26 de junho de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:D9BED9D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº059/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018	
INICIO: 26/06/2018	TÉRMINO: 26/07/2018
PROCESSO DE COMPRAS: 071/2018	
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO MURO E CAPELINHA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL BOM PASTOR DESTE MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO.**
VALOR GLOBAL	**R$55.709,07 (cinquenta e cinco mil setecentos e nove reais e sete centavos).**
RAZÃO SOCIAL	**CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA ME**
CNPJ:	23.368.939/0001-09

Tapira/MG, 26 de junho de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:7AFCAB2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 019/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Liga Trimariense De Desportos.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, referentes ao orçamento de 2018, visando cobrir as despesas com custeio e manutenção da entidade, como material de consumo, pagamentos de contas de energia elétrica e telefone, material de escritório em geral, material de limpeza, manutenção de equipamentos, serviço de correio, lanche para reunião, despesas com viagem de diretores, pagamentos de árbitros, propaganda e publicidade, despesas para formação de árbitros, honorários contábeis e encerramento fiscal, foto, filmagem, despesas de alimentação para visitantes, aquisição de material esportivo e material de arbitragem, uniformes para a diretoria, medicamentos, licença de funcionamento dos clubes na F.M.F. (Federação Mineira de Futebol), prestação de serviços, despesas com manutenção de computadores e periféricos, despesas com manutenção de som, despesas com produção de eventos, despesas com combustível, despesas com manutenção da sede, despesas com manutenção do estádio da enseada durante competições promovidas pela Liga, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 15/05/2018 até 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:6F71E18C

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 001/2018

TERMODE FOMENTO Nº.:001/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Entidade Associação da Fazendinha Comunitária – ASFAZ.

OBJETO: Transferência à ENTIDADE de recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, para custeio e manutenção da associação, visando cobrir despesas com pagamento com contratação de 04 (quatro) funcionários: 01 Encarregado de Setor, 01 Serviço Administrativo, 01 Monitoria e 01 cozinheira), encargos sociais e honorários contábeis, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 146.719,62 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:A5F89976

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 002/2018

TERMODE FOMENTO Nº.:002/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Entidade Educativa Beneficente do Brasil - CEBB.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, custeando

despesas com salário de funcionários, encargos sociais, serviços contábeis, despesas bancárias, água, luz e telefone, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 417.271,02 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:42C85C66

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 003/2018

TERMODE FOMENTO Nº.:003/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Entidade Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e Revitalização de Andrequicé – SAMARRA.

OBJETO: Transferência à ENTIDADE recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, visando a manutenção do Museu Manuelzão, o resgate e a preservação cultural do bicentenário do Distrito de Andrequicé, cobrindo despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:D09AC0AB

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 004/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:004/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Entidade Sete Estrelas Kairós.
OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, visando custear o projeto "*Manutenção e aquisição de utensílios da Casa de Acolhida Bom Pastor*", cobrindo despesas diversas, sendo: aquisição de medicamentos, combustível, material elétrico e hidráulico, higiene pessoal e limpeza, manutenção dos veículos, despesas com gêneros alimentícios, vestuário, energia, água, telecomunicação, material escolar e de escritório, reposição de utensílios domésticos, gás, pagamento de mão de obra (prestação de serviço), conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:8BFBE145

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 005/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:005/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Associação dos Universitários e Secundaristas de Três Marias-MG - AUSTMA.

OBJETO: Transferência à ENTIDADE recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, visando à locação de transporte para condução dos estudantes de nível superior e técnico, com destino às cidades de Curvelo, Sete Lagoas, Patos de Minas e Paracatu, todas no estado de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C876707B

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 006/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:006/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, custeando o projeto *"APAE",* visando o desenvolvimento do ensino especial para as pessoas com deficiência, cobrindo despesas com aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros, multas e juros e outras despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 31.020,00 (trinta e um mil e vinte reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:FC90D5C5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 007/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:007/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Entidade Sete Estrelas Kairós.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, visando custear o projeto "*Formação Sócio-Educativa*", cobrindo despesas com pessoal (05 profissionais) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 102.639,39 (Cento e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:CFA3DE26

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 008/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:008/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Entidade Sete Estrelas Kairós.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, visando custear o projeto "Formação Sócio-Educativa", cobrindo despesas com pessoal (10 profissionais), honorários contábeis e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 286.394,79 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:31065B7A

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 009/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:009/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, custeando o projeto "APAE-Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial", visando o desenvolvimento do ensino especial para as pessoas com deficiência, cobrindo despesas com pessoal, pagamento de terceiros, encargos sociais e multas e juros, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 445.868,23 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C973EAD8

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 010/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:010/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, custeando o projeto "APAE Área da Saúde", visando o desenvolvimento do ensino especial para as pessoas com deficiência, cobrindo despesas com pessoal, Contador, Serviços de Terceiros, Multas e Juros e Encargos Sociais, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 327.069,05 (trezentos e vinte e sete mil, sessenta e nove reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:14D5658A

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 011/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:011/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, custeando despesas com salário de funcionários, adicional de insalubridade e adicional noturno, encargos sociais, provisão e despesas bancárias, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 165.519,44 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C7E696E1

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 012/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:012/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Três Marias - TMA.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, referentes ao orçamento de 2018, para custeio e manutenção da associação, visando cobrir despesas com água, luz, telefone, internet, pagamento de pessoal, encargos sociais e honorários contábeis/encerramento fiscal, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 81.641,69 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:B3F05E4C

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTONº.: 013/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:013/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Centro de Convivência Amigos da Terceira Idade.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, referentes ao orçamento de 2018, visando cobrir as despesas com parte do pagamento do aluguel do imóvel onde funciona o Centro de Convivência Amigos da Terceira Idade, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 20/02/2018 até 31/11/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C141A08B

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 016/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:016/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Entidade Sete Estrelas Kairós.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, recursos financeiros, referentes ao orçamento de 2018, proveniente do reordenamento das unidades de acolhimento, com o propósito de custear o projeto "Manutenção da Casa de Acolhida Bom Pastor", cobrindo despesas diversas, sendo: pagamento de água, energia, combustível, telecomunicação, manutenção do veículo, material elétrico e hidráulico, recarga de tonner, gás, material escolar, material de escritório, material de higiene pessoal e limpeza, medicamentos e alimentação, pagamento de prestação de serviço, vestuário, utensílios domésticos, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 21/03/2018 até 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:B7370285

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.: 018/2018

TERMO DE FOMENTO Nº.:018/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.672/2017, Decreto Municipal nº. 2624/2017 e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº. 8.666/93.

PARTÍCIPES: Município de Três Marias e a Associação dos Amigos, Familiares e Portadores de Câncer de Três Marias/MG – ABRAÇA.

OBJETO: Transferência à Organização da Sociedade Civil – OSC, referentes ao orçamento de 2018, visando à manutenção da mesma com pagamento de tarifas da Copasa e Cemig, material de escritório, material de limpeza, material gráfico, tarifa bancaria, aquisição de material para oficinas terapêuticas, aquisição de lanches e refeições e/ou materiais para preparar lanches e refeições para os assistidos e seus acompanhantes em viagens para tratamento e/ou reuniões/oficinas, e despesas com viagem para fora do Município para membros da Diretoria para tratar de assuntos de interesse da Entidade, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 05/04/2018 à 31/12/2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:B3DE7904

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 17/2018
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Tupaciguara torna publico, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equivoco, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê: Valor Toal Serviço - R$ 63.999,95 (Sessenta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Leia-se: Valor Total Serviço - R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

TUPACIGUARA, 26 DE JUNHO DE 2018

RENATA FABIANA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:D910C1C6

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Tupaciguara torna publico, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equivoco, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê: Objetivando a contratação de Pessoa Juridica, com pessoal capacitado para a prestação de serviços de assessoria juridica.

Leia-se acrescentando: Objetivando a contratação de Pessoa Juridica, com pessoal capacitado para a prestação de serviços de assessoria juridica. A contratação deverá ser feita conforme a proposta, exceto quanto ao pagamento da 2º parcela em dezembro. O valor global será de R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

TUPACIGUARA, 26 DE JUNHO DE 2018

RENATA FABIANA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:C72272CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG – O objeto do presente Termo é a cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições Gerais de 2018. O MUNICÍPIO arcará com as seguintes obrigações: ceder veículos, motorista e combustível para os casos especificados no termo; auxiliar em campanhas; disponibilizar responsáveis técnicos e materiais para eventual reparo; ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, para treinamento, para reuniões e para outros fins relacionados às Eleições de 2018; fornecer aparelhos audiovisuais e materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões; fornecer alimentação para motoristas e policiais nos dias de eleição. Vigência: A partir da publicação deste Termo até 31/12/2018. A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais. Assinam: Danielle Louise Rutkowski Dias Engel – Juíza Eleitoral - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS; e Ten. Carlos Alves de Oliveira – Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:4909790D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade ***Pregão Presencial*** **para REGISTRO DE PREÇOS *n° 034/2018,*** para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Serviços de propaganda volante em motocicleta, conforme solicitação da Secretaria Geral, do município de Turmalina-MG, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09:00 horas do dia 13 de julho de 2018, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº 038.3527-1257 (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 28 de junho de 2018.

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:E593609A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade ***Pregão Presencial*** **para REGISTRO DE PREÇOS *n° 035/2018,*** para o registro de preços para aquisições futuras de gases medicinais e material médico-hospitalar em atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde de Turmalina, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09:00 horas do dia 16 de julho de 2018, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº 038.3527-1257 (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 28 de junho de 2018.

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:3180E5F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade ***Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS n° 036/2018,*** objetivando a futura e eventual aquisição de combustíveis (na cidade de Belo Horizonte), em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Transportes da Prefeitura Municipal de Turmalina /MG, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital**,** com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2018, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº 038.3527-1257 (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 28 de junho de 2018.

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:6E66B55F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ARP

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ubaí - MG — torna público extrato da ata de registro de preços **nº033 – referente ao Pregão Presencial Nº026/2018**, tem como Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOROS E ABD DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍ/MG. Em favor da empresa MEGAFARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ n° 17.461.175.0001/00 pelo valor global de 47.272,00 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais).
Vigência Inicial da Ata de Registro de Preços: 06 de Junho de 2018
Vigência Final da Ata de Registro de Preços: 06 de Junho de 2019

Ubaí – MG, 27 de Junho de 2018

MARIA HELENA MARTINS NETA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:42657956

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 28/2017 - PP 04/2017- 2º ADITIVO - CONTRATO 39/2018

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Posto de Combustíveis Energia. **OBJETO**: acréscimo de 25% (R$ 524.118,00) e reequilíbrio econômico financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL (R$)	PREÇO REALINHADO (R$)
2	GASOLINA COMUM	4,5999	4,98
3	ÓLEO DIESEL COMUM	3,759	3,659
4	ÓLEO DIESEL S-10	3,819	3,699

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:4D25D626

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO 044/2018

Extrato de Contrato
Contrato n° 044/2018
Licitação n° 065/2018
Modalidade de Inexigibilidade n° 005/2018

Prefeitura Municipal de Volta Grande Partes: Prefeitura Municipal de Volta Grande e MEXICANO PRODUÇÕES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**CNPJ/CPF:** 08.645.215/0001-71 **Empresa localizada na** RUA PRIMEIRO DE MAIO; APT 201, n° 50, Bairro SANTA TEREZINHA, CEP 36.045-360 - JUIZ DE FORA - MG
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em shows artísticos para apresentação na realização das festividades da 51ª Exposição Agropecuária no dia 30/06/2018.
Dia 30/06/2018 Show artístico musical do cantor LEO RODRIGUEZ
Valor: R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)
Vigência: 01/07/2018
Dotação Orçamentária

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0011.2.0049	00.01.00	APOIO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES	R$ 34.000,00
TOTAL			R$ 34.000,00

Data da Assinatura 22/06/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:91ED31C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CAMPO DO MEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2018. A Prefeitura Municipal de Campo do Meio realizará Pregão Presencial n.º 00018/2018 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE CAMPO DO MEIO - MG. Realização dia 12/07/2018 às 09:00. Informações e editais: www.campodomeio.mg.gov.br ou tel.: (35) 3857-1319.

GREISSON CESAR DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcel Santana Rocha
Código Identificador:A515729C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO PROCESSO Nº: 29/2018 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 26/2018

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Processo nº: 29/2018
Modalidade: Pregão
Edital nº: 26/2018
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES PARA ESGOTO EM FERRO FUNDIDO NODULAR, PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO DAEPA.

A Comissão Permanente de Licitação da DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento, classificação das propostas e adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 29/2018..

FORNECEDOR: BH INCÊNDIO COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA-ME

001 60 UN TAMPÃO PARA ESGOTO FERRO R$ 342,000 R$ 20.520,00 FUNDIDO NODULAR, CL 300 OU CL 400, DN 600, CAPACIDADE MÍNIMA: 30 TONELADAS, ARTICULADO, DE ACORDO COM A NBR 10160, DIÂMETRO DA BASE MÍNIMO: 760 MM, DIÂMETRO DA TAMPA MÍNIMO: 640 MM, PASSAGEM LIVRE MÍMIMA: 600 MM, ALTURA DO CONJUNTO MÍNIMA: 95 MM.

Valor Global: R$ 20.520,00 (Vinte mil quinhentos e vinte reais).

Patrocinio, 20 de junho de 2018.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B230BE6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG - RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 04/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: MTA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.148.961/0001-36, para Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Medicos em PSF urbano. Período 26/06/2018 a 15/06/2019. Valor total: R$160.800,00 (Cento e sessenta mil e oitocentos reais), em conformidade com artigo 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base legal no Artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93. 26/06/2018.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:0338211E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE REAJUSTES DE PREÇOS

TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 – PREGÃO Nº 119/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 170/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: NETO DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME – OBJETO: O objeto do presente instrumento é o reajuste dos valores do Feijão Preto Tipo 1, de R$3,75 para R$6,02. **Data: 26/06/2018**.

Publicado por:
Juan Rodrigues Assis
Código Identificador:40070670

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 050/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, visando à selecionar empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção para obras civis, ferramentas e outros. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o **16/07/2018 às 09 h**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3559-1911. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Juan Rodrigues Assis
Código Identificador:BFB17A32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Art. 24, II da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 080/2018.** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 017/2018**, visando a reforma do imóvel localizado à Rua Floriano Peixoto, nº183, Centro, nesta cidade, alugado pelo município para instalação da Delegacia de Policia no Município.

Visconde do Rio Branco, 11 de junho de 2018.

IRAN SILVA COURI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juan Rodrigues Assis
Código Identificador:911EA5F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 051/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2018 – DISPENSA Nº 017/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ROSANGELA MARIA FERREIRA FONSECA FRANKLIN – OBJETO: Este contrato tem como objeto a reforma do imóvel localizado à Rua Floriano Peixoto, nº183, Centro, nesta cidade, alugado pelo município para instalação da Delegacia de Policia no Município. **Valor: R$11.200,00. Data:11/06/2018. Vigência: 11/10/2018.**

Publicado por:
Juan Rodrigues Assis
Código Identificador:EBFD8120

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÕES CONTRATUAIS, CANCELAMENTOS E PENALIDADES

AVISO DE PENALIDADE – PREGÃO Nº 046/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – FORNECEDOR: GAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI – CNPJ:19.179.591/0001-34 – Aplicação da pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 088/2017 e suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de contratar e licitar com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco. – Objeto: Descumprimento de obrigações contratuais por parte do fornecedor registrado, em especial, à responsabilidade pelo fornecimento do objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no edital e seus anexos. – Data: 03/05/2018.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juan Rodrigues Assis
Código Identificador:07BC15EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR

PORTARIA Nº SAAE/PIR- 026/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora(MG), no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 008/2017 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 02/01/2017.,

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 132 da Lei 1782/2005;
Parecer jurídico nº967/2018
O relatório final da Comissão Especial de Sindicância, instituído pela Portaria nº SAAE/PIR-001/2018

RESOLVE:

Aplicar, nos termos do art. 132 da Lei 1782/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora-MG, a servidora **MARICÉLIA LACERDA DE QUEIRÓS** - ocupante do cargo de Oficial de Administração III, a penalidade disciplinar de ***ADVERTÊNCIA,*** em decorrência do que foi apurado no Processo de Sindicância acima mencionado, por ter infringido o disposto no art. 119 da Lei 1782/2005.
Ressaltamos que no caso de reincidência das infrações que lhe foram apontadas propiciará aplicação de penalidades mais severas, tais como, suspensão conforme previsto no art. 133 da Lei n° 1782/2005

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:699B50D3

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR

PORTARIA Nº SAAE/PIR- 027/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora(MG), no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 008/2017 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 02/01/2017.,

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 132 da Lei 1782/2005;
Parecer jurídico nº967/2018
O relatório final da Comissão Especial de Sindicância, instituído pela Portaria nº SAAE/PIR-001/2018

RESOLVE:

Aplicar, nos termos do art. 132 da Lei 1782/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora-MG, o servidor **RAFAEL DIAS RODRIGUES** - ocupante do cargo de Oficial de Administração III, a penalidade disciplinar de ***ADVERTÊNCIA,*** em decorrência do que foi apurado no Processo de Sindicância acima mencionado, por ter infringido o disposto no art. 119 da Lei 1782/2005.
Ressaltamos que no caso de reincidência das infrações que lhe foram apontadas propiciará aplicação de penalidades mais severas, tais como, suspensão conforme previsto no art. 133 da Lei n° 1782/2005.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:E8568E6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 063/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018.
EM: 26/06/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA futura e eventual compra de AREIA, PEDRA E PARALELEPIPEDO, necessários para atender as demandas de Secretarias Diversas, pelo período de 12 (meses).

Conforme ata constante dos autos **HOMOLOGO** o presente certame, conforme ata da sessão do dia 26/06/2018, onde a pregoeira adjudicou ao licitante vencedor, conforme planilha abaixo:

a) A empresa **AREIAL RIO MINAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 66.424.623/0001-08, foi considerada vencedora do certame, ofertando o valor total de R$ 225.525,00 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais), sendo detentora dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA LAVADA MÉDIA - AREIA MÉDIA, GRÃOS COM DIÂMETROS ENTRE 0,42 A 2 MM, LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGÂNICO.	M³	1.270	R$ 46,00	R$ 58.420,00
0002	PARALELO 18x13x13 - PARALELEPÍPEDOS (ROCHA EM BASALTO TIPO PARALELO, MEDIDA: 18 X 13 X 13, UTILIZADO EM PAVIMENTAÇÃO URBANA, RURAL E PÁTIOS.)	UN	100.000	R$ 0,89	R$ 89.000,00
0003	PEDRA BRITADA N° 1 -	M³	1.230	R$ 63,50	R$ 78.105,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:EEF3EEDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - LISTA DE INSCRITOS

LOCAL DAS PROVAS: ESCOLA PROFESSOR FRANKLIN DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA RAMIRO CORREA, 185 - AREIAS BRANCAS, FORMIGA - MG
DIA: 08 DE JULHO DE 2018 (Domingo)
HORÁRIO: 9:00 as 12:00 HORAS

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO, TRAZENDO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, LÁPIS, BORRACHA, CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL OU PRETA.

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - LISTA DE INSCRITOS – MÉDICO DA FAMÍLIA

Número	Nome
1	AMANDA ARANTES PAIM
2	BRUNA MENDES O.CAMPOS MAGALHÃES
3	GLEIDA PEGO DE MIRANDA
4	LEILA MARIA DE QUEIROZ
5	LOURENÇO FLORISBELO ALVES CAMPOS
6	MARCO TULIO SILVA VELOSO
7	MARIANA LIMA SOUTO
8	RAQUEL FERREIRA VAZ

9	RODRIGO COELHO RIOS
10	THAIS GUIMARAES PIRES

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - LISTA DE INSCRITOS – ENFERMEIRO

Número	Nome
1	ADRIANA APARECIDA ANTENOR SILVA
2	ANDERSON NUNES BARBOSA
3	ANGELICA RODRIGUES DA COSTA
4	ANGELINA APARECIDA PINTO
5	ARIANE COSTA SILVA
6	BETANIA ROCHA SERAFIM BRAGA
7	BRUNA CRISTINA DE FARIA
8	CAMILA DOS ANJOS GAZOTTI
9	CESAR OLIVEIRA MENDONÇA
10	CHISTIANE SILVA
11	CINTIA COSTA DE OLIVEIRA
12	CLARIANE ACARIO MARTINS
13	CLAUDIA MARA RODRIGUES COUTO
14	CRISTINA APARECIDA FERREIRA
15	DAIANY MARTINS OLIVEIRA
16	DANIELA ALVES ROCHA
17	DAYANA CARLA LAMOUNIER
18	DAYANE DE OLIVEIRA SANTOS
19	DOUGLAS LUIS DE ARAUJO
20	ELISANGELA MARIA DA SILVA
21	ERIKA BRUNA FERNANDES FURTADO
22	FERNANDA CAROLINE DA COSTA
23	FERNANDA CRISTINA FERNANDES DE FARIA MATOS
24	FERNANDA NAIARA DOS SANTOS
25	FRANCIELY CHAIANY DA SILVEIRA
26	GABRIELA AMANDA DE OLIVEIRA
27	GABRIELA TEIXEIRA CHAGAS
28	GABRIELLI STEFANY SILVA FONSECA
29	GEISIANE APARECIDA DA SILVA
30	GERALDO MAGELA DE FARIA
31	GISELE MARA DE FARIA
32	GISELY CAROLINE TEIXEIRA
33	HELIO ALVES ARAUJO
34	IANDARA CORINA DA SILVEIRA
35	ISIS MOREIRA DE SOUZA
36	ISRAEL MONTINELLI ATANAZIO
37	JANE FARIA SILVA COSTA
38	JOSE MARIA DE CAMARGOS
39	JULLIAN LUIS PINTO
40	JUNIA FLAVIA LOPES
41	KARINE DE LOURDES CAMARGOS CASTRO
42	KARLA REGINA DE SOUZA SILVA
43	KELI CRISTINA DA SILVA
44	LAIS DE CARVALHO RIBEIRO
45	LAIS NAIRA RODRIGUES
46	LEDIANA CARVALHO SILVA
47	LUCIANA CRISTINA CAMARGOS VELOSO
48	LUCIENE COSTA DA SILVEIRA PINHEIRO
49	LUIS HENRIQUE LEAL SILVA
50	MAIANA PEDREIRA ROMERO DE SOUZA
51	MAIRA CRISTINA ALVES GOMES
52	MARCELLA OLIVEIRA DE CARVALHO FOSCHETTI
53	MARIA DE LOURDES FONSECA PIMENTEL
54	MAYRA MAIA RODRIGUES
55	MELISSA SILVEIRA CARNEIRO
56	MICHELLE RODRIGUES FONTES
57	MONALIZA TUANE VILELA
58	NAYARA MARIA DE RESENDE
59	NILMA ANTUNES VIEIRA
60	PAULO SERGIO DE ALMEIDA
61	POLIANE DA SILVA ROSA
62	RAMIRA BORGES MARTINS
63	RIQUELME COSTA PINHEIRO
64	ROBERTA DIAS DE OLIVEIRA CUNHA DINIZ
65	RONALDO BRAZ DE OLIVEIRA
66	ROSIMEIRE PEREIRA DIAS
67	SABRINA DANIELA DOS SANTOS
68	SAMARA CRISTINI BORGES
69	SAMUEL CASTRO DA SILVA
70	SAULO DE SOUZA ALVES
71	SIMONE MARIA DAMASCENO MENDONÇA
72	TAMARA MARTINS LOPES AMORIM
73	TASSYANE TAVARES CASTRO
74	TATIANA MONTEIRO RIBEIRO
75	THELMA KELLY DOS SANTOS
76	UIARA GOMES DE FREITAS
77	VALERIA RODRIGUES GUIMARAES
78	VANESSA SIMOES FERREIRA
79	VIVIANE BERNARDES TEIXEIRA
80	WANIA PEREIRA DA SILVA
81	WILDINEIA FAGUNDES BARBOSA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - LISTA DE INSCRITOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1	ALBADLEA MACIEL ALVES
2	ALDA DE ARAUJO
3	ALESSANDRA TAVARES ANDRADE
4	ALINE DE MELO
5	AMANDA APARECIDA DA SILVA
6	AMANDA REZENDE SOUZA
7	AMANDA SILVEIRA SOUZA PEDROSO
8	ANA CLAUDIA DA SILVA
9	ANA LUISA SILVA
10	ANA PAULA LEAL
11	ANAICE LOPES REZENDE
12	ANDREIA HELENA PEREIRA
13	ANDRESSA CAMARGO MARQUES
14	ANGELA DA GLORIA SILVA
15	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
16	ANGELINA DUQUE DA COSTA
17	AUGUSTO DOS REIS FONSECA
18	BRUNA EDUARDA CANDIDA DA SILVA
19	BRUNA LETICIA SOUZA
20	BRUNO VENINI FURIATI DE SOUZA
21	CAMILA CRISTINA ALVES MARTINS
22	CARLA FERNANDA OLIVEIRA AMORIM
23	CAROLINA MARIA SILVA
24	CLARKSON BATISTA DA SILVA
25	CLAUDIA KELY DA SILVA
26	CLEONICE HELENA COSTA LIAZAR
27	CLEYSA APARECIDA DE OLIVEIRA
28	CRISTIANE DA SILVA ALVES SANTOS
29	DAGMAR DA COSTA SANTOS
30	DALVA LOPES DOS SANTOS
31	DANIELLA MARIA DE MELO
32	DANUBIA ROSA FERREIRA DE FARIA
33	DAYANE GOMES BERNARDES
34	DECIMONIA OLIVEIRA CRUZ
35	DENIS RANGEL DA SILVA
36	EDMILSON JOSE DA SILVA
37	ELAINE CASTRO MENESES
38	ELAINE DA SILVA TERRA GOMES
39	ELAINE FERNANDES
40	ELIANE ROSA DA SILVA TENS
41	ELIZAMAR ROSA DE SALES
42	EMERSON GERALDO COSTA
43	ERICA HERVIA VENTURA
44	FERNANDA CRISTINA SILVA
45	FERNANDA DE CASTRO
46	FERNANDA MARIA CIARA SILVA
47	FLAVIA LEITAO PEREIRA
48	FRANCIELI SOUZA TEIXEIRA
49	GERALDINA CASSIANA DA SILVA
50	GERALDO GUILHERMINO SILVA
51	GILCELIA MARIA DIAS DOS SANTOS
52	GILSA APARECIDA DE SOUSA
53	GISELLY CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO
54	GLAUCIA FERNANDES DO NASCIMENTO
55	GLENDA FATIMA PEREIRA
56	HAYALLA D' CARLOS CUNHA VESPUCIO
57	HELLEN PAULA SILVEIRA
58	HELOISA HELENA MATIAS LEMOS
59	HELOISA TELES DE OLIVEIRA
60	IRIZELAINE BERNARDES ALVES OLIVEIRA
61	IVANILDA RODRIGUES ALVARENGA
62	IVONE MARIA DE OLIVEIRA
63	IZABEL ALVES DA SILVA
64	JESSICA ADRIELLE CAMPOS
65	JOAO PAULO CALIXTO DA SILVA
66	JORDANIA APARECIDA PEREIRA CASTRO
67	JORGE DUARTE MEDEIROS SOBRINHO
68	JORGELINA DA CUNHA PEREIRA
69	JOSILENE PAULA TEIXEIRA
70	JOICE MAYRA DE FARIA
71	JULIANA CRISTINA SILVA AZEVEDO
72	JULIANA DAS DORES PEREIRA
73	JULIANA DE FATIMA DA CUNHA
74	JULIANA GOMES DE SOUZA
75	KAROLAINY HORRANA SOUZA FARIA
76	KATIA APARECIDA DA SILVA
77	KEILA LOPES DE ARAUJO
78	KELLEN CAROLINA RIBEIRO
79	KENIA APARECIDA DA SILVA
80	KENIA RAMOS DA SILVA
81	LAIS APARECIDA DA SILVA
82	LAIS REGINA CAMPOS
83	LARISSA SANTOS ASSIS
84	LAYS ADELIA FONSECA
85	LEILA MARIA PEDROSA
86	LENICE CANDIDA ALVES

87	LEONARDO PEREIRA DA SILVA
88	LETICIA CRISTINA FARIA
89	LIDIANE APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA
90	LIDIANE CRISTINA ANTENOR
91	LILIANE APARECIDA DA COSTA SILVA
92	LORAINY RIBEIRO LEAL
93	LORRAYNE MAIRA DA SILVA SOUZA
94	LORRAYNE TIELE DA SILVA ALVES
95	LUCIELLEN ELIAS DA SILVA
96	LUCIMAR DE SOUZA SANTOS
97	LUCIVANIA DE OLIVEIRA SILVA
98	LUDIMILA CRISTINA DA SILVA
99	MARCILENE NUNES VASSALO
100	MARIA CONCEBIDA ALVES
101	MARIA DE FATIMA
102	MARIA LUCIENE LOPES MARINHO
103	MARIA MADALENA RIBEIRO FERREIRA
104	MARIA NILZA QUINTILIANO ALMEIDA
105	MARIA ROSARIO DA COSTA
106	MARIANE SILVA ANTENOR
107	MARINA DE OLIVEIRA FRAZAO
108	MARINA QUEIROS DE FARIA
109	MARISLEY ANTONIA DA SILVA
110	MARLEY MICHEL RODRIGUES
111	MAURA ARAUJO SILVA
112	MEIRE CRISTINA RESENDE
113	MICHELINE ANISIA DE SOUZA
114	MISLENE DA SILVA RAMOS
115	NAYARA SOUZA COUTO CUNHA
116	NIVALDO LUCIO ALVES
117	PATRICIA ALVES DA COSTA MELO
118	PATRICIA GONDIM VILELA
119	PATRICIA VIEIRA MACHADO
120	PATRICK RODRIGUES DA SILVA
121	POLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CUSTODIO SILVA
122	RAFAELA KAREN RODRIGUES
123	RANIELA ALMEIDA SOARES
124	RAYANE MENDONÇA LINO
125	RAYSSA FELIX COSTA RODRIGUES
126	REGIANE GERALDA MARÇAL BEZERRA
127	REGINA APARECIDA DE CAMARGOS
128	REGINA PATRICIA ERMELINDA DE MENDONÇA
129	RODRIGO ALVES DA SILVA
130	ROGERIA ALESSANDRA COSTA ANTENOR
131	ROSALI JANAINA PEREIRA
132	ROSANE APARECIDA DA SILVA
133	ROSANE CANDIDA LINO
134	ROSELY RODRIGUES BATISTA
135	SABRINA CARLA CAMPOS PEDROSA
136	SILLAS CARLOS DA SILVA
137	SILMARA DE FATIMA DIAS MIRANDA
138	SILMARA FERREIRA PEDROSA
139	SILVANE FONSECA DA SILVEIRA
140	SOLANGE PEREIRA DA FONSECA
141	STEFANY DAIANE P. OLIVEIRA
142	SUELEM FELIX DE OLIVEIRA
143	SUELI MARIA CARVALHO RESENDE
144	TALITA PAMELA OLIVEIRA DE SOUZA
145	TAMIRES FERNANDA DE SOUSA
146	TULA FERNANDES ROSA
147	VALDIRENE CLEMENTINA TEIXEIRA
148	VALERIA APARECIDA DA SILVA
149	VANIA CRISTINA TAVARES
150	WIARA GRACIENE DOS SANTOS
151	WORKITON ROBERTO GUIMARAES

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - LISTA DE INSCRITOS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL DE BOA ESPERANÇA

Número	Nome
1	ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA
2	FERNANDA CRISTINA SILVA DE CASTRO
3	LUZIA MARIA VIEIRA DE PAULA
4	THAISA VERONICA DA SILVA

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:512E9007

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL Nº. 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR SOCIAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL) DE GRÃO MOGOL MG.

O Município de Grão Mogol – MG, através da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público por meio deste Edital, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação a nível Fundamental e Médio, notadamente Cuidador Social, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuarem no desenvolvimento de Serviços e Programas na Casa Lar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado, que se realizará na Cidade de Grão Mogol/MG, será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal de Grão Mogol.

1.2. O processo de seleção dos candidatos se dará por meio da realização de Análise de Currículum.

1.3. A especificação sobre a denominação dos cargos, o tipo de provimento para cada cargo, o número de vagas, a escolaridade mínima exigida (e outras exigências), a jornada de trabalho, os vencimentos dos cargos constam no **Anexo I** deste Edital.

1.4. A síntese das atribuições de cada cargo consta no **Anexo II** deste Edital.

1.5. A contratação será por tempo determinado para prestação de serviços, mediante **Contrato Administrativo**. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2018, admitida, por excepcional interesse administrativo, a possibilidade da prorrogação do contrato.

1.6. A Administração Municipal, cessadas as condições para manutenção do Cuidador Social poderá dispensá-lo, devendo o mesmo se retirar imediatamente da "Casa Lar".

1.7. Em caso de dispensa será feita a rescisão de contrato, e posteriormente havendo necessidade da continuidade dos trabalhos para atendimento de nova demanda na "Casa Lar", poderá haver aproveitamento do mesmo processo seletivo que ainda estiver em vigor para renovação de contratação.

2*. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO (*a serem comprovadas na ocasião da contratação).

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988;

2.2. Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino;

2.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.4. Ter idade **mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos**, na data da contratação;

2.5. Ter a escolaridade e a titulação exigida para o cargo, na data da contratação;

2.6. Boa sanidade física e mental;

2.7. Ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

2.8. Aprovação em teste psicológico;

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. No momento da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2 deste Edital, exceto o item 2.8 que se trata de uma das etapas deste Processo Seletivo, sendo eliminatório; entretanto na época da assinatura do Contrato de Trabalho, não satisfazendo as condições exigidas neste Edital, o candidato, ainda que selecionado, perderá o direito à contratação.

3.2. O preenchimento do Requerimento de Inscrição, a entrega de documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado e o conhecimento das normas deste Edital são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

3.3. Um mesmo candidato poderá se inscrever em apenas um cargo. A não indicação do cargo implicará a anulação da inscrição do candidato.

3.4. Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.

3.5. Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea.

3.6. O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível.

3.7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargo.

3.8. Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital.

3.9. Na Ficha de Inscrição, constará declaração de que o candidato atende às condições exigidas para a inscrição, conforme o item 2 deste Edital.

3.10. Na Ficha de Inscrição, haverá um campo destinado à declaração de que o candidato conhece e concorda com as disposições do Edital.

3.11. Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis.

3.12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a responsabilização e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital que, se houver, serão divulgadas no Diário Oficial do Município no "SITE" da AMM (Associação Mineira de Municípios), na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de atos escritos.

4. LOCAL, PROCEDIMENTOS E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser efetivadas nos dias **02 a 06 de julho de 2018, das 8:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Grão Mogol** no seguinte endereço: **Rua Dr. Cristiano Relo, nº 35, Centro, Grão Mogol MG.**

4.2. O candidato ou seu representante (munido de procuração simples, nos termos da lei, que autoriza o ato de inscrição), deverá comparecer, com a **fotocópia da cédula de identidade ou de documento equivalente, de valor legal,** no Posto de Inscrição citado acima, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ser acompanhada também de **cópia autenticada de documento do procurador**.

4.3. Após apresentação da documentação exigida, o candidato/procurador deverá assinar documento (ficha de inscrição), no local da inscrição, no qual declara que o candidato atende às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.

4.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, verificadas a qualquer tempo determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.5. São de responsabilidade única do candidato os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição.

4.6. No ato da inscrição o candidato deverá entregar, num envelope que será lacrado, após conferência e comparação com os documentos originais, as seguintes fotocópias dos documentos abaixo relacionados:

a) Documento de identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor com comprovante da última votação;

d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);

e) Currículo, com telefone de contato e endereço eletrônico, acompanhado dos documentos comprobatórios de Titulação e Experiências.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS DATAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS

CRONOGRAMA

Evento	Data
Inscrições	**02 a 06/07/2018**
Divulgação dos Candidatos Selecionados na 1ª. etapa.	**13/07/2018**
Prazo para interposição de Recursos.	**16/07 a 18/07/2018**
Divulgação Pós Recursos	**23/07/2018**
Teste Psicológico	**25/07/2018**
Divulgação Resultado Teste Psicológico (2ª Etapa)	**26/07/2018**
Prazo para interposição recursos Teste Psicológico	**27 e 30/07/2018**
Análise dos Recursos	**31/07, 01 e 02/08/2018**
Resultado Final e Homologação	**03/08/2018**
Convocação, exames e contratação.	**A partir de 06/08/2018**

6 . DO SISTEMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a análise de Curriculum e Teste Psicológico que terão caráter eliminatório e classificatório.

6.2. Primeira Etapa – Análise de Curriculum.

a) Para a análise de Curriculum, o candidato terá obrigatoriamente que apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, conforme item 4.6 deste Edital;

b) A análise de Curriculum compreende a verificação das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição;

c) Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;

d) O candidato inscrito que não obtiver a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos na 1° etapa será automaticamente eliminado;

e) O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovadas mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo do órgão; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstrem a experiência profissional informada;

f) O resultado do processo seletivo simplificado com a ordem de classificação da análise de Curriculum, será divulgado nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Assistência Social no "SITE" da AMM, **no dia 13/07/2018 até as 17:00 horas.**

g) Os critérios a serem avaliados na primeira etapa do processo seletivo são os constantes do **Quadro I** para Cuidador Social.

6.**2**. Segunda Etapa – Teste Psicológico

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Cuidador Social.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com situações atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes na NOB/RH/SUAS e na legislação municipal em vigor pertinente a matéria.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia **25/07/2018**, no endereço: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Situado à Av. Domingos de Arruda, Bairro Bom Gosto, nesta cidade de Grão Mogol, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados ou em segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado "APTO".

6.7. Serão obrigatoriamente submetidos ao Teste Psicológico os 08 (oito) primeiros classificados na etapa Análise de Curriculum, sendo os quatro últimos classificados no Teste Psicológico considerados como suplentes, uma vez que serão disponibilizadas quatro vagas para efeito de contratação.

QUADRO I

Análise de Curriculum – Cuidador Social

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas relativas a serviços de acolhimento de crianças e adolescentes nas áreas governamental e não-governamental.	20,0	40,0
Experiência profissional em ações desenvolvidas nas áreas da Saúde (SUS) e da Assistência Social (SUAS).	10,0	20,0
Participação em treinamentos, conferências, capacitações, congressos, seminários na área da Assistência Social/SUAS – Sistema Único de Assistência Social e Saúde (SUS).	10,0	40,0
TOTAL		**100,0**

7. DO RESULTADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPAS

7.1. O Resultado da Análise de Curriculum será divulgado no dia **23/07/2018 até as 17:00 horas**, nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Assistência Social e no "Site" da AMM.

7.2. O resultado será divulgado em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na Análise de Curriculum.

7.4. A listagem com as notas e classificação do candidato ficará à sua disposição na Secretaria Municipal de Assistência Social de Grão Mogol, para consulta.

7.5. O resultado do Teste Psicológico será divulgado no **dia 26/07/ 2018 até as 17 horas**, nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Site da AMM.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Candidato poderá interpor recurso.

8.1.1. Para a etapa da Análise de Curriculum o recurso poderá ser impetrado após a lista de divulgação nos **dias 16 a 18/07/2018, até as 17:00 horas.**

8.2. O recurso poderá ser interposto diretamente no mesmo local da realização das inscrições, mediante recibo constando data, horário e número de protocolo.

8.3. Um mesmo candidato poderá interpor recurso uma única vez, para cada item. Se um mesmo candidato protocolizar mais de um recurso para um mesmo item, apenas o primeiro recurso será respondido, sendo os demais desconsiderados, automaticamente.

8.4. No caso de recursos protocolizados, caberá ao candidato comparecer à Secretaria de Municipal de Assistência Social para receber a resposta do recurso interposto.

8.5 Não serão respondidos os recursos que forem elaborados em desacordo com o modelo citado no anexo III deste edital e protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando vedada a sua apresentação por meio fax, correios ou email.

8.6. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do reclamante, seu número de inscrição, o nome da função pleiteada e o endereço completo.
8.7. Serão rejeitados preliminarmente os recursos que não estiverem devidamente fundamentados, ou ainda, aqueles a que se der entrada fora do prazo improrrogável, previsto no item 5, para cada caso.
8.8. A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação na ordem de classificação dos candidatos.
8.9. Decairá do direito de impugnar este Edital o candidato que efetivar sua inscrição, pois, assim, terá concordado com todas as disposições nele contidas.
8.10. Para a segunda etapa (Teste Psicológico) os recursos poderão ser impetrados nos dias **27 e 30/07/2018,** após a divulgação do resultado publicada no dia **26/07/2018**, considerando o que preconiza os itens 8.2 a 8.9 deste Edital.

9. RESULTADO FINAL, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

9.1. O resultado final será divulgado no dia **03/08/2018, até as 17:00 horas** com lista afixada no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Assistência Social e no "Site" da AMM. Não haverá informação individual aos candidatos.
9.2. O resultado será divulgado em lista, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na Análise de Curriculum e no resultado do Teste Psicológico.
9.3. A listagem com as notas e classificação do candidato ficará a sua disposição na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Grão Mogol, para consulta.
9.4. A classificação final, em ordem decrescente, se dará de acordo com a soma dos pontos obtidos na análise de Curriculum.
9.5. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato que:
9.5.1. Obtiver maior pontuação na análise de Curriculum;
9.5.2. Tiver maior idade.
9.6. Em caso de o mesmo candidato ser aprovado na Análise de Curriculum, e eliminado no Teste Psicológico, será convocado o próximo da lista.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação para contratação dos candidatos neste Processo Seletivo, para as vagas oferecidas, será feita respeitando-se sempre a ordem de classificação final dos candidatos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
10.2. Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e Xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;
c) Título Eleitoral e comprovante da última votação;
d) Certificado de Reservista sendo do sexo masculino;
e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos se for o caso;
h) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho as funções, conforme for solicitado pela autoridade municipal competente;
i) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência da função;
j) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo e de não ter sido exonerado a bem do serviço público;
k) Foto 3x4, recente;
10.3. Os candidatos classificados além do limite de vagas comporão a reserva técnica. Assim, caso venha a surgir alguma vaga, poderão, por interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser convocados, para Contratação, candidatos classificados além do limite de vagas, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. NORMAS DISCIPLINARES

11.1. A comissão terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos de todo o Processo Seletivo Simplificado.
11.2. Todas as informações referentes a este processo de seleção serão prestadas pela comissão.
11.3. O candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ele concorrer, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente excluído dessa seleção e estará sujeito a outras penalidades legais.
11.4. As informações prestadas pelo candidato bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade, tendo o Município de Grão Mogol, o direito de excluir desse processo de seleção, a qualquer tempo, aquele que participar usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
11.5. Caso seja verificado, após seleção e contratação, que o candidato omitiu ou falsificou alguma informação essencial, este terá o seu contrato rescindido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A comissão será responsável pela análise de Curriculum e pela classificação final dos candidatos bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes a este processo de seleção.
12.2. Todas as publicações referentes ao processo de seleção, objeto deste edital, serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social e no "Site" da AMM. Não haverá justificativa para o não cumprimento, pelo candidato, dos prazos determinados nesse edital.
12.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado até o dia **31 de dezembro de 2019.**
12.4. A aprovação neste processo de seleção somente gerará direito à contratação, a qual dar-se-á a exclusivo critério da Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grão Mogol, se forem atendidas as disposições deste edital e outras disposições legais pertinentes, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.
12.5 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no Serviço da alta Complexidade da Política Pública de Assistência Social do município de Grão Mogol, o candidato deverá estar ciente de que, se contratado, poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho no exercício da função.
12.6 Do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado, não caberá recurso de qualquer natureza, salvo os casos previstos no item 8 deste edital. Em hipótese alguma, serão cedidas cópias ou vista dos documentos relativos a este processo seletivo.
12.7. São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e quer venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias sobre o processo de seleção. Não caberá ao candidato aprovado qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de Grão Mogol convocá-lo por falta de atualização do endereço residencial.

12.8. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro caso previsível que impeça a realização do Processo Seletivo Simplificado, à comissão será reservado o direito de cancelar ou atribuir pesos compensatórios, de modo a viabilizar o processo de seleção.
12.9. O candidato aprovado, quando for convocado para contratação deverá submeter-se a exames médicos admissionais, de caráter eliminatório.
12.10. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como os editais complementares, retificações do edital ou resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a serem publicados pelo município de Grão Mogol.
12.11. O município de Grão Mogol e a comissão não fornecerão declarações de classificação e/ou de aprovação neste processo de seleção.
12.12. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Grão Mogol.
12.13. Caberá à Prefeitura Municipal de Grão Mogol a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.
12.14. Serão parte integrada deste Edital os anexos **I, II, III e IV.**
12.15. Este Edital, na sua íntegra, estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Grão Mogol - MG, 25 de junho de 2018.

JAQUELINE MEIRA DE PINHO
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL ___/2018
ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR SOCIAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CASA LAR) DE GRÃO MOGOL MG.

ESPECIFICAÇÃO SOBRE CARGO, TIPO DE PROVIMENTO, NÚMERO DE VAGAS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, VENCIMENTOS DO CARGO:

Cargo	Tipo de Provimento	Nº Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Escolaridade
Cuidador Social	Contrato	04 para a sede do Município	954,00 Reais	40 horas semanais em escala de revezamento 12/36.	Nível Fundamental ou Médio.

EDITAL ___/2018
ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR SOCIAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CASA LAR) DE GRÃO MOGOL MG.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

CUIDADOR SOCIAL:

Atuar nos serviços da Proteção Social Especial, executados na Casa Lar para crianças/adolescentes auxiliando-os nas atividades diárias, como cuidados básicos com alimentação (inclusive na preparação de alimentos nos turnos matutino, vespertino e noturno), higiene e proteção; cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e especificamente na Casa Lar de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes; organização do ambiente, mantendo-o limpo; acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; fazer registro dos fatos ocorridos (atípicos) dos usuários atendidos no serviço; orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades quando do serviço a crianças e/ou adolescentes; monitorar a criança/adolescente, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde e/ou comportamento do usuário atendido; acompanhar a criança/adolescente nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida; efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas e trabalhos escolares sob a supervisão de profissional de nível superior responsável; acompanhar, no âmbito do serviço de acolhimento, quando necessário, crianças, adolescentes em viagens intermunicipais e interestaduais; desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das crianças e adolescentes; administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica; executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

EDITAL ____/2018

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( )NÃO		
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	
CARGO QUE DESEJA CONCORRER:		Cód.
ENDEREÇO	RUA:	Nº:
	BAIRRO:	COMPLEMENTO:
	CIDADE:	CEP:
TELEFONES	RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL:		
ESTADO CIVIL:		
RG/ORGÃO EMISSOR:		CPF:
Número de folhas entregues no ato da Inscrição (Preenchimento pelo representante da Comissão):_____		
Declaro estar ciente das condições do presente Processo Seletivo Simplificado e, declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas. _____ Assinatura do Candidato		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		Assinatura:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:	
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( )NÃO	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:
CARGO QUE DESEJA CONCORRER	
RG/ORGÃO EMISSOR:	CPF:
Recebido por:	Data: ___/___/2016

EDITAL _____/2018

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Nº DO PROTOCOLO(Preenchimento realizado por membro da Comissão):
NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
DATA/HORA DO PROTOCOLO:
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:

_____
Assinatura do Candidato Recorrente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

Nº DO PROTOCOLO(Preenchimento realizado por membro da Comissão):
NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
DATA/HORA DO PROTOCOLO:

_____
Assinatura do Membro da Comissão

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:1FCA1764

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA RP 016/2018 - PP 014/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Vision Net LTDA - EPP. CNPJ: 13.134.811/0001-27, retifica-se à Ata RP nº 016/2018, firmada em 04/04/2018, em virtude de erro material/digitação constante na cláusula 17°e anexo da referida Ata, retroagindo seus efeitos a partir da data de assinatura.

Onde se lê:

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 69.250,00 (Sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente**,** após a devida comprovação.

Leia-se:

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 69.249,30 (Sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente**,** após a devida comprovação.

Onde se lê:

Empresa: VISION NET LTDA - EPP						
CNPJ: 13.134.811/0001-27						
LOTE ÚNICO						
Item	**Qt.**	**Un.**	**Descrição do Objeto:**	**MARCA**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	1.920	SV	SERVICOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA.DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONDUTOR, COM LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APENAS APÓS ESSA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.	MXT -40ª - (MXT-140A) / MXT-140B - (MXT-140B)/ MXT-141A-(MXT-141A)	33,39	64.108,80
2	160	SV	INSTALACAO OU DESINSTALACAO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO/TELEMETRIA E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO JUNTO AO SISTEMA.	-	22,35	3.576,00
3	70	SV	REMANEJAMENTO (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO JUNTAS) DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO/TELEMETRIA E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO JUNTO AO SISTEMA.	-	22,36	1.565,20
Valor total do lote: R$ 69.250,00 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) R$ R$						

Leia-se:

Empresa: VISION NET LTDA - EPP						
CNPJ: 13.134.811/0001-27						
LOTE ÚNICO						
Item	**Qt.**	**Un.**	**Descrição do Objeto:**	**MARCA**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	1.920	SV	SERVICOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA.DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONDUTOR, COM LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APENAS APÓS ESSA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.	MXT -140A - (MXT-140A) / MXT-140B - (MXT-140B)/ MXT-141A-(MXT-141A)	33,39	64.108,80
2	160	SV	INSTALACAO OU DESINSTALACAO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO/TELEMETRIA E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO JUNTO AO SISTEMA.	-	22,35	3.576,00
3	70	SV	REMANEJAMENTO (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO JUNTAS) DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO/TELEMETRIA E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO JUNTO AO SISTEMA.	-	22,35	1.564,50
Valor total do lote: R$ 69.249,30 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS R$ R$						

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:E34D61AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
QUADRO DE METAS – PREVISÃO

ANEXO I
QUADRO DE METAS – PREVISÃO
ORGÃO: Câmara Municipal de Prata
Período: 01/07/2018 a 31/12/2018
Valor orçamento anual: R$3.841.793,78
Valor orçado no período: R$1.920.896,89
Pessoal (art. 29 A C.F): R$1.344.627,82 (70%)
Demais despesas: R$ 576.269,07 (30%)

Descrição das Metas 1- METAS DE CUSTEIO	Unidade de Medida	Quantificação – valores em reais						Custo previsto p/ realização da meta por semestre
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.1- Pessoal (art.29A C.F e art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	Pessoal efetivo, comissionado, contratados e subsidio de vereadores	R$185.954,42	R$185.000,00	R$185.000,00	R$185.000,00	R$185.000,00	R$185.000,00	R$1.110.954,42
1.2 - Obrigações patronais	INSS- patronal	R$38.948,40	R$38.945,00	R$38.945,00	R$38.945,00	R$38.945,00	R$38.945,00	R$233.673,40
1.3- Diárias Civil	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com o agente público que se deslocar de sua sede com objeto de serviço da Câmara	R$5.000,00	R$4.000,00	R$4.000,00	R$4.000,00	R$4.000,00	R$4.000,00	R$25.000,00
1.4- Material de Consumo	Uniformes p/ servidores; material de expediente; antivírus; gaz de cozinha; material de cozinha; material p/ vídeo; gêneros alimentícios material de limpeza e produção de higienização; material p/ manutenção de bens imóveis e móveis; material elétrico; material de processamento de dados e outras despesas afins.	R$5.000,00	R$3.500,00	R$3.500,00	R$3.500,00	R$3.500,00	R$3.500,00	R$22.500,00
1.5– Passagens e despesas com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens aéreas, terrestres, taxas de embarque, fretamento, pedágios,	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$30.000,00
1.6- Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Despesas com Pessoal decorrentes de Serviços de terceirização	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$30.000,00
1.7- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	Serviços técnicos profissionais prestados por profissionais; manutenção e conservação de equipamentos; locação de imóveis; outros serviços prestados por pessoa física; outras despesas afins.	R$15.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$80.000,00
1.8- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Assinaturas de periódicos e anuidades; serviços técnicos profissionais prestados por empresa; locação de imóveis; manutenção e conservação de bens imóveis e móveis; manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; serviços de energia elétrica; serviços de água; serviços de comunicação em geral; serviços de processamento de dados; serviços de telecomunicações; serviços de áudio, vídeo e foto; serviços gráficos; serviços judiciários; serviços de cópias e reprodução de documentos; despesas de teleprocessamento; serviços de publicidade e propaganda; outras despesas afins.	R$70.661,62	R$55.750,00	R$50.000,00	R$50.000,00	R$50.000,00	R$50.000,00	R$326.411,62
1.9- Auxilio Alimentação	Gastos com Auxilio Alimentação	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	R$30.000,00
Custo Previsto para execução das metas no Anexo I		**R$335.564,44**	**R$315.195,00**	**R$309.445,00**	**R$309.445,00**	**R$309.445,00**	**R$309.445,00**	**R$1.888.539,44**

ANEXO II

Descrição das Metas 2- METAS P/ INVESTIMENTO	Unidade de Medida	Quantificação						Custo previsto p/ realização da meta por semestre
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
2.1 – Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo	Microfones, etc....	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$6.000,00
2.2 – Aquisição de equipamentos de informática	Computador , impressora, Nobreak etc..	R$ 3.000,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$16.000,00
2.2 -Aquisição de equipamentos de Copa e cozinha	Maquina de Lavar de Auto Pressão	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$3.000,00
2.2 Obras e instalações	Despesas com obras	R$ 1.357,45	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$1.200,00	R$7.357,45
Custo Previsto para execução das metas no Anexo II	**Total Anexo II**	**R$5.857,45**	**R$5.300,00**	**R$5.300,00**	**R$5.300,00**	**R$5.300,00**	**R$5.300,00**	**R$32.357,45**
Total Custos (Anexo I + Anexo II)		**R$341.421,89**	**R$320.495,00**	**R$314.745,00**	**R$314.745,00**	**R$314.745,00**	**R$314.745,00**	**R$1.920.896,89**

Câmara Municipal de Prata em 20 de junho de 2018

LAZARO MARQUES DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara M. de Prata

DÉBORA LEMES SANTOS
Controladoria Interna da Câmara

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:7B4B7D11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

RESULTADO DE RECURSOS LANÇADOS NA 452ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2018 REALIZADA EM 20/06/2018

NRO. DO A.I.T	PLACA	AUTUAÇÃO	PROTOCOLO	DATA ABERTURA	DATA DE PUBLICAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
R001119571	PWL7085	6050	54949	27/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001070841	PWL7085	6050	54950	27/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02264162	IJT6034	5185	54951	26/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02254273	PVN3403	6530	54952	28/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02254502	PVM3695	5550	54953	28/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R000982921	HGR1201	6050	54954	28/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001140331	HOB4111	6050	54955	28/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001130501	HDM0259	6050	54956	01/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02263606	HJO1201	5878	54957	02/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001111861	OXK5500	6050	54958	27/02/2018	20/06/2018	DEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001061281	OME1994	7455	54959	19/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001121421	OLF2283	7455	54960	01/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02257162	OMF9593	5550	54961	01/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02266640	GLE7917	5487	54962	02/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02263694	HHM7176	5380	54963	05/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001089621	OTR4491	6050	54964	02/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001084811	OTR4491	7455	54965	02/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001090161	OTR4491	7455	54966	02/02/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
E100025207	PUK9248	5002	54967	01/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AB05986952	HJR5827	5452	54968	05/03/2018	20/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI

Total de Registros Listados: 20

Ribeirão das Neves, 28 de junho de 2018.

Publicado por:
Ricardo de Almeida
Código Identificador:3A693EB8

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

RESULTADO RECURSOS LANÇADOS NA 453ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2018 REALIZADA EM 21/06/2018

NRO. DO A.I.T	PLACA	AUTUAÇÃO	PROTOCOLO	DATA ABERTURA	DATA DE PUBLICAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
R001125921	HEH2642	6050	54969	05/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02265809	PYZ7023	5720	54970	05/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02265663	HBZ5844	5568	54972	05/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02264316	MSE9770	5185	54973	05/03/2018	21/06/2018	DEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001063351	HLC0447	6050	54974	01/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02266522	GZU7983	5967	54975	02/03/2018	21/06/2018	DEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
E100025230	PWG2305	5002	54976	27/02/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02261893	HKR3309	5185	54977	03/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02261892	HKR3309	5185	54978	03/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02257282	GXH9875	5541	54979	07/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AF00247392	OPR4660	6530	54980	07/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02264374	HMF7423	5622	54981	08/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
R001146771	HAO0491	7455	54982	09/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI

R001148991	HAO0491	7455	54983	09/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI
AG02261971	HHK4141	5550	54984	09/03/2018	21/06/2018	INDEFERIMENTO DE RECURSO - JARI

Total de Registros Listados : 15

Ribeirão das Neves, 28 de junho de 2018.

Publicado por:
Ricardo de Almeida
Código Identificador:8F6ABC7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 055/18 - REPUBLICAÇÃO

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 055/2018, Processo n.º 203/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, cujo objeto aquisição de materiais de construção para reforma do Galpão Leiteiro; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Vencedor: Karaíba Materiais de Construções Ltda - EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição).	MARCA/ MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (021112) CUMEEIRA	RIO DOCE	70.0000	UN	21,8000	1.526,00	6.84	2
003 - (023756) MADEIRA DE ANGELIM 10X6	RJ	90.0000	MT	19,3800	1.744,20	0.05	1
004 - (004510) PREGO 25 X 72	TRIANGULO	10.0000	KG	11,0400	110,40	0.09	1
002 - (023757) TELHA TRAPEZIO GALVANIZADA	RIO DOCE	540.0000	MT	22,3600	12.074,40	10.34	1

Santa Bárbara, 21 de junho de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:B6D61AEB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS N.º 002/2018.

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 002/2018.
Regulamenta o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde a servidores ligados a programa do governo federal – PMAQ-AB, nos termos da Lei Municipal n.º 1626/2012, visando dar maior transparência, atingir maior ganho social e para contribuir para a melhoria e equidade na distribuição dos incentivos financeiros destinados aos profissionais de saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM n.º 002/2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria MS/GM n.º 1.645/2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1703/2013 que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara e dá outras providências;

Considerando, por fim, o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1626/2012;

RESOLVE:
Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB disciplinado pela Portaria MS/GM n.º 1645/2015, aos profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família-ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, ambos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara.
Art. 2º. A adesão e contratualização das Equipes de Saúde da Família ao PMAQ-AB obedecerão aos seguintes critérios:
I – todas as equipes de saúde da AB, incluindo as equipes de saúde bucal (ESB), em diferentes modalidades, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da Atenção Básica;
II – as adesões serão voluntárias e pressupõem um processo inicial de pactuação entre Equipes de Atenção Básica e a Secretaria Municipal de Saúde;
III – o processo de adesão Municipal de Saúde ingressarem no Programa, excetuando os sete meses que antecedem as eleições municipais, observadas as demais disposições constantes das normas Federais; ao PMAQ-AB será permanente e não haverá data limite para as EAB e a Secretaria

IV – a Secretaria Municipal de Saúde somente poderá pactuar e promover a adesão de nova(s) EAB's no PMAQ-AB uma vez por ano, com intervalo mínimo de seis meses entre uma adesão e outra;
V – a adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica, respeitando os limites para a adesão e contratualização definidos nas normas Federais;
VI – a Secretaria Municipal de Saúde deverá ordenar a totalidade das equipes que manifestaram interesse em participar do Programa em ordem de prioridade, definindo, caso haja um número de equipes interessadas em participar maior do que o estipulado pelos critérios de definição de limites de adesão por município, a(s) EAB que deverá(ão) ser homologada(s) no primeiro momento e a(s) EAB que ficará(ão) em condição de espera para possível homologação posterior, caso a adesão nacional seja inferior ao limite previamente estabelecido;

Art. 3º. O processo de contratualização prevê:
I – a manifestação de interesse da respectiva equipe perante a Secretaria Municipal de Saúde;
II – a assinatura de um termo de compromisso entre a gestão municipal e o Ministério da Saúde no processo de adesão, que tem como pré-etapa a contratualização da gestão com suas equipes; e
Art. 4º. As Equipes de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ-AB deverão:
I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na PNAB;
II – implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;
III – alimentar o Sistema "e-SUS" de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe;
IV – programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;
V – instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;
VI – instituir processos auto avaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;
VII – desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;
VIII – pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá:
I – garantir a composição mínima da(s) Equipe(s) de Atenção Básica (EAB) participante(s) do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
II – manter alimentação regular e consistente do Sistema "e-SUS", com informações referentes a(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa, permitindo o seu monitoramento permanente;
III – garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Atenção Básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzidas pelos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo Programa;
IV – aplicar os recursos do Componente de Qualidade do PAB Variável em ações que promovam a qualificação da Atenção Básica;
V – estruturar a Coordenação de Atenção Básica, constituindo e garantindo condições de funcionamento da equipe de gestão responsável pela implantação local do Programa, utilizando os recursos humanos e financeiros disponíveis;
VI – instituir processos de Autoavaliação da gestão e da(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa, inclusive para fins de cálculo dos repasses financeiros;
VII – definir o território de atuação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a população adstrita por Equipe de Atenção Básica;
VIII – implantar Apoio Institucional e Matricial à(s) Equipe(s) de Atenção Básica do Município;
IX – realizar ações de Educação Permanente com/para a(s) Equipe(s) de Atenção Básica;
X – implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no município;
XI – realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de Atenção Básica;
XII – apoiar a instituição de mecanismos de gestão colegiada nas Unidades Básicas de Saúde;
XIII – solicitar ao Ministério da Saúde Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa, nos prazos estipulados;
XIV – apoiar a realização do processo de Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa, oferecendo condições logísticas de hospedagem e transporte para a equipe de avaliadores externos.

Art. 6º. O repasse do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo a fundo, nos termos da Portaria nº 1645/2015, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa será realizado diretamente na conta bancária dos servidores, por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, nos termos desta Portaria.
Art. 7º. O repasse do incentivo previsto nesta Portaria será devido às equipes que, comprovadamente, tiverem deferida sua adesão ao Programa PMAQ-AB.
§1º. Os profissionais que farão jus ao pagamento do incentivo financeiro previsto no *caput* são:
I – médico;
II – enfermeiro;
III – técnico ou auxiliar de enfermagem;
IV – Odontólogo/dentista;
V –Técnico de Saúde Bucal;
VI – Auxiliar de serviços;
VII – Agente Comunitário de Saúde;
VIII – Escriturário;
IX – Membros da equipe NASF, conforme dispuser a legislação vigente;
X - outros que atuem na unidade básica junto a equipe de saúde cuja adesão ao programa tenham sido admitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
§2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da ESF será efetuado em duas parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB à Secretaria Municipal de Saúde.
§3º. O valor do incentivo será pago a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes, apurado pela avaliação externa do Ministério da Saúde e pela avaliação do alcance das metas pactuadas na gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º. A transferência do incentivo financeiro aos profissionais para o alcance das metas no cumprimento das ações do PMAQ-AB será realizada da seguinte forma:
I - Os percentuais do valor alcançado pelas equipes a serem repassados aos profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal vinculadas serão divididos pelo total correspondente a cada equipe, dividido equitativamente pelo número de componentes, respeitadas as hipóteses de não recebimento do recurso;

II - Os percentuais do valor alcançado pela equipe do NASF a serem repassados aos profissionais da referida equipe serão divididos equitativamente pelo número de componentes;
III - Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata esta Portaria, não haverá transferência, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados.
Art. 9º. O pagamento do valor do incentivo observará o resultado de avaliações de desempenho geral e individual, as quais serão realizadas com base na aferição do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.
§1º. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 desta Portaria, o pagamento do incentivo ao servidor será realizado em valor proporcional aos pontos obtidos no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.
§2º. A avaliação de desempenho geral terá valor total de 25 (vinte e cinco) pontos e a avaliação de desempenho individual terá valor total de 05 (cinco) pontos, num total de 30 (trinta) pontos, os quais correspondem ao cumprimento das metas estabelecidas, na forma do Anexo I.
Art. 10. As avaliações de desempenho geral e individual das equipes e profissionais lotados na Estratégia da Saúde da Família ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF serão processadas pela Diretoria de Saúde, tendo como base as metas e critérios de aferição previstos no Anexo I.
§1º. A nota final de cada servidor avaliado corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na avaliação de desempenho geral e na avaliação de desempenho individual, esta última aplicada de acordo com o cargo ocupado, na forma do Anexo I.
§2º. As avaliações de desempenho geral e individual das equipes e profissionais lotados na Estratégia da Saúde da Família ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF serão processadas nos meses de Junho, em relação ao primeiro semestre do ano, e Dezembro, em relação ao segundo semestre do ano.
Art. 11. Os profissionais avaliados terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente em relação aos meses trabalhados e enquanto permanecer o repasse financeiro do componente de qualidade do piso da atenção básica variável (PAB Variável) pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Considera-se mês, para fins do disposto no *caput* deste artigo, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, com registro de ponto.
Art. 12. Não fará jus ao recebimento do repasse do incentivo PMAQ-AB o servidor que:
I – Não atingir o mínimo de 15 (quinze) pontos no somatório das avaliações geral e individual;
II – Não atingir o mínimo de 12 (doze) pontos na avaliação geral ou o mínimo de 03 (três) pontos na avaliação individual;
III - obtiver 02 (duas) faltas ou mais ao serviço sem justificativa;
IV – deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas de planejamento, quando convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Coordenação do PSF/NASF;
V – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
Art. 13. A Diretoria de Saúde, após o processamento das avaliações de desempenho previstas nesta Portaria, fará publicar o resultado no Diário Oficial do Município, com a relação de todos os servidores avaliados e suas respectivas pontuações nas avaliações de desempenho geral e individual.
§1º. Não caberá recurso contra o resultado das avaliações de desempenho, podendo o servidor interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, solicitar reanálise demonstrando erro no resultado de sua pontuação.
§2º. Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo ou resolvidos os pedidos de reanálise, a Diretoria de Saúde fará publicar no Diário Oficial do Município a relação dos servidores contemplados com o pagamento do PMAQ-AB, acompanhada dos respectivos valores pagos a cada um.
§3º. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será comunicada acerca da lista prevista no §2º para que proceda ao pagamento do valor do incentivo.
Art. 14. Na forma do art. 4º da Lei Municipal 1626/2012, os valores recebidos pelos servidores municipais na forma desta Portaria não se incorporam ao vencimento do servidor e não podem ser utilizados para base de calculo de nenhuma parcela indenizatória.
Art. 15. Em caso de desistência, exoneração, rescisão de contrato ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, percebendo o valor proporcional ao período de adesão ao programa.
Parágrafo único: No caso de admissão de servidor no curso de programa, o valor do incentivo será devido proporcionalmente a partir da admissão.
Art. 16. Deverão ser observadas, além das disposições desta Portaria, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde.
Art. 17. O pagamento do incentivo financeiro relativo ao segundo semestre do ano de 2018 observará o disposto nesta Portaria.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 31/2015.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2018.

GEOVANI FERREIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO – I
AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO GERAL E INDIVIDUAL
1. Avaliação de Desempenho Geral e Avaliação de Desempenho Individual:
A avaliação de desempenho geral tem por finalidade aferir o cumprimento de metas relacionadas a equipe de saúde e a avaliação de desempenho individual o cumprimento de metas sob as variadas perspectivas de cada servidor.
2. Pontuação:
A avaliação de desempenho tem valor total de 30 (trinta) pontos, sendo 25 (vinte e cinco) referentes a avaliação geral e 05 (cinco) referentes a avaliação individual. Os pontos referem-se ao cumprimento das metas estabelecidas.
3. Pagamento:
Na forma do §1º do art. 9º desta Portaria, ressalvadas as hipóteses de não recebimento, o pagamento do incentivo ao servidor será realizado em valor proporcional aos pontos obtidos no cumprimento das metas estabelecidas, conforme se segue:

NOTA TOTAL (Avaliação geral + Avaliação individual)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO VALOR DO INCENTIVO
30	100%
29	96%
28	93%
27	90%
26	86%
25	83%
24	80%
23	76%
22	73%
21	70%

20	66%
19	63%
18	60%
17	56%
16	53%
15	50%
14 ou menos	Não fará jus ao incentivo (art. 12).

4. Quadros dos indicadores de avaliação geral e de avaliações individuais:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO GERAL			
1- COBERTURA VACINAL	FONTE	META	PESO
Nº de vacinas com cobertura alcançada no município Nº total de vacinas do calendário oficial	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80%	3
2- Busca ativa de sintomáticos respiratórios (visando diagnóstico precoce da tuberculose)	FONTE	META	PESO
EXAMES REALIZADOS NO MÊS POPULAÇÃO ESTIMADA	Fonte: Promavs/SESMG	Exames realizados em 1% da população estimada/ano	1
3- Tratamento supervisionado da Tuberculose	FONTE	META	PESO
Nº de pacientes em tratamento supervisionado Nº de pacientes cadastrados no SINAM	FONTE: SINAM	80%	1
4- REALIZAR COLETA DE EXAME CITOPATOLÓGICO NAS MULHERES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA NA FAIXA ETÁRIA DE 25 A 64 ANOS	FONTE	META	PESO
Nº de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram o exame total da população de 25 a 64 anos/3	SISCAN Fonte: ESUS (RELATORIO)	0,60	3
5-Exame de mamografia	FONTE	META	PESO
Nº de exames realizados em mulheres de 50 a 69 anos População residente na mesma faixa etária	Fonte: SISCAN/SISCOLO Fonte: ESUS (RELATORIO)	0,33	1
6-Realização de grupos educativos	FONTE	META	PESO
Nº de grupos realizados de acordo com registro no sistema informatizado	Fonte: VIVVER/ESUS	5 grupos/mês	1
7-Pontualidade na entrega de relatórios/planilhas e demais documentos solicitados	FONTE	META	PESO
Nº de documentos/ planilhas entregues no prazo total de documentos/planilhas a serem entregues no prazo	Fonte: Auditorias eventuais	100%	1
8- Correta alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica	FONTE	META	PESO
Nº de atendimentos corretamente lançados no sistema (por amostragem) total de atendimentos lançados no sistema (por amostragem)	Fonte: Auditorias eventuais no sistema	100%	3
9- Resolutividade dos Serviços da Atenção Básica	FONTE	META	PESO
Nº de encaminhamentos no mês Nº total de atendimentos no mês	Fonte: VIVVER/ESUS	no mínimo 80% das demandas solucionadas na Atenção Básica	1
10- Detecção, controle e acompanhamento de gestantes	FONTE	META	PESO
Nº de consultas de pré natal realizadas Número de gestantes	Fonte: VIVVER/ESUS	90%	3
11- Detecção, controle e acompanhamento de hipertensos	FONTE	META	PESO
n hipertensos acompanhados total de hipertensos (20% da população adscrita)	Fonte: VIVVER/ESUS PMAQ	80%	1
12-Detecção, controle e acompanhamento de pacientes diabéticos	FONTE	META	PESO
Nº de diabéticos acompanhados total de diabéticos (10% da população adscrita)	Fonte: VIVVER/ESUS PMAQ	80%	1
13- Detecção, controle e acompanhamento de pacientes obesos	FONTE	META	PESO
Nº de obesos acompanhados total de obesos (10% da população adscrita)	Fonte: VIVVER/ESUS PMAQ	80%	1
14- Detecção, controle e acompanhamento de pacientes com sofrimento mental	FONTE	META	PESO
Nº de pacientes com sofrimento mental acompanhados total de paciente com sofrimento mental (10% da população adscrita)	Fonte: VIVVER/ESUS PMAQ	80%	1
15- Atividades físicas	FONTE	META	PESO
Nº de grupos lançados na planilha POEPS	Fonte: POEPS	03 atividades/equipe/semana	1
16- Satisfação da população com o serviço ofertado na ESF	FONTE	META	PESO
Nº de entrevistados que responderam ótimo ou bom Nº total de entrevistados	Fonte: Ouvidoria Municipal	70% do serviço avaliado como ótimo ou bom	1
17- Alimentação SISVAN	FONTE	META	PESO
N de pessoas acompanhadas e registradas no SISVAN total da população	SISVAN	20% da população	1
TOTAL DE PONTOS			25
INDICADORES DE AVALIAÇÃO ENFERMEIRO			
1- Consultas de enfermagem	FONTE	META	PESO
Nº de consultas ofertadas População	Fonte: Vivver/ESUS pmaq	1,0consultas/habitante/ano	1
2- Participação no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades da equipe	FONTE	META	PESO
Nº de reuniões de equipes que participou Nº total de reunioes de equipe	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80% de participação nas reuniões de equipe	1
3- Realização de visitas domiciliares (medicas e enfermeiro)	FONTE	META	PESO
Nº de visitas domiciliares mês	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	01período da semana destinado à realização de visitas (>= 16Visitas domiciliares mês)	1
4- ACOMPANHAR SEGUIMENTO/TRATAMENTO DE MULHERES COM DIAGNÓSTICO DE LESÃOES INTRAEPITELIAIS DE ALTO		META	PESO
Nº casos alterados acompanhados Total de casos alterados /seguimento	SISCAN SISCAN	80% acompanhados	1
5- REALIZAR CONSULTA DE PUERICULTURA PARA CRIANÇAS DE 0A 2 ANOS DE IDADE	FONTE	META	PESO
Nº de puericultura realizada em crianças de 0a 2anos total de crianças de 0a 2anos	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	70%	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO MÉDICO			
1- Consultas Médicas	FONTE	META	PESO
Nº de consultas ofertadas População	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	02 consultas/habitante/ano	1
2- Participação no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades da equipe	FONTE	META	PESO
Nº de reuniões de equipes que participou Nº total de reunioes de equipe	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80% de participação nas reuniões de equipe	1
3- Realização de visitas domiciliares	FONTE	META	PESO

Nº de visitas domiciliares mês	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	01 período da semana destinado à realização de visitas (>= 16 Visitas domiciliares mês)	1
4- Preenchimento correto das guias de referência com informações qualificadas sobre o quadro clínico do usuário	FONTE	META	PESO
Nº de guias preenchidas corretamente Total de guias	Fonte: Auditorias eventuais	95% das guias com informações satisfatórias	1
5- Utilização correta e em todos os atendimentos o prontuário e agenda eletronica adotado no município	FONTE	META	PESO
Nº de prontuários preenchidos corretamente Total de prontuários analisados (amostragem)	Fonte: Auditorias eventuais	95% de prontuários com informações satisfatórias	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
1. Organização da agenda junto à equipe (demanda programada/espontânea), utilizando as ferramentas de apoio preconizadas	FONTE	META	PESO
Utilização de agenda disponivel no sistema adotado pelo municipio	Fonte: Auditorias eventuais no sistema	100% dos procedimentos, consultas e exames devidamente lançados	1
2.Acolhimento á população	FONTE	META	PESO
Qualidade no atendimento /acolhimento ofertado á população	Fonte: Ouvidoria Municipal	70% do serviço avaliado como ótimo ou bom	1
3- Participação no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades da equipe	FONTE	META	PESO
Nº de reuniões de equipes que participou Nº total de reunioes de equipe	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80% de participação nas reuniões de equipe	1
4.Correta alimetação do SISPRENATAL WEB	FONTE	META	PESO
Alimentação do SISPRENATAL WEB de todas as gestantes da UBS	Fonte: Auditorias eventuais na unidade	90%	1
5. Adequado atendimento telefônico	FONTE	META	PESO
Qualidade no atendimento telefônico ofertado á população	Fonte: Ouvidoria Municipal	70% do serviço avaliado como ótimo ou bom	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO AUXILIAR LIMPEZA			
1. Ambiência da Unidade Básica de Sáude	FONTE	META	PESO
Manutenção da ambiência da UBS	Fonte: Auditorias eventuais VISA	90% de conformidade com o relatório da VISA	1
2.Uso de EPIs/Uniforme	FONTE	META	PESO
Uso correto e diário dos EPIs e Uniforme fornecidos pela SMS	Fonte: Auditorias eventuais	100% realizada conforme instrução	1
3-Número de acidentes ocupacionais	FONTE	META	PESO
Ocorrência de acidentes ocupacionais	Fonte: Auditorias eventuais VISA/ notificações	ausência de acidentes	1
4. Correto armazenamento de resíduos	FONTE	META	PESO
Residuos armazenados da forma adequada	Fonte: Auditorias eventuais VISA	100% de conformidade com o relatório da VISA	1
5. Percepção do Usuário quanto a limpeza da UBS	FONTE	META	PESO
Limpeza e organização da Unidade Básica de Saúde	Fonte: Ouvidoria municipal	70% do serviço avaliado como ótimo ou bom	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO ACS			
1. Visitas domiciliares	FONTE	META	PESO
Nº de usuários visitados População da microárea adscrita	Fonte: Relatório ESUS de acompanhamento	95% da população da microárea visitada/mês	1
2- Detecção, controle e acompanhamento de gestantes	FONTE	META	PESO
Nº de gestantes acompanhadas Número total gestantes	Fonte: VIVVER/ESUS	90%	1
3- Detecção, controle e acompanhamento de hipertensos	FONTE	META	PESO
n hipertensos acompanhados total de hipertensos (20% da população adscrita)	Fonte: VIVVER PMAQ	80%	1
4-Detecção, controle e acompanhamento de pacientes diabéticos	FONTE	META	PESO
Nº de diabéticos acompanhados total de diabéticos (10% da população adscrita)	Fonte: VIVVER PMAQ	80%	1
5- Detecção, controle e acompanhamento de pacientes com sofrimento mental	FONTE	META	PESO
Nº de pacientes com sofrimento mental acompanhados total de paciente com sofrimento mental (10% da população adscrita)	Fonte: VIVVER PMAQ	80%	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO TECNICO DE ENFERMAGEM - SALA DE VACINA			
1. Organização da sala de vacina	FONTE	META	PESO
Relatório de conformidade emitido pela VISA	Fonte: Relatório trimestral	Sala de vacina atendendo especificações da RDC 197	1
2- Participação no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades da equipe	FONTE	META	PESO
Nº de reuniões de equipes que participou Nº total de reunioes de equipe	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80% de participação nas reuniões de equipe	1
3- Organização do almoxarifado/estoque da Sala de Vacina			
Relatório de conformidade emitido pela VISA	Fonte: auditoria/relatório VISA	90% de conformidade	1
4- Acolhimento do técnico de enfermagem	FONTE	META	PESO
Atendimento de enfermagem ofertado á população	Fonte: Ouvidoria Municipal	70% do serviço avaliado como ótimo ou bom	1
Cobertura vacinal	FONTE	META	PESO
Nº de vacinas com cobertura alcançada Nº total de vacinas do calendário oficial	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80%	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO TECNICO DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL			
1- Participação no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades da equipe	FONTE	META	PESO
Nº de reuniões de equipes que participou Nº total de reunioes de equipe	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80% de participação nas reuniões de equipe	1
2- Realização de visitas domiciliares	FONTE	META	PESO
Nº de visitas domiciliares mês	Fonte:VIVVER/ESUS	02 períodos da semana destinado à realização de visitas (>= 48 Visitas domiciliares mês)	1
3- Organização do almoxarifado de materiais médicos e de enfermagem.	FONTE	META	PESO
Estoque em conformidade a padronização de quantidade e prazos de validade.	Fonte: Visa Municipal	Estoque em conformidade a padronização de quantidade e prazos de validade.	1
4- Acolhimento do técnico de enfermagem	FONTE	META	PESO
Atendimento de enfermagem ofertado á população	Fonte: Ouvidoria Municipal	70% do serviço avaliado como ótimo ou bom	1
5- Organização da Sala de Expurgo e Esterelização	FONTE	META	PESO
Organizar sala de expurgo e esterelização	Fonte: auditoria/relatório VISA	Sala de esterelização de acordo com as especificações da RDC	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO TECNICO SAÚDE BUCAL			
1. Organização do consultório odontológico	FONTE	META	PESO
Relatório de conformidade emitido pela VISA	Fonte: Visa Municipal	Consultório odontológico atendendo as especificações da Resolução SES 1559	1
2- Escovação supervisionada	FONTE	META	PESO

Nº de escovações supervisionadas registradas no sistema informatizado	Fonte: Vivver/ESUS	3,5 % da população	1
3- Realização de profilaxia e raspagem dentária	FONTE	META	PESO
Nº de limpezas realizadas	Fonte:VIVVER/ESUS	100 limpezas /mês	1
4- Utilização da agenda odontológica eletrônica	FONTE	META	PESO
Utilização da agenda eletronica disponibilizada pelo sistema adotado no município	Fonte: Auditorias eventuais	100% agendamento eletrônico	1
5- Organização e manutenção do Almoxarifado Odontológico	FONTE	META	PESO
Estoque em conformidade a padronização de quantidade e prazos de validade.	Fonte: Visa Municipal	Materiais do consultório odontológico atendendo especificações conforme RDC 306	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DENTISTA			
1- Nº de procedimentos ofertados	FONTE	META	PESO
Nº de procedimentos ofertados / População	Fonte: Vivver/ESUS	650 procedimentos /mês	1
2- Nº de exodontias	FONTE	META	PESO
Nº de exodontias / Nº procedimentos	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	7% de exodontia	1
3- Classificação de risco	FONTE	META	PESO
Classificação de risco para gestantes, diabéticos e menores de 18 anos	Fonte: Auditorias eventuais	80%	1
4- Participação no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades da equipe	FONTE	META	PESO
Nº de reuniões de equipes que participou / Nº total de reunioes de equipe	Fonte: Vivver/SIPNI/ESUS	80% de participação nas reuniões de equipe	1
5- Razão entre tratamentos concluidos e primeiras consultas odontologicas programáticas	FONTE	META	PESO
Nº de tratamentos concluidos pelo dentista / Nº de primeiras consultas odontologicas programáticas	Fonte: PMAQ	0,5-1,0 tratamento concluido/ mês	1
TOTAL DE PONTOS			5
INDICADORES DE AVALIAÇÃO NASF- GERAL			
1- Atendimentos individuais nas unidades	FONTE	META	PESO
Nº de atendimentos individuais realizados	Fonte: PMAQ	>=50 atendimentos individuais específicos/profissional/mês.	1
2- Nº de atendimentos domiciliares	FONTE	META	PESO
Nº de atendimentos domiciliares realizados	Fonte: PMAQ	>=12 atendimentos domiciliares/profissional/mês.	1
3- Nº de atendimentos compartilhados	FONTE	META	PESO
Nº de atendimentos compartilhados realizados	Fonte: PMAQ	12 atendimentos compartilhados/profissional/mês	1
4- Nº de atendimentos em grupo	FONTE	META	PESO
Nº de atendimentos grupos realizados	Fonte: PMAQ	08 atendimentos em grupo/profissional/mês.	1
5- Participação em atividades do Programa Saúde na Escola (PSE) conforme calendário escolar	FONTE	META	PESO
Nº de atividades realizadas na escola	Fonte: Vivver/Esus	01 atividade/escola/mês	1
TOTAL DE PONTOS			5

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:72142228

